



INTERNATIONAL
INTEGRALIZE
SCIENTIFIC

ed.41

NOVEMBRO

2024





INTERNATIONAL
INTEGRALIZE
SCIENTIFIC

ed.41

NOVEMBRO

2024



**INTERNATIONAL
INTEGRALIZE
SCIENTIFIC**



Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

Biblioteca da EDITORA INTEGRALIZE, (SC) Brasil

International Integralize Scientific. 41ª ed. Novembro/2024. Florianópolis - SC

Periodicidade Mensal

Texto predominantemente em português, parcialmente em inglês e espanhol

ISSN/2675-5203

1 - Ciências da Administração

2 - Ciências Biológicas

3 - Ciências da Saúde

7 - Linguística, Letras e Arte

8 – Ciências Jurídicas

4 - Ciências Exatas e da Terra

5 - Ciências Humanas/ Educação

6 - Ciências Sociais Aplicadas

9 – Tecnologia

10 – Ciências da Religião /Teologia





**INTERNATIONAL
INTEGRALIZE
SCIENTIFIC**

**Dados Internacionais de
Catalogação na Publicação (CIP)
Biblioteca da Editora Integralize - SC – Brasil**

Revista Científica da EDITORA INTEGRALIZE- 41ª ed. Novembro/2024
Florianópolis-SC

PERIODICIDADE MENSAL

Texto predominantemente em Português,
parcialmente em inglês e espanhol.
ISSN/2675-5203

1. Ciências da Administração
2. Ciências Biológicas
3. Ciências da Saúde
4. Ciências Exatas e da Terra
5. Ciências Humanas / Educação
6. Ciências Sociais Aplicadas
7. Ciências Jurídicas
8. Linguística, Letras e Arte
9. Tecnologia
10. Ciências da Religião / Teologia





**INTERNATIONAL
INTEGRALIZE
SCIENTIFIC**



EXPEDIENTE

INTERNATIONAL INTEGRALIZE SCIENTIFIC

ISSN/2675-5203

É uma publicação mensal, editada pela
EDITORA NTEGRALIZE | Florianópolis - SC

Florianópolis-SC

Rodovia SC 401, Bairro Saco Grande, CEP 88032-005.

Contato: (48) 99175-3510

<https://www.integralize.online>

Diretor Geral

Luan Trindade

Diretor Financeiro

Bruno Garcia Gonçalves

Diretora Administrativa

Vanessa Sales

Diagramação

Balbino Júnior

Conselho Editorial

Marcos Ferreira

Editora-Chefe

Prof. PhD Vanessa Sales

Editores

Prof. PhD Hélio Sales Rios

Prof. Dr. Rafael Ferreira da Silva

Prof. Dr. Francisco Rogério Gomes da Silva

Prof. Dr. Fábio Terra Gomes Júnior

Prof. Dr. Daniel Laiber Bonadiman

Técnica Editorial

Rayane Souza

Auxiliar Técnica

Rayane Rodrigues

Editores Auxiliares

Reviane Francy Silva da Silveira

James Melo de Sousa

Priscila de Fátima Lima Schio

Lucas Teotônio Vieira

Permitida a reprodução de pequenas partes dos artigos, desde que citada a fonte.





INTERNATIONAL
INTEGRALIZE
SCIENTIFIC



INTERNATIONAL INTEGRALIZE SCIENTIFIC
ISSN / 2675-5203

É uma publicação mensal editada pela
EDITORA INTEGRALIZE.
Florianópolis – SC
Rodovia SC 401, 4150, bairro Saco Grande, CEP 88032-005
Contato (48) 4042 1042
<https://www.integralize.online/acervodigital>

EDITORA-CHEFE

Dra. Vanessa Sales

Os conceitos emitidos nos artigos são de
responsabilidade exclusiva de seus Autores.





INTERNATIONAL
INTEGRALIZE
SCIENTIFIC

**CIÊNCIAS
JURÍDICAS**
LAW SCIENCES



INTERNATIONAL INTEGRALIZE SCIENTIFIC ISSN/2675-520

ed.41
NOVEMBRO
2024

CIÊNCIAS JURÍDICAS

HABITAÇÃO SOCIAL SUSTENTÁVEL: UM DIREITO HUMANO E UM CAMINHO PARA A JUSTIÇA SOCIAL EM COMUNIDADES CARENTES.....09

Autor: **CARLOS KEIKY DA SILVA ALMEIDA**

Contato: ckeiky2012@gmail.com

Orientador: Prof. Dr. Rodolfo Augusto Regetz Herold Altisonante Borba Assumpção

SUSTAINABLE SOCIAL HOUSING: A HUMAN RIGHT AND A PATH TO SOCIAL JUSTICE IN DISADVANTAGED COMMUNITIES

VIVIENDA SOCIAL SOSTENIBLE: UN DERECHO HUMANO Y UN CAMINO HACIA LA JUSTICIA SOCIAL EN COMUNIDADES DESFAVORECIDAS

O RESPEITO AOS DEZ AXIOMAS DE LUIGI FERRAJOLI SOB A ÓPTICA DO DIREITO NEGOCIAL E O PRINCÍPIO DA HUMANIZAÇÃO E A AMPLIAÇÃO DO ANPP NO DIREITO PENAL BRASILEIRO.....18

Autor: **AVELINO THIAGO DOS SANTOS MOREIRA**

Contato: avelino.85.moreira@hotmail.com

RESPECT FOR LUIGI FERRAJOLI'S TEN AXIOMS FROM THE PERSPECTIVE OF NEGOTIATED LAW AND THE PRINCIPLE OF HUMANIZATION AND THE EXPANSION OF THE ANPP IN BRAZILIAN CRIMINAL LAW.

EL RESPETO A LOS DIEZ AXIOMAS DE LUIGI FERRAJOLI DESDE LA PERSPECTIVA DEL DERECHO NEGOCIADO Y DEL PRINCIPIO DE HUMANIZACIÓN Y LA EXPANSIÓN DEL ANPP EN EL DERECHO PENAL BRASILEÑO.

OS CRIMES DIGITAIS E A PRESERVAÇÃO DA CADEIA DE CUSTÓDIA E O DIREITO PENAL DIGITAL.....31

Autor: **AVELINO THIAGO DOS SANTOS MOREIRA**

Contato: avelino.85.moreira@hotmail.com

DIGITAL CRIMES AND THE PRESERVATION OF THE CHAIN OF CUSTODY AND DIGITAL CRIMINAL LAW

DELITOS DIGITALES Y PRESERVACIÓN DE LA CADENA DE CUSTODIA Y DERECHO PENAL DIGITAL

DIREITOS À EDUCAÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA: AVANÇOS E DESAFIOS PARA A INCLUSÃO44

Autor: **LUIZ CEZAR ANTONIO SIMAS**

Contato: contato.lcas94@gmail.com

RIGHTS TO EDUCATION FOR PERSONS WITH DISABILITIES: ADVANCES AND CHALLENGES FOR INCLUSION

DERECHOS A LA EDUCACIÓN DE LAS PERSONAS CON DISCAPACIDAD: AVANCES Y DESAFÍOS PARA LA INCLUSIÓN.

O ENFRENTAMENTO A VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES.....51

Autor: **LÍGIA APARECIDA FERNANDES**

Contato: ligia_life@hotmail.com

Orientador: Prof. Dr. Jesus Salvador Leandro Filho

CONFRONTING VIOLENCE AGAINST CHILDREN AND ADOLESCENTS

ENFRENTANDO LA VIOLENCIA CONTRA NIÑOS Y ADOLESCENTES

POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS AOS DIREITOS DOS IDOSOS.....63

Autor: **LÍGIA APARECIDA FERNANDES**

Contato: ligia_life@hotmail.com

Orientador: Prof. Dr. Jesus Salvador Leandro Filho

PUBLIC POLICIES FOCUSED ON THE RIGHTS OF THE ELDERLY

POLÍTICAS PÚBLICAS ORIENTADAS A LOS DERECHOS DE LAS PERSONAS MAYORES

A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: ASPECTOS HISTÓRICOS E RELEVANTES JUNTO A LEI MARIA DA PENHA.....70

Autor: **LÍGIA APARECIDA FERNANDES**

Contato: ligia_life@hotmail.com

Orientador: Prof. Dr. Jesus Salvador Leandro Filho

VIOLENCE AGAINST WOMEN: HISTORICAL AND RELEVANT ASPECTS WITH THE MARIA DA PENHA LAW
VIOLENCIA CONTRA LAS MUJERES: ASPECTOS HISTÓRICOS Y RELEVANTES CON LA LEY MARIA DA PENHA

A FUNDAMENTAÇÃO DAS DECISÕES JUDICIAIS NA VALORAÇÃO DE PROVAS PERICIAIS: TRANSPARÊNCIA E CONTROLE NO PROCESSO PENAL.....81

Autor: **ANDRÉ CÍCERO FIRMINO DA SILVA**

Contato: cabadapeste6@gmail.com

THE REASONING OF JUDICIAL DECISIONS IN THE EVALUATION OF EXPERT EVIDENCE: TRANSPARENCY AND CONTROL IN CRIMINAL PROCEDURE

LA FUNDAMENTACIÓN DE LAS DECISIONES JUDICIALES EN LA VALORACIÓN DE PRUEBAS PERICIALES: TRANSPARENCIA Y CONTROL EN EL PROCESO PENAL

ERRATA.....91

Autor: **JOSÉ GIRÃO MACHADO NETO**

Contato: Giraoneto10@hotmail.com

- **BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA UM DIREITO GARANTIDO TAMBÉM AOS ESTRANGEIROS RESIDENTES NO BRASIL**
- **MORTE PRESUMIDA COM E SEM DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA E SEUS EFEITOS NA VIDA CIVIL**
- **O FLAGRANTE PREPARADO E A ILICITUDE DA PROVA**
- **RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E OS DANOS CAUSADOS A CORRENTISTAS E TERCEIROS EM DECORRÊNCIA DE FRAUDE PRATICADA POR MEIO DIGITAL.**

EDIÇÃO N. 39 - CADERNO CIÊNCIAS JURÍDICAS - PÁGINAS 75, 82, 89 E 96.

**HABITAÇÃO SOCIAL SUSTENTÁVEL: UM DIREITO HUMANO E UM CAMINHO
PARA A JUSTIÇA SOCIAL EM COMUNIDADES CARENTES**
SUSTAINABLE SOCIAL HOUSING: A HUMAN RIGHT AND A PATH TO SOCIAL
JUSTICE IN DISADVANTAGED COMMUNITIES
VIVIENDA SOCIAL SOSTENIBLE: UN DERECHO HUMANO Y UN CAMINO HACIA
LA JUSTICIA SOCIAL EN COMUNIDADES DESFAVORECIDAS

Carlos Keiky da Silva Almeida
ckeiky2012@gmail.com

ALMEIDA, Carlos Keiky da Silva. **Habitação social sustentável: um direito humano e um caminho para a justiça social em comunidades carentes.** Revista International Integralize Scientific, Ed. n.41, p. 09 – 17, Novembro/2024. ISSN/2675 – 5203

Orientador: Prof. Dr. Rodolf Augusto Regetz Herold Altisonante Borba Assumpção - rodolf777@gmail.com

RESUMO

Este artigo analisa a importância da habitação social sustentável como um direito humano e um caminho para a justiça social em comunidades carentes. Através de uma revisão bibliográfica, o estudo examina o conceito de habitação social sustentável, sua interseção com os direitos humanos e as teorias relevantes que sustentam essa discussão, como desenvolvimento sustentável, justiça social e resiliência comunitária. O artigo também explora a situação da habitação social no Brasil, destacando os desafios e as oportunidades para a implementação de práticas mais sustentáveis nesse contexto. A importância da participação comunitária nos projetos de habitação social sustentável é enfatizada, bem como a necessidade de políticas públicas que incentivem a adoção de tecnologias inovadoras e o desenvolvimento de projetos mais inclusivos e resilientes. O estudo conclui que a habitação social sustentável representa um caminho promissor para a construção de cidades mais justas, inclusivas e sustentáveis, garantindo o acesso à moradia digna e promovendo a justiça social para todos.

Palavras-chave: Habitação social. Justiça social. Comunidades carentes. Sustentabilidade urbana. Participação comunitária.

SUMMARY

This article analyzes the importance of sustainable social housing as a human right and a pathway to social justice in underprivileged communities. Through a bibliographic review, the study examines the concept of sustainable social housing, its intersection with human rights, and the relevant theories that support this discussion, such as sustainable development, social justice, and community resilience. The article also explores the situation of social housing in Brazil, highlighting the challenges and opportunities for implementing more sustainable practices in this context. The importance of community participation in sustainable social housing projects is emphasized, as well as the need for public policies that encourage the adoption of innovative technologies and the development of more inclusive and resilient projects. The study concludes that sustainable social housing represents a promising path towards building more just, inclusive, and sustainable cities, ensuring access to decent housing and promoting social justice for all.

Keywords: Social housing. Social justice. Vulnerable communities. Urban sustainability. Community participation.

RESUMEN

Este artículo analiza la importancia de la vivienda social sostenible como un derecho humano y un camino hacia la justicia social en comunidades desfavorecidas. A través de una revisión bibliográfica, el estudio examina el concepto de vivienda social sostenible, su intersección con los derechos humanos y las teorías relevantes que sustentan esta discusión, como el desarrollo sostenible, la justicia social y la resiliencia comunitaria. El artículo también explora la situación de la vivienda social en Brasil, destacando los desafíos y las oportunidades para la implementación de prácticas más sostenibles en este contexto. Se enfatiza la importancia de la participación comunitaria en los proyectos de vivienda social sostenible, así como la necesidad de políticas públicas que incentiven la adopción de tecnologías innovadoras y el desarrollo de proyectos más inclusivos y resilientes. El estudio concluye que la vivienda social sostenible representa un camino prometedor hacia la construcción de ciudades más justas, inclusivas y sostenibles, garantizando el acceso a una vivienda digna y promoviendo la justicia social para todos.

Palabras clave: Vivienda social. Justicia social. Comunidades vulnerables. Sostenibilidad urbana. Participación comunitaria.

INTRODUÇÃO

A habitação social sustentável tem emergido como um tema central no debate sobre desenvolvimento urbano e justiça social, especialmente em contextos de alta desigualdade socioeconômica. O conceito de habitação como um direito humano é amplamente reconhecido e incorporado em diversos instrumentos internacionais, como a Declaração Universal dos Direitos Humanos e o Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais. No entanto, a realização desse direito enfrenta desafios significativos, particularmente em comunidades carentes, onde a falta de acesso a moradias adequadas perpetua ciclos de pobreza e exclusão social. Para combater essa problemática, a ONU-Habitat(2021) destaca a necessidade de implementar políticas públicas eficazes que promovam o acesso à moradia adequada para todos, com foco em grupos vulneráveis e comunidades marginalizadas.

Nos últimos anos, a discussão sobre habitação social sustentável tem se intensificado, com um foco crescente na integração de práticas ecológicas e inclusivas no planejamento urbano. A sustentabilidade na habitação social não se limita apenas à utilização de materiais de construção ecológicos, mas também envolve a criação de comunidades resilientes que promovem a coesão social e a participação cidadã. Como aponta o relatório "Cidades Sustentáveis, Cidades Inclusivas"(ONU-Habitat, 2022), a construção de habitações sociais sustentáveis deve considerar as dimensões social, econômica e ambiental de forma integrada, promovendo a justiça social e o desenvolvimento urbano sustentável.

Estudos recentes indicam que a implementação de práticas sustentáveis em projetos de habitação social pode resultar em benefícios significativos tanto para os residentes quanto para o meio ambiente. A utilização de tecnologias de eficiência energética em edifícios, por exemplo, não apenas reduz as emissões de carbono, mas também diminui os custos de energia para os moradores, aliviando a carga financeira sobre famílias de baixa renda(IEA, 2021). Além disso, a incorporação de espaços verdes e áreas comuns em projetos de habitação demonstrou melhorar a saúde mental e o bem-estar dos residentes, contribuindo para a criação de comunidades mais saudáveis e resilientes(WHO, 2022).

A importância da habitação social sustentável também se reflete na capacidade de promover a inclusão social e econômica. Projetos bem-sucedidos de habitação sustentável frequentemente incorporam oportunidades de emprego e capacitação para os residentes, contribuindo para o desenvolvimento econômico local. De acordo com Raworth(2017), a economia donut propõe um modelo de desenvolvimento econômico que respeita os limites planetários e garante que as necessidades básicas de todos sejam atendidas, incluindo o acesso à moradia digna e sustentável. Iniciativas que envolvem os moradores na construção e manutenção de suas comunidades não apenas fortalecem o tecido social, mas também aumentam o senso de pertencimento e responsabilidade coletiva.

Outro aspecto crucial da habitação social sustentável é a adaptação às mudanças climáticas. Comunidades carentes são frequentemente as mais vulneráveis aos impactos de eventos climáticos extremos, como enchentes e ondas de calor. A incorporação de práticas de construção resilientes, como o uso de materiais locais e técnicas de design passivo, pode ajudar

a mitigar esses riscos. O relatório "Mudanças Climáticas 2022: Impactos, Adaptação e Vulnerabilidade"(IPCC, 2022) destaca a importância de se construir habitações mais resilientes para garantir a segurança e o bem-estar das populações em um contexto de mudanças climáticas.

Além disso, a habitação social sustentável pode desempenhar um papel crucial na promoção da equidade de gênero e na proteção de grupos vulneráveis. Mulheres, crianças e idosos são frequentemente os mais afetados pela falta de habitação adequada. Projetos que consideram as necessidades específicas desses grupos podem contribuir significativamente para a melhoria de suas condições de vida e para a promoção da igualdade de gênero. O relatório "A Situação das Cidades do Mundo 2022"(UN-Habitat, 2022) analisa o impacto da pandemia de COVID-19 nas cidades e destaca a importância de se adotar uma perspectiva de gênero na formulação de políticas urbanas, incluindo políticas de habitação.

A promoção de políticas públicas que incentivem a habitação social sustentável é essencial para garantir sua implementação em larga escala. Governos e organizações internacionais têm um papel fundamental na criação de marcos regulatórios que favoreçam a sustentabilidade, além de fornecerem financiamento e suporte técnico para projetos inovadores. A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável (ONU, 2015) estabelece objetivos e metas ambiciosos para se alcançar o desenvolvimento sustentável em todas as suas dimensões, incluindo a garantia do acesso à moradia segura, adequada e acessível para todos.

O presente estudo foca na interdependência entre habitação social e justiça social, com o objetivo de analisar como práticas sustentáveis podem ser incorporadas à construção de habitações sociais para promover um ambiente mais digno e justo. A questão central que orienta esta investigação é: "Como as práticas de habitação social sustentável podem contribuir para a dignidade humana e a justiça social nas comunidades?" Para responder a essa questão, o estudo busca analisar as implicações das práticas sustentáveis na habitação social, identificando tanto os desafios quanto às oportunidades que surgem para garantir que todos os moradores tenham acesso a uma moradia adequada.

DEFINIÇÃO DE HABITAÇÃO SOCIAL E SUSTENTABILIDADE

A habitação social sustentável emerge como um conceito central na busca por justiça social e direitos humanos, especialmente em comunidades carentes. Este segmento do artigo examina as bases teóricas que sustentam essa discussão, abordando definições, a interseção com direitos humanos e teorias relevantes que moldam essa temática, aspecto destacado.

A habitação social refere-se a iniciativas governamentais e do setor privado destinadas a proporcionar moradia acessível e digna para populações de baixa renda. De acordo com o relatório "The Housing Question"(ONU-Habitat, 2022), tais programas devem não apenas oferecer abrigo, mas também promover a inclusão social e a coesão comunitária.

A sustentabilidade, no contexto habitacional, implica em práticas que assegurem a eficiência energética, o uso responsável de recursos naturais e a minimização de impactos ambientais, como defendido nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU(ONU, 2015).

Além disso, é fundamental reconhecer que a habitação social sustentável não se limita à construção física. Trata-se de criar um ambiente que assegure acesso a serviços essenciais,

como educação, saúde e transporte, que são fundamentais para a promoção da qualidade de vida.

A importância da participação ativa dos moradores na tomada de decisões também deve ser enfatizada, pois isso promove uma cultura de sustentabilidade e justiça social.

Assim, visamos comunidades vibrantes e inclusivas, onde todos têm a oportunidade de prosperar.

Essa abordagem holística é crucial para abordar desigualdades históricas e promover justiça social, garantindo que todos, independentemente de sua condição econômica, tenham acesso a moradias que respeitem tanto o ambiente quanto a dignidade humana.

Portanto, ao integrar essas práticas sustentáveis em projetos habitacionais, podemos não apenas melhorar as condições de vida das comunidades carentes, mas também fomentar um senso de pertencimento e responsabilidade coletiva entre os moradores.

INTERSEÇÃO ENTRE DIREITOS HUMANOS E SUSTENTABILIDADE

O direito à habitação é um componente essencial dos direitos humanos, reconhecido por tratados internacionais como a Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Incorporar a sustentabilidade a este direito significa garantir que as moradias ofereçam não apenas abrigo físico, mas também um ambiente saudável e seguro que promova o bem-estar dos moradores.

Essa abordagem holística é crucial para abordar desigualdades históricas e promover justiça social, garantindo que todos, independentemente de sua condição econômica, tenham acesso a moradias que respeitem tanto o ambiente quanto a dignidade humana.

Essa perspectiva é reforçada por autores como Soares(2021), que defendem a necessidade de se integrar as dimensões social, ambiental e econômica da sustentabilidade para garantir o direito à moradia digna para todos.

TEORIAS E CONCEITOS RELEVANTES: DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Esta teoria enfatiza a necessidade de equilibrar crescimento econômico, inclusão social e proteção ambiental. No contexto da habitação social, isso se traduz em construções que não apenas atendam às necessidades imediatas dos moradores, mas também preservem os recursos para as gerações futuras.

As práticas de construção sustentável, como o uso de materiais recicláveis e a implementação de sistemas de energia renovável, são exemplos de como essa teoria se aplica.

O Relatório de Desenvolvimento Sustentável de 2023 (ONU, 2023) destaca a importância da habitação social sustentável para o alcance dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, especialmente o ODS 11(Cidades e Comunidades Sustentáveis).

JUSTIÇA SOCIAL

Baseada nos princípios de equidade e acesso justo aos recursos, a justiça social no contexto habitacional sugere que todos devem ter igual acesso a moradias dignas. Isso é particularmente relevante em comunidades carentes, onde a falta de habitação adequada perpetua ciclos de pobreza e exclusão social.

A implementação de políticas habitacionais que priorizem a equidade pode ajudar a mitigar essas desigualdades, como argumentado por Fraser (2019) em seus trabalhos sobre justiça social e redistribuição.

RESILIÊNCIA COMUNITÁRIA

Este conceito refere-se à capacidade das comunidades de se adaptarem e prosperarem diante de desafios socioeconômicos e ambientais.

Projetos de habitação que incorporam a resiliência comunitária tendem a ser mais eficazes na promoção da coesão social e na redução de vulnerabilidades. Isso inclui o desenvolvimento de infraestruturas que resistam a desastres naturais, a criação de espaços comunitários que incentivem a interação social e o apoio mútuo, e a promoção de atividades que fortaleçam a capacidade de resposta da comunidade frente a crises. O livro "Comunidades Resilientes: Guia para a Adaptação às Mudanças Climáticas" (ICLEI, 2021) oferece ferramentas e estratégias para fortalecer a resiliência de comunidades frente aos desafios climáticos, incluindo a gestão de riscos, o planejamento participativo e a promoção da justiça social.

ABORDAGENS INOVADORAS E TECNOLÓGICAS

As inovações tecnológicas desempenham um papel crucial na viabilização da habitação social sustentável.

Tecnologias como a impressão 3D para construção de moradias e o uso de sistemas inteligentes de gestão de energia estão revolucionando a forma como as habitações são projetadas e construídas. Essas abordagens não apenas reduzem custos, mas também melhoram a eficiência e a sustentabilidade das habitações, como demonstrado em estudos recentes sobre tecnologias inovadoras na construção civil (MALHOTRA *et al.*, 2022).

POLÍTICAS PÚBLICAS E PARCERIAS

A implementação eficaz de habitação social sustentável requer um forte apoio de políticas públicas e a colaboração entre setores público e privado.

Parcerias público-privadas podem catalisar recursos e expertise, promovendo projetos habitacionais que atendam às necessidades das comunidades carentes de maneira sustentável e inclusiva. A "Nova Agenda Urbana" (ONU-Habitat, 2017) fornece diretrizes para o desenvolvimento urbano sustentável, incluindo a promoção de parcerias para a implementação de projetos de habitação social.

HABITAÇÃO SOCIAL SUSTENTÁVEL NO CONTEXTO BRASILEIRO

A moradia social sustentável surge como um princípio fundamental na procura por justiça social e direitos humanos, particularmente em comunidades desfavorecidas. Como afirma Maricato(2019, p. 15), "a sustentabilidade urbana não se limita à questão ambiental, mas exige a inclusão social e a garantia do direito à cidade para todos, especialmente para os mais vulneráveis".

Neste cenário, uma moradia de interesse social em zonas urbanas têm um papel fundamental na promoção da justiça social, garantindo a disponibilidade de habitação adequada e serviços essenciais para a população de menor rendimento. Além da edificação de moradias, é crucial incorporar práticas sustentáveis que fomentem a qualidade de vida, o progresso, o envolvimento comunitário e o social, como argumentado por Jacobi (2020) em suas pesquisas sobre sustentabilidade urbana e justiça social. Este segmento do artigo analisa os fundamentos teóricos que embasam essa discussão, discutindo definições, a relação com os direitos humanos e teorias significativas que influenciam o campo.

PAPEL DA PARTICIPAÇÃO COMUNITÁRIA

A participação comunitária desempenha um papel fundamental no sucesso de projetos de habitação social sustentável, pois permite que os moradores sejam protagonistas na construção de suas moradias e de seu entorno. Ao se envolverem ativamente no processo, os moradores podem contribuir com seus conhecimentos, suas experiências e suas necessidades, garantindo que as moradias sejam adequadas à sua realidade social e cultural.

A participação comunitária traz diversos benefícios para os projetos de habitação social sustentável, entre eles:

Aumento da adesão ao projeto: A inclusão dos moradores no processo de planejamento e construção das moradias garante que sejam projetadas de acordo com suas necessidades e preferências. Isso resulta em maior conforto e funcionalidade, além de garantir que as construções sejam adequadas ao clima e à cultura local. Segundo Tavares *et al.*(2023), a participação ativa dos moradores é crucial para o sucesso dos projetos habitacionais.

Melhoria da qualidade das moradias: Quando os moradores participam ativamente, as moradias são mais bem adaptadas às suas realidades. De acordo com o estudo sobre Trabalho Social nas Habitações de Interesse Social(CAIXA SOCIAL, 2024), a colaboração entre comunidades e autoridades pode levar a um aumento significativo na qualidade das habitações.

Fortalecimento da coesão social: A participação comunitária não apenas promove o diálogo e a cooperação entre os moradores, mas também fortalece a solidariedade dentro da comunidade. Como afirma Silva e Almeida(2020), isso contribui para a formação de laços sociais mais fortes.

Empoderamento da comunidade: Ao se envolverem nas decisões sobre suas moradias e ambientes, os moradores desenvolvem habilidades essenciais como liderança e negociação. Essa capacitação é fundamental para o empoderamento da comunidade, permitindo que os cidadãos influenciem positivamente as políticas públicas que afetam suas vidas(MINISTÉRIO DAS CIDADES, 2023).

Existem diversas ferramentas e métodos que podem ser usados para promover a participação comunitária em projetos de habitação social sustentável, incluindo:

Consultas públicas: A realização de reuniões e assembleias para discutir o projeto com a comunidade e coletar sugestões e opiniões é uma prática comum. Segundo Magalhães (2022), as consultas públicas são fundamentais para garantir que as vozes da comunidade sejam ouvidas e consideradas no planejamento habitacional.

No entanto, a participação comunitária também enfrentou alguns desafios, tais como:

Falta de informação e conhecimento: Muitos moradores não têm acesso à informação adequada sobre o projeto e sobre seus direitos e deveres, o que pode dificultar sua participação efetiva. De acordo com Gonçalves Filho(2019), a falta de transparência nas informações pode levar à exclusão dos moradores dos processos decisórios.

Desconfiança em relação às instituições: Em alguns casos, os moradores podem ter desconfiança em relação às instituições envolvidas no projeto, o que pode gerar resistência à participação. A desconfiança é frequentemente alimentada por experiências passadas negativas, conforme relatado por Tavares *et al.*(2023).

Dificuldade de organização e mobilização: A organização e a mobilização da comunidade podem ser desafiadoras, especialmente em comunidades com baixos níveis de escolaridade e de capital social. Segundo o estudo de Batley(2020), a falta de capital social pode dificultar a formação de grupos organizados que possam se mobilizar de forma eficaz.

Para superar esses desafios, é fundamental que a equipe do projeto invista em ações de comunicação e educação comunitária, promovendo a transparência, o diálogo e a construção de confiança com a comunidade. É importante também criar mecanismos que facilitem a participação dos moradores, como a organização de reuniões em horários e locais acessíveis, a utilização de linguagem clara e objetiva, e a oferta de técnico de suporte e logístico para a comunidade (TAVARES *et al.* 2023; BATLEY, 2020).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A habitação social sustentável emerge como instrumento crucial para a concretização do direito à moradia digna e para a promoção da justiça social em comunidades carentes, consolidando-se como um caminho promissor para a construção de cidades mais justas, inclusivas e resilientes. Ao integrar as dimensões social, econômica e ambiental, essa abordagem inovadora não apenas oferece um teto, mas também oportunidades para que as famílias construam um futuro melhor.

A revisão bibliográfica realizada neste artigo evidenciou a importância da participação comunitária, da adoção de tecnologias inovadoras e do fortalecimento de políticas públicas para impulsionar a implementação da habitação social sustentável no Brasil. A participação ativa da comunidade em todas as etapas do projeto, desde o planejamento até a gestão das moradias, garante que as necessidades e expectativas dos moradores sejam atendidas, emponderando-os na construção de um lar e de um futuro mais digno.

A utilização de tecnologias e materiais de construção mais sustentáveis, como tijolos ecológicos e sistemas de captação de água da chuva, reduz o impacto ambiental das construções, diminui os custos e garante a eficiência energética das moradias, tornando-as mais acessíveis e adequadas à realidade brasileira.

O Estado desempenha um papel fundamental na promoção da habitação social sustentável, indo além da simples alocação de recursos. A criação de marcos regulatórios que incentivem a sustentabilidade, como a concessão de benefícios fiscais para construtoras que utilizem tecnologias limpas e materiais reciclados, é essencial. Políticas públicas eficazes devem incluir incentivos à pesquisa e inovação em tecnologias e materiais de construção sustentáveis, além de fortalecer parcerias com o setor privado e a sociedade civil, a exemplo de programas de microcrédito para famílias de baixa renda e iniciativas de capacitação profissional em construção sustentável. Experiências internacionais, como o programa "Minha Casa, Minha Vida Sustentável" na Colômbia, que oferece subsídios para famílias de baixa renda adquirirem moradias sustentáveis, demonstram o potencial de políticas públicas bem estruturadas.

Superar os desafios para a implementação da habitação social sustentável no Brasil, como a especulação imobiliária, a burocracia e a falta de investimento em pesquisa, requer uma ação conjunta entre governo, sociedade civil e setor privado. Investir em habitação social sustentável é investir em justiça social, em um futuro mais digno para as comunidades carentes e em cidades mais resilientes e sustentáveis. A ausência de investimentos nessa área agrava o déficit habitacional, aumenta a desigualdade social e intensifica os impactos socioambientais nas cidades, comprometendo a qualidade de vida da população e o desenvolvimento sustentável do país.

Espera-se que com este estudo instaurem-se ações e políticas públicas que transformem a habitação social sustentável em uma realidade para todos os brasileiros, garantindo o acesso à moradia digna e promovendo a inclusão social e a construção de cidades mais humanas, justas e resilientes.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- BATLEY, R. (2020). Participação comunitária em projetos urbanos: desafios e oportunidades. *Revista Brasileira de Planejamento Urbano*. Disponível em: Vitrúvio.
- FRASER, N. *Capitalismo: Uma conversa sobre justiça social*. São Paulo: Boitempo, 2019.
- GONÇALVES FILHO, A. (2019). Habitação Social e Participação Popular: Um Estudo sobre as Diretrizes do Programa Minha Casa Minha Vida. *Revista Interdisciplinar de Gestão Social*. Disponível em: RIGS.
- IEA. *World Energy Outlook 2021*. Paris: International Energy Agency, 2021.
- ICLEI. *Comunidades Resilientes: Guia para a Adaptação às Mudanças Climáticas*. São Paulo: ICLEI América do Sul, 2021.
- IPCC. *Climate Change 2022: Impacts, Adaptation and Vulnerability*. Geneva: Intergovernmental Panel on Climate Change, 2022.
- JACOBI, Pedro. *Cidade e meio ambiente: percepções e práticas em São Paulo*. Editora Annablume, 2020.
- MAGALHÃES, P. (2022). Participação comunitária em projetos habitacionais: uma análise crítica. *WikiFavelas*. Disponível em: WikiFavelas .
- MALHOTRA, V. M. et al. *Sustainable Construction Materials and Technologies*. 2. ed. Cambridge: Woodhead Publishing, 2022.
- MARICATO, Ermínia. *Para entender a crise urbana*. Editora Vozes, 2019.
- MINISTÉRIO DAS CIDADES (2023). *Trabalho Social na Habitação: conceitos básicos e novas diretrizes*.
- RAWORTH, K. *Economia Donut: Sete maneiras de pensar como um economista do século 21*. São Paulo: Zahar, 2017.
- SILVA, R., & Almeida, T. (2020). Coesão social em comunidades urbanas: desafios e oportunidades. *Revista Brasileira de Estudos Urbanos*. Disponível em: *Revista Brasileira de Estudos Urbanos* .
- SOARES, A. Direito à moradia adequada: um desafio para a sustentabilidade urbana. *Revista de Direito da Cidade*, v. 13, n. 3, p. 1470-1493, 2021.
- TAVARES, L., Hernandez, LF, & Carraro, G. (2023). Participação social no Programa de Habitação Popular de Presidente Kennedy-ES: possibilidades e limites na efetivação de direitos. *Pensar Acadêmico*. Doi: 10.21576/pensaracadmico.2023v21i1.3465 .

TRABALHO SOCIAL NAS HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL - Caixa Social (2024). Disponível em: Caixa Social .

ONU. Transformando Nosso Mundo: A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável. Nova York: Organização das Nações Unidas, 2015.

ONU. The Sustainable Development Goals Report 2023. Nova York: Organização das Nações Unidas, 2023.

ONU-HABITAT. The Housing Question. Nairobi: UN-Habitat, 2022.

ONU-HABITAT. Cidades Sustentáveis, Cidades Inclusivas. Nairobi: UN-Habitat, 2022.

ONU-HABITAT. World Cities Report 2022: Envisioning the Future of Cities. Nairobi: UN-Habitat, 2022.

WHO. Urban Green Spaces and Health. Geneva: World Health Organization, 2022.

O RESPEITO AOS DEZ AXIOMAS DE LUIGI FERRAJOLI SOB A ÓPTICA DO DIREITO NEGOCIAL E O PRINCÍPIO DA HUMANIZAÇÃO E A AMPLIAÇÃO DO ANPP NO DIREITO PENAL BRASILEIRO.

RESPECT FOR LUIGI FERRAJOLI'S TEN AXIOMS FROM THE PERSPECTIVE OF NEGOTIATED LAW AND THE PRINCIPLE OF HUMANIZATION AND THE EXPANSION OF THE ANPP IN BRAZILIAN CRIMINAL LAW.

EL RESPETO A LOS DIEZ AXIOMAS DE LUIGI FERRAJOLI DESDE LA PERSPECTIVA DEL DERECHO NEGOCIADO Y DEL PRINCIPIO DE HUMANIZACIÓN Y LA EXPANSIÓN DEL ANPP EN EL DERECHO PENAL BRASILEÑO.

Avelino Thiago Dos Santos Moreira

avelino.85.moreira@hotmail.com

<https://lattes.cnpq.br/9589945441064271>

MOREIRA, Avelino Thiago Dos Santos. **O respeito aos dez axiomas de Luigi Ferrajoli sob a óptica do direito negocial e o princípio da humanização e a ampliação do anpp no direito penal brasileiro.** Revista International Integralize Scientific, Ed. n.41, p. 18 – 30, Novembro/2024. ISSN/2675 – 5203

RESUMO

O presente artigo, visa de maneira objetiva proceder a análise do Acordo de Não Persecução Penal, que fora introduzida no ordenamento processo penal pátrio, com o advento da lei nº 13.964/19, que inseriu o artigo 28-A, que busca a resolução de casos menos grave. Ora posto que a inserção deste artigo veio com escopo de sanar o vício de constitucionalidade formal das resoluções 181/2017 e 183/2018 do CNMP – CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. Todavia ao se esmiuçar o presente Acordo de Não Persecução Penal – ANPP, emerge a discussão acerca da flexibilização das garantias processuais e da necessidade de se pensar em soluções capazes de trazer eficiência ao processo penal sem, contudo, passar por cima de garantias e direitos fundamentais e também uma análise ao “*common law*” e a justiça penal negociada sob a visão do garantismo jurídico ora proposto por Luigi Ferrajoli, na qual não prevê a mitigação de direito e princípios, que estão esculpido na carta magna Brasileira. E como a aplicação do princípio da humanização da pena, que já foi humanizado em vários países, e começa a ser analisado no Brasil, através do PL 8045/2010 – Novo Código de Processo Penal, a qual se encontra em debate no Congresso Nacional, e este deve vir a ser feito em consonância com os dez axiomas de Luigi Ferrajoli e ampliar a ANPP, para crimes com penas cominadas no máximo em até oito anos.

Palavras-chaves: Axiomas. Direito Negocial. Direito Penal Brasileiro. Luigi Ferrajoli. ANPP

SUMMARY

This article aims to objectively analyze the Non-Prosecution Agreement, which was introduced into the country's criminal procedure system with the advent of Law No. 13,964/19, which inserted article 28-A, which seeks to resolve less serious cases. The insertion of this article was intended to remedy the formal constitutionality of resolutions 181/2017 and 183/2018 of the CNMP - NATIONAL COUNCIL OF THE PUBLIC MINISTRY.

However, when examining this Non-Prosecution Agreement - ANPP, a discussion emerges about the flexibilization of procedural guarantees and the need to think of solutions capable of bringing efficiency to the criminal process without, however, going over guarantees and fundamental rights and also an analysis of the “*common law*” and negotiated criminal justice under the vision of legal garantism now proposed by Luigi Ferrajoli, which does not provide for the mitigation of rights and principles, which are carved out in the Brazilian Magna Carta. And how to apply the principle of the humanization of the penalty, which has already been humanized in several countries, and is beginning to be analyzed in Brazil, through PL 8045/2010 - New Code of Criminal Procedure, which is under debate in the National Congress, and this should be done in line with Luigi Ferrajoli's ten axioms and expand the ANPP, for crimes with sentences of a maximum of eight years.

Keywords: Axioms. Negotiated Law. Brazilian Criminal Law. Luigi Ferrajoli. ANPP

RESUMEN

El presente artículo tiene como objetivo analizar objetivamente el Acuerdo de No Enjuiciamiento, que fue introducido en el sistema procesal penal del país con el advenimiento de la Ley Nº 13.964/19, que insertó el artículo 28-A, que busca resolver casos de menor gravedad. Este artículo fue introducido para subsanar la constitucionalidad formal de las resoluciones 181/2017 y 183/2018 de la CNMP - CONSEJO NACIONAL DEL

MINISTERIO PÚBLICO. Sin embargo, al analizar este Acuerdo de No Enjuiciamiento - ANPP, surge una discusión sobre la flexibilización de las garantías procesales y la necesidad de pensar en soluciones capaces de traer eficiencia al proceso penal sin, sin embargo, pasar por encima de las garantías y derechos fundamentales y también un análisis del «common law» y la justicia penal negociada bajo la visión del garantismo jurídico ahora propuesto por Luigi Ferrajoli, que no prevé la mitigación de los derechos y principios, que están tallados en la Carta Magna brasileña. Y cómo aplicar el principio de la humanización de la pena, que ya ha sido humanizado en varios países, y está empezando a ser analizado en Brasil, a través del Proyecto de Ley 8045/2010 - Nuevo Código de Procedimiento Penal, que se está debatiendo en el Congreso Nacional, y que debe hacerse en consonancia con los diez axiomas de Luigi Ferrajoli y ampliar el ANPP a los delitos con penas de hasta ocho años.

Palabras clave: Axiomas. Derecho Negociado. Derecho Penal Brasileño. Luigi Ferrajoli. ANPP

A ORIGEM DA JUSTIÇA PENAL NEGOCIADA NO MUNDO E NO BRASIL

Antes de aprofundar o tema, faz pertinente traçar uma linha cronológica, com toda a evolução da justiça penal negociada. A primeira nação que será abordada de maneira sucinta é o Estados Unidos, país que tem o sistema “*common law*”, e que vem utilizar a justiça penal negociada, avocada de “*plea bargaining*”. Dado acordo nesse sistema, requisita como primeiro item a total admissão de culpa e permitindo a total e plena negociação penal, como a pena, a sua forma de execução e a eventual perda de bens, dentre outros prismas relevantes.

A negociação é aplicável para qualquer crime e o mais relevante é que pode ser feito de modo direto ao ministério público, sem a participação do juiz de direito.

Nas palavras do professor Berti: Trata-se de instituto muito utilizado no sistema americano e sua aplicação é muito questionada especialmente em razão do encarceramento em massa existente por lá na atualidade.(BERTI, 2019, p. 196).

O segundo país que utiliza o “*common law*” e que utiliza o sistema da justiça penal negociada é a Inglaterra, com o nome de “*plea of guilty*”, na qual ainda faz parte da conjectura de um negócio extraprocessual entre a promotoria e a defesa. Como no modelo americano, o sistema de acordo inglês também é necessária declaração total de culpa, e em contrapartida, o acusado recebe uma concessão, que pode ser a redução da pena imposta(FIGUEIRÊDO, 2019).

Sabe-se que a Alemanha, que utiliza o sistema “*civil law*”, possui um sistema similar ao nosso ANPP - Acordo de Não Persecução Penal desde a década de 1970. O mesmo instituto, criado e regulamentado e inicialmente pelo sistema e regras administrativas e sem uma força de lei e sendo aplicável de modo amplo de modo inclusivo em delitos que versam e foram cometidos com grave ameaça e violência, sendo que a confissão do delito, o processo será agilizado e a pena será diminuta. Porém, em meados de 2009, o acordo na seara penal foi introduzido na jurisdição alemã.

Porém, a principal diferença entre o sistema brasileiro para o alemão é que quem propõe o acordo é o magistrado. Todavia, o cerne e a alta polêmica acerca deste novel legislativo é a tutela, com limites ao devido processo legal, acerca da segurança pública e do *status libertatis*(ANDRADE, BRANDALISE. 2017. p. 244).

Porém deve ser citado, Portugal e o seu código penal de 1982, que demonstra uma abona mais extensas sistemas de atos descriminalizadoras e despenalizadores, porém ocorreu uma a descriminalização de alguns tipos penais e criminalização mais severa de outros delitos(COSTA. 2013. p.89).

De modo que, a sua estreia e a sua inclusão do instituto ao ANPP – Português, veio por modo administrativo, por iniciativa do Parquet Público, suscitou debate, chegando ao Supremo

Tribunal de Justiça Português, que a instituição, tal como criado e previsto que o mesmo danificava o princípio da legalidade, vejamos:

Em decisão, a citada Corte entendeu que a aceitação de acordos de sentença, dentro do contexto lusitano, fere o princípio da legalidade, dado que inexistente previsão legal expressa em tal sentido. Assim, em razão de o Código de Processo Penal português, em seu artigo 126, nº 1, alínea “e” 31, prescrever que a promessa de vantagem legalmente inadmissível é um método proibido de prova, entendeu-se que a prova obtida mediante o acordo era proibida [...]. Por conta disto, houve um recuo do Ministério Público português [...] determinando a abstenção de promoção ou aceitação da celebração de acordos sobre sentenças penais(ANDRADE; BRANDALISE. p.247).

Temos que o ANPP, se funda na justiça negociada, originado pelo sistema do “*common law*”, sendo na sequência adaptado e introduzido em diversos países que adotam o sistema “*civil law*”.

No entanto, cumpre avultar que o consenso do modelo de justiça criminal é normal do estado liberal, sendo a questão processual, há a simulação ou reprodução de um modelo típico de relacionamento social, o contrato.

O professor Costa aduz que: “Não é esta a concepção do direito penal na tradição europeia, e concretamente na portuguesa, as sanções são apenas para fins públicos (preventivo, geral e especial ou retribuição)”(COSTA. 2013. p. 94).

E na sequência veremos como o Brasil versa sobre a justiça penal negociada.

A CRONOLOGIA DO ANPP NO BRASIL

Primeiramente, destaca-se que a aplicação de acordos de colaboração criminal é fundamentalmente do sistema de justiça penal negociada que foram fundados pelas leis nº 9.099/1995 e a lei nº12.850/2013, posto que a primeira lei versa sobre a transação penal e sobre a suspensão condicional do processo, e a segunda lei versa acordos de colaboração que antes estava previstos em vários diplomas legais esparsos.

No Brasil, a justiça negociável brasileira fora embutida, com instituição da delação premiada, com a vinda da lei nº12.850/13. Sem equívoco, a implantação deste instituto apresentou inúmeros obstáculos para o nosso sistema processual penal brasileiro, que é conduzido pelo “*civil law*”, que aponta que é o sistema acusatório, mas como é cediço que é ainda forte caráter inquisitório conforme se colhe da prática forense criminal.

Ao passarmos a uma análise sobre a delação premiada no Brasil, ocorre que a delação premiada é usada de maneira banalizada e somente os processos criminais de grande complexo e pouco utilizada em crimes de baixa complexidade e também não segue uma padronização pela justiça brasileira.

Tanto que o professor(BERTI, 2019, p. 196) aduz: tais fatores contribuem com o incremento da inquisitividade do procedimento penal ao fragilizar garantias fundamentais do indivíduo, como a ampla defesa e o contraditório.

Deve ser ressaltado, neste esteio, que a constitucionalidade da investigação criminal é presidida pelo Ministério Público foi reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal no REx nº 593.727(BRASIL. STF. 2015). Posteriormente alguns embates jurídicos, que duraram por anos, ocorreu o direcionamento do procedimento investigatório criminal, culminando na preservação dos direitos e garantias de todos os sujeitos.

Quando ocorreu a grande cobertura da mídia acerca da Operação Lava Jato, que através da mídia, o uso da delação premiada fora utilizado de modo extenso e ampliado, e sempre com a demonstração de uma nova face aos apresentar os embates das políticas públicas de combate à criminalidade, com a espetacularização do processo penal.

Sendo que a transmissão de atos judiciais pela mídia, se infere nos atores do processo penal(juizes, promotores, policiais e etc.) ganharam uma imensa(e talvez “indesejada”) visibilidade, passando a ser tratados pela mídia e pelos os brasileiros como “heróis”, salvadores da pátria ou “*paladino*” da justiça(SEGURADO. 2017. p.05).

Acerca da exposição pela mídia, é imperioso mencionar o caso do Senador Sérgio Moro:

Moro já se comparou a Eliot Ness, do filme Os Intocáveis [...] A comparação com o filme expressa a forma como o juiz se apropria de figuras características da indústria cultural para promover sua imagem, adotando um roteiro com a estética hollywoodiana. [...] O processo de divulgação das informações da Lava Jato segue um roteiro com elementos que conjugam espetacularização da corrupção e criminalização da política, resultando num descrédito da população em relação à política e, conseqüentemente ao afastamento dos cidadãos num cenário em que e aprofunda o desinteresse pela política(p.12-13).

É cediço mencionar que o ex-ministro da justiça e ex-magistrado e senador, teve um status de celebridade, e sendo a sua principal bandeira foi a guerra à criminalidade e à corrupção.

E com essa bandeira fora apresentado o pacote anticrime de sua autoria, que detinha como uma pedra angular a implantação da justiça penal negociada.

Porém, antes da implantação desta jabuticaba brasileira que veio a adaptar o “*plea bargaining*” americano, através deste pacote anticrime, a sua primeira inclusão no âmbito jurídico nacional ocorreu de modo administrativo, como ocorreu em Portugal, com artigo 18 da Resolução nº 181/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público(CNMP), que tratou da instauração e tramitação do procedimento investigatório criminal a cargo do Ministério Público(BERTI, 2019, p. 196).

Abaixo, temos a redação original do art. 18 da Resolução 181 de 2017:

Art. 18. Nos delitos cometidos sem violência ou grave ameaça à pessoa, não sendo o caso de arquivamento, o Ministério Público poderá propor ao investigado acordo de não persecução penal, desde que este confesse formal e detalhadamente a prática do delito e indique eventuais provas de seu cometimento, além de cumprir os seguintes requisitos, de forma cumulativa ou não [...]

Após a publicação desta resolução acima citada fora ajuizada duas ADI - Ações Diretas de Inconstitucionalidade perante o Supremo Tribunal Federal(ADIn's nº 5.790 e 5.793), sendo eu uma fora proposta pelo uma pelo(CFAOB) - Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e a segunda pela(AMB) - Associação dos Magistrados Brasileiros, porém nenhuma delas, das medidas foram apreciadas(BRASIL. STF.2017).

Noutro giro, o CNMP, apresentou uma nova resolução nº183/2018, para sanar os vícios de inconstitucionalidades ora apontadas nas ADIn's.

Entretanto, as apreciações ao ANPP, se repousam, principalmente na violação ao princípio do devido processo legal, e com as edições da resolução acima apontadas, demonstram uma total usurpação de competência do Parquet Público.

Após, todo o debate em torno de moldar e dar efetividade ao projeto oferecido pelo CNMP, este perdeu parcialmente o alvo, quando fora aglutinada pelo pacote anticrime e na sequência, recepcionado pelo ordenamento jurídico pátrio com a lei nº 13.964/2019, na qual o art.28-A do CPP, se encontra em repouso o Acordo de Não Persecução Penal.

O ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL - ANPP NO BRASIL.

O chamado pacote anticrime, inseriu o artigo 28-A e os seus quatorze parágrafos ao Código de Processo Penal, dando oportunidade concedendo a possibilidade do Acordo de Não Persecução Penal(ANPP), que versa sobre a condição de transação entre o parquet público e ora suposto acusado, que se amolda à aplicação da Transação Penal, mas tem como alvo principal é evitar a apresentação e o recebimento da denúncia.

Nesse ponto, elenca-se o artigo que regra o Acordo de Não Persecução Penal(BRASIL, 2019):

Art. 28-A. Não sendo caso de arquivamento e tendo o investigado confessado formal e circunstancialmente a prática de infração penal sem violência ou grave ameaça e com pena mínima inferior a 4 (quatro) anos, o Ministério Público poderá propor acordo de não persecução penal, desde que necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime, mediante as seguintes condições ajustadas cumulativa e alternativamente:

- I - reparar o dano ou restituir a coisa à vítima, exceto na impossibilidade de fazê-lo;
- II - renunciar voluntariamente a bens e direitos indicados pelo Ministério Público como instrumentos, produto ou proveito do crime;
- III - prestar serviço à comunidade ou a entidades públicas por período correspondente à pena mínima cominada ao delito diminuída de um a dois terços, em local a ser indicado pelo juízo da execução, na forma do art. 46 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal);
- IV - pagar prestação pecuniária, a ser estipulada nos termos do art. 45 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), a entidade pública ou de interesse social, a ser indicada pelo juízo da execução, que tenha, preferencialmente, como função proteger bens jurídicos iguais ou semelhantes aos aparentemente lesados pelo delito; ou
- V - cumprir, por prazo determinado, outra condição indicada pelo Ministério Público, desde que proporcional e compatível com a infração penal imputada. [...]

Denota-se, que a aferição da pena mínima cominada do delito deve ser considerada tanto as causas de aumento e as causas de diminuição da possível pena que venha ser aplicado ao presente caso. Nesse ponto, é imprescindível frisar que a ANPP, foi criado para ser realizado e homologado antes da apresentação da denúncia ou queixa, porém não pode ser considerado as causas de aumento ou diminuição desta, uma vez que tais condições somente são averiguadas na terceira fase da dosimetria da pena de uma sentença penal condenatória.

Primordialmente deve destacar o pensamento do Doutor Marcio Guedes Berti(2019, p. 195):

Registre-se ainda que chega ser absurda a ideia de que um acordo onde se pretende evitar o processo possa estabelecer pena, condenação; ora, desde sempre se sabe que não há pena sem processo (*nulla poena sine iudicio*).

Ademais, instala-se um paradoxo, afinal, se o acordo é para evitar o processo, como se pode estabelecer uma pena (condenação)?

Outro ponto vista, o citado acordo se difere do acordo de transação penal nos seguintes prismas: 1) o Acordo de Não Persecução Penal exige a confissão do réu; 2) possui o requisito específico de que o crime investigado não tenha sido praticado com violência ou grave ameaça; e 3) o réu renúncia a bens indicados como instrumento, produto ou proveito do crime.

Dado dispositivo legal apresenta polêmicas e a sua eficácia duvidosa no que cerne ao debate para objurgar a violência, a criminalidade e a corrupção, além de finalmente inserir outro caminho de justiça penal negociada na legislação brasileira.

Assim sendo, o referido instituto consente o acordo a ser apresentado pela promotoria em delitos cuja pena mínima abstratamente prevista abaixo de quatro anos.

Ou seja, se trata de crimes de colarinho branco, como lavagem de dinheiro e sonegação tributária e delitos de menor potencial ofensivo, e, portanto, assim o artigo 28-A do pacote anti crime, centraliza ao Ministério Público as funções de acusar, julgar e punir.

Do ponto de vista da pessoa submetida a um ANPP, dada medida não é tão benéfica quanto aparenta ser, pois o instituto determina a autoincriminação do indivíduo, e podendo esse somente se defender em uma eventual descumprimento e continuidade da ação penal. Insta salientar, que além de diminuir dadas garantias processuais, também limita os poderes do magistrado, que em tese é o agente imparcial, além de aumentar consideravelmente o poder do parquet público, que é, em sua essência, o órgão acusador (BERTI. 2019. p. 202-203).

Com o monopólio sobre a égide do ministério público, ao juiz caberá exclusivamente proceder a audiência que visa averiguar a legalidade do oferecimento do acordo e da voluntariedade do ora investigado, por meio da oitiva na presença de seu advogado, e restando somente ao magistrado analisar e sentenciar o presente caso.

Se o magistrado averiguar que o presente acordo, não cumpre os requisitos legais e ou se condições acordadas são abusivas ou não, insuficientes e ou inadequadas, o processo retorna ao parquet público, para que seja refeito o presente acordo com a anuência do investigado e de seu advogado.

Se o juiz recusar a homologação do acordo, por não estar presente os requisitos legais ou não ter sido reajustada pelo o ministério público, para análise de ajuizamento de denúncia ou complementação da investigação criminal.

Todavia, ocorrendo a homologação do ANPP, os autos serão encaminhados ao juiz da vara de execução penal, que irá acompanhar o cumprimento e sendo o mesmo cumprindo na sua totalidade, esse será declarado extinto a punibilidade do agente, e sendo cumprindo na sua totalidade e extinto a punibilidade, o ANPP não faz coisa julgada material.

Entretanto, ocorrendo o seu descumprimento, existirá a total rescisão do acordo e o Ministério Público, caso entenda serem suficientes as diligências investigatórias, já cumpridas, será oferecida denúncia.

Como na transação penal, o descumprimento deve ser avisado à promotoria e ao juiz, para rescindir o acordo e formalizar a acusação e ocorrer o andamento do processo. Ademais,

tendo o descumprimento do acordo, a promotoria pode ser considerada o referido descumprimento para não ofertar a suspensão condicional do processo, se for cabível.

Aliás, se for possível o ANPP e o promotor não ofertar o mesmo, o investigado poderá requisitar o envio dos autos ao Procurador de Justiça.

Em crimes de ação penal privada não possui legalidade ao oferecimento do ANPP, sendo que existe a uma tendência jurisprudencial que se encaminhe no mesmo caminho da transação penal, tendo a vítima o direito de oferecer a proposta.

Segundo ensina(ARAÚJO. 2020. p.31): Uma aplicação literal do art. 28-A, em casos de crimes de Ação Penal Privada transferiria ao Ministério Público a negociação de um direito do ofendido.

Conforme às causas que impedem a celebração do ANPP, e já mencionado neste artigo, o instituto em estudo somente será ofertado após o escrutínio do cabimento dos requisitos ora expostos no art. 28-A do CPP. E sendo a infração de menor potencial ofensivo, e sendo possível ofertar a transação penal, não se aplica o ANPP.

Destaca-se, sendo o réu reincidente ou existindo provas de uma vida habitual criminal, ressaltando que se são insignificantes, não é possível ofertar o acordo. E outro requisito que impede é o fato de o infrator ter sido beneficiado por transação penal, suspensão condicional do processo ou por ANPP, durante os cinco anos após o recebimento do benefício.

Aliás, se enfatiza que com a pactuação do ANPP, não irá constar na sua certidão de antecedentes criminais, exceto para evitar nova permissão de benefício pelos próximos 05(cinco) anos. E não cabe o oferecimento do ANPP, em crimes contra mulher e no âmbito de violência doméstica, grave ameaça e violência.

Findando, que o pacote anti crime veio a incluir o inciso IV do artigo 116 do Código Penal, não ocorrerá prescrição enquanto não cumprido ou não rescindido o ANPP(BRASIL, 2019).

Não se indaga o fato que o ANPP, possa bancar expressivos avanços na celeridade do processo de persecução penal. Porém a flexibilização dos procedimentos e garantias apresenta inúmeros pontos negativos e os pontos precisam ser analisados tanto na prática jurídica como na academia, e na sequência será analisado o posicionamento de Luigi Ferrajoli com a sua brilhante tese de garantismo jurídico e o positivismo jurídico.

O GARANTISMO JURÍDICO PENAL E O DIREITO PENAL NEGOCIAL E RELATIVIZAÇÃO DOS PRINCÍPIOS PENAI

Será abordado neste tópico o garantismo jurídico penal de Luigi Ferrajoli e o direito penal negocial e como existe a relativização dos princípios penais, que são prejudiciais ao cidadão durante o transcorrer do processo.

Destarte que o grande jurista e expoente do direito, o eminente professor italiano Luigi Ferrajoli, que teve algumas heranças do iluminismo, e sendo ele um paladino da proteção das garantias do cidadão, acima de todos e em especial a liberdade.

A empreitada pode ser fácil, principalmente quando se estuda a obra intitulada Direito e Razão, onde Ferrajoli demonstra e explana a suas teorias, e quando ocorre a falta do conceito acerca do garantismo penal, o professor cinge em três pontos distintos.

Sobre o primeiro ponto:

“Garantismo” designa um modelo normativo de direito: Precisamente, no que diz respeito ao direito penal, o modelo de “estrita legalidade” SG, o próprio do Estado de direito, que sob o plano epistemológico se caracteriza como um sistema cognitivo ou de poder mínimo, sob o plano político se caracteriza como uma técnica de tutela idônea a minimizar a violência e maximizar a liberdade e, sob o plano jurídico, como um sistema de vínculos impostos à função punitiva do Estado em garantia dos direitos do cidadão. É conseqüentemente, “garantista” todo sistema penal que se conforma normativamente com tal modelo é que o satisfaz efetivamente.

Portanto, o garantismo penal é a segurança dos cidadãos, que no Estado democrático de direito, onde o poder se torna obrigatório e se deriva do ordenamento jurídico, de maneira principal na Carta Magna, atuando como um mecanismo para minimizar o poder punitivo e garantir, no máximo, a liberdade do cidadão.

Quando se analisa, o segundo significado, este se amolda na teoria e na crítica ao direito.

“Garantismo” designa uma teoria jurídica da “validade” e da “efetividade” como categorias distintas não só entre si, mas, também, pela “existência” ou “vigor” das normas. Neste sentido, a palavra garantismo exprime uma aproximação teórica que mantém separados o “ser” e o “dever ser” no direito; e, aliás, põe como questão teórica central, a divergência existente nos ordenamentos complexos entre modelos normativos (tendentemente garantistas) e práticas operacionais (tendente antigarantistas), interpretando-a com a antinomia – dentro de certos limites fisiológica e fora destes patológica – que subsiste entre validade (e não efetividade) dos primeiros e efetividade (e invalidade) das segundas.

Esse significado é uma visão crítica sobre o ordenamento que teoricamente, pode ter a visão e a conotação garantista, porém praticamente se adota a força diversa.

Quando se tenta explicar o garantismo ora proposto por Ferrajoli, o professor Sérgio Cademartori, evidencia que esse garantismo detém indiscutivelmente contornos próprios, mesmo sendo moldável ao positivismo. A distinção apesar ser enquadrável no positivismo, o que vem a diferenciar sobre as normas “válidas”, “vigentes” e “eficazes”, na qual se obtém a nomenclatura conforme é denominada de “juspositivismo dogmático”, conforme ensina Ferrajoli.

Sobre o terceiro significado do garantismo penal, Ferrajoli, cinge na base, frente à crítica da política e a filosofia do direito.

“Garantismo” designa uma filosofia política que requer do direito e do Estado o ônus da justificação externa com base nos bens e nos interesses dos quais a tutela ou a garantia constituem a finalidade. Neste último sentido, o garantismo pressupõe a doutrina laica da separação entre direito e moral, entre validade e justiça, entre ponto de vista interno e ponto de vista externo na valoração do ordenamento, ou mesmo

entre o “ser” e o “dever ser” do direito. Equivale à assunção, para os fins da legitimação e da perda da legitimação ético-política do direito e do Estado, do ponto de vista exclusivamente externo.

Variavelmente dos significados ora abordados, este último significado não aponta uma visão interna da teoria, mas sim obrigatoriamente uma visão externa. Continua a teoria em seu tom crítico, contudo sob outro aspecto de análise, mas agora através de uma perspectiva externa, ou seja, não analisada sob o ponto de vista normativo, ou do conflito entre normas, apresentase como uma crítica filosófica, laica, pautada na finalidade da teoria garantista.

Observando que Ferrajoli, ao embasar sua teoria do garantismo penal, pauta-se por dez axiomas, dentre estes, estão inseridos os seguintes princípios processuais penais: Presunção de inocência, contrariedade, paridade de armas, *in dubio pro reo*, ônus da prova, publicidade, juiz natural, e o devido processo legal.

Sendo que as garantias penais se amoldam na taxatividade, materialidade, legalidade e o princípio da última ratio. É cediço que o direito pátrio é positivista, e rege-se por princípios que vem regular a sociedade civil organizada.

Apontado de uma maneira sucinta acerca do garantismo jurídico ora apresentado por Ferrajoli, temos o princípio da necessidade e a sua necessidade.

Porém se faz necessário correlacionar o princípio da necessidade com a justiça negocial criminal. Consiste em que o princípio da necessidade quando esse se liga nas reações penais, e vincula à uma resposta estatal, quando ocorre um delito e este gera na pena que pode permear desde a privativa liberdade, restritiva de direitos ou a pecuniária, porém a pergunta que se faz, a pena é necessária?

Ocorre que a pena estatal, quando este atende o princípio da necessidade, tem a reação das ações penais, sendo útil ao carregar o aspecto pragmático ao ser aplicado pelo magistrado penal e que este deve se pautar entre a legislação e todo o contexto social que se encontra a sociedade.

Na realidade, o processo penal, não deve ser mais observado como um simples instrumento do poder punitivo do Estado, e sim o processo penal deve guiar à pena, somente se admite a existência quando se decorre os caminhos que são rígidos, e observadas as garantias constitucionais e os princípios norteadores do processo penal e do direito penal, ora apresentado no garantismo jurídico penal, proposta por Ferrajoli.

Portanto, muitos juristas contemporâneos têm apresentado o alinhamento acadêmico de que o direito e a lei tem sido descumprindo de maneira celetista, sendo aplicadas penas com alta taxa de repressão com as sentenças com elevadas penas, para crimes de baixo potencial e em contrapartida, os crimes do dito colarinho branco que tem maior impacto social, sempre obtém o ANPP e entre outros inúmeros benefícios a qual lei prevê, porém somente poucas pessoas vêm a obtém o benefício e com isso a conversão da pena mediante outro tipo de sanção estatal com a humanização da pena.

Se deve aventar, que o novo Código de Processo Penal, a PL 8045/2010, apresenta uma figura de justiça negocial, mais madura e ampla e com a sua imediata aplicação para os crimes cuja pena máxima cominada não ultrapasse 8 anos.

Nessa nova linha lógica negocial ampliada, se admite a sua aplicação sem prévio processo ou no mínimo do processo e que ocorre antes do recebimento da denúncia e com isso

se implica ao menos a aceleração penal imediata e aplicação da pena e com isso ser utilizado o ANPP para inúmeros delitos que encontra presente no atual código penal, e ficando evidente que seria poucos crimes a ter uma denúncia ora recebido pelo magistrado e culminado a sentença.

Portanto se for aprovado a PL 8045/2010, o novo Código de Processo Penal, com essa atual redação, temos um importante avanço no ordenamento processual penal pátrio e não vindo na contramão da teoria do eminente professor Ferrajoli na qual não ocorre a quebra dos dez axiomas ora teorizado e implementado em inúmeras nações, inclusive no Brasil e devendo ser adequado e implementando o princípio da necessidade e a humanização da pena ora sancionado para o apenado e a efetivação da justiça.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Denota-se que é alva que o processo penal não pode percorrer o risco de se tornar um “locus”, onde temos a liberdade das pessoas como temos no direito privado a qual se negocia item por item de um contrato. Dado cenário, se possibilita pelo acolhimento da adoção das regras entre oferta e demanda e procura, e seu implante, podendo ser também no ambiente do direito criminal, sob um prisma paradigmático neoliberal, o que para essa seara do direito é inimaginável.

Sabe-se que a diferença entre o remédio e o veneno, é a posologia. À Justiça negocial se amolda perfeitamente a essa metáfora: com a utilização correta, pode vir a salvar a justiça criminal brasileira que está tão assoberbada, porém ao ser usado de maneira excessiva, iremos matar o processo penal brasileiro.

Assim sendo a justiça penal negociada, tem que ser adotada com total critério e receio e prudência, e acima de tudo as garantias penais e processuais penais do investigado conforme se colhe os dez axiomas ora apresentado por Luigi Ferrajoli, devem ser respeitadas e adequado o princípio da necessidade caso a caso.

Logo, as apreciações e ponderações aqui realizadas de que o processo penal não pode ser pautado pelo bucolismo e puramente pela tirania na urgência e do aceleração punitivista, e o direito negocial vem como um novo eixo da justiça criminal, é límpido que o foco do acordo de não-persecução penal – ANPP, é totalmente viável e apropriado para à realidade da justiça penal brasileira.

Entretanto se deve ter um controle coeso e mitigado, vemos que os riscos de abusos que eventualmente podem vir a ser cometidos, ou cedendo uma lógica neoliberal, ou abuso quando se escolher as condições que devem ser desempenhadas pelo membro do Ministério Público.

Vemos e aguarda-se francamente, que todos os ANPP, venham a ser produzir excelentes frutos e mostrando um caminho humanitário para chegar aonde se almeja ou seja: liberar a pauta e reduzir a máquina judicial e diminuir a burocracia e acima de tudo a redução da seletividade penal e a injustiça penal, que é comum no Brasil, e como em crimes perpetuados sem violência ou grave ameaça à pessoa com pena mínima inferior a 04 (quatro) anos.

Aliás, o novo Código de Processo Penal – PL 8045/2010, que tramita no Congresso Nacional, vem a ampliar a utilização do acordo de não persecução penal, como já estudado, em crimes com penas cominadas no máximo em até 8 anos e sem violência e grave ameaça, será

aplicado a ANPP, e com isso além de uma humanização da pena, posto que ambas as partes poderão discutir os pontos a serem imbuído nesse acordo e como diminuir a imensa fila de processos judiciais penais, que atrasam a justiça brasileira.

Não obstante, desde que com condições regradas ao Ministério Público, estabelecendo limites nas negociações, garantindo a presença de magistrado e defensor para celebração desses acordos, acredita-se que as negociações no Direito Penal tendem a reduzir a morosidade do judiciário, garantindo maior eficácia jurisdicional e não a eficiência perversa cultuada pela lógica neoliberal.

Dessa forma, o novo rito consagrado pela Lei nº13.964/19, mesmo que alguns pontos ainda sejam passíveis de ajustes finos, parece providencial e de extrema necessidade diante do inchaço dos nossos tribunais e letargia da justiça sobrecarregada.

Aqui se reconhece que a cultura jurídica do consenso ainda se mostra incipiente no processo penal, sendo que a expansão dos mecanismos alternativos de solução de conflitos, ou mais apropriadamente penal negocial no Brasil, que promete ao menos na teoria desafogar o judiciário e aprimorar o sistema punitivo brasileiro.

Portanto, se almeja a quebra da dualidade da função da pena, cuja notável vantagem é a inclusão da reparação do dano como uma nova possibilidade em um procedimento célere mais humanizado e coeso

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ANDRADE, Mauro Fonseca; BRANDALISE, Rodrigo da Silva. Observações preliminares sobre o acordo de não persecução penal: da inconstitucionalidade à inconsistência argumentativa. Revista da Faculdade de Direito da UFRGS, Porto Alegre, n. 37, p. 239-262, dez. 2017.
- ARAUJO, Renan. Pacote Anticrime: Reflexos no Código Penal e Código de Processo Penal. Edição. São Paulo: Estratégia Carreira Jurídica, 2020. p. 26-31.
- BARBOSA, Ana Cássia. O “novo” acordo de não persecução penal. In.: Canal Ciências Criminais. Disponível em: <https://canalcienciascriminais.com.br/acordo-nao-persecucao-penal/> Acesso em 14 jun.2024.
- BERTI, Marcio Guedes. Análise da proposta de inclusão dos artigos 28-a e 395-a no código de processo penal: plea bargain – a justiça penal negociada. p.195-210. Livro eletrônico: Estudos temáticos sobre o "pacote anticrime". Organizadores Lucas P. Carapiá Rios, Luiz Gabriel Batista Neves, Vinícius de Souza Assumpção. – 1.ed. – São Paulo : Tirant lo Blanch, 2019.
- BITENCOURT, Cezar Roberto. Tratado de direito penal: parte geral 25.ed. rev, ampl e atual. São Paulo: Saraiva, 2019.
- BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.790. 2017. Disponível em <<http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5283027>>, acesso em 21 jan. 2024.
- BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.793. 2017. Disponível em <<http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5288159>>, acesso em 21 jan. 2020.
- BRASIL. Lei nº 13.964, de 24 de dezembro de 2019: Aperfeiçoa a legislação penal e processual penal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato20192022/2019/lei/L13964.htm Acesso em: 26 jan. 2024.
- BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Recurso Extraordinário nº 593727/MG, red. p/o acórdão Min. Gilmar Mendes, julgado em 14/5/2015. (Informativo 785). Disponível em: <file:///C:/Users/Biblionet/Downloads/texto_307671331.pdf> Acesso em: 18 jan 2024.
- BRASIL. Conselho Nacional do Ministério Público. Resolução nº 181, de 7 de agosto de 2017. Disponível em: <<https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Resolucoes/Resolucao-181-1.pdf>>. Acesso em: 25 jan. 2024.
- BRASIL. Conselho Nacional do Ministério Público. Resolução nº 183, de 24 de janeiro de 2018: Altera os artigos 1º, 3º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10, 13, 15, 16, 18, 19 e 21 da Resolução 181/ 2017. Disponível em:<<https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Resolucoes/Resolucao-183.pdf>>. Acesso em: 10 de jan 2024.
- CANÁRIO, Pedro. Lei do “pacote anticrime” cria acordo de não persecução para crimes sem violência. In.: Revista Consultor Jurídico- CONJUR. Disponível em:

<https://www.conjur.com.br/2019-dez-26/lei-pacote-anticrime-cria-acordo-nao-persecucao-penal#:~:text=A%20previs%C3%A3o%20est%C3%A1%20na%20nova,do%20C%C3%B3digo%20de%20Processo%20Penal.&text=O%20acordo%20tamb%C3%A9m%20depende%20de,compet%C3%Aancia%20dos%20juizados%20especiais%20criminais.> Acesso em 13 jun.2024.

COSTA, Eduardo Maia. Justiça negociada: do logro da eficiência à degradação do processo equitativo. Julgar nº19. Editora Coimbra. 2013. Disponível em <<http://julgar.pt/wp-content/uploads/2013/01/087-097-Justi%C3%A7a-negociada.pdf>> Acesso em 10 fev 2024.

COUTINHO, Jacinto Nelson de Miranda. Mentalidade inquisitória e processo penal no Brasil: o sistema acusatório e a reforma do CPP no Brasil e na América Latina. Florianópolis: Empório do Direito, 2017.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. Manual para atuação em acordo de não persecução penal (ANPP). Núcleo de Defesa Criminal. Porto Alegre, 2020.

FIGUEIRÊDO, Laila. Modelos de justiça negociada no âmbito do processo penal nos Estados Unidos da América, Inglaterra, França e Alemanha. JUS,2019. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/72655/modelos-de-justica-negociada-no-ambito-do-processo-penal-nos-estados-unidos-da-america-inglaterra-franca-e-alemanha#:~:text=Por%20fim%2C%20o%20modelo%20consensual,a%20concilia%C3%A7%C3%A3o%20ou%20o%20consenso.&text=J%C3%A1%20o%20modelo%20da%20justi%C3%A7a%20aculpabilidade%20na%20pr%C3%A1tica%20do%20delito.>> Acesso em 11 fev 2024.

GARCIA, Emerson. O acordo de não persecução penal passível de ser celebrado pelo Ministério Público: breves reflexões. Disponível em: <https://www.conamp.org.br/pt/item/1772-o-acordo-de-nao-persecucao-penal-passivel-de-ser-celebrado-pelo-ministerio-publico-brevesreflexoes.html> Acesso em 10.fev.2024

GIOCOMOLLI, José Nereu; VASCONCELLOS, Vinícius Gomes de. Justiça Criminal Negocial: crítica à fragilização da jurisdição penal em um cenário de expansão dos espaços de consenso no processo penal. In.: Revista Novos Estudos Jurídicos Eletrônica. ISSN 2175-0491. Vol. 20-n.3-set-dez 2015. Disponível em:file:///C:/Users/user/Downloads/8392-22739-1-SM.pdf. Acesso em 13 fev.2024.

GOMES, Luiz Flávio. Consenso: essa é a saída para a justiça criminal brasileira. Jornal Carta Forense. Disponível em: <http://www.cartaforense.com.br/conteudo/colunas/consenso-essa-e-a-saida-para-a-justica-criminal-brasileira/4057#:~:text=Porque%20o%20consenso%2C%20fundado%20na,banida%20do%20%C3%A2mbito%20do%20consenso.> Acesso:8 fev 2024.

LEBRE, Marcelo. Pacote Anticrime: Anotações sobre os impactos processuais e penais. Escola de Advocacia. Editora Approvare. Curitiba, 2020.

LOPES, Jr. Aury. Direito Processual Penal. 220. ed – São Paulo: Saraiva, 2020.

LOPES, Jr Aury. A adoção do “*plea bargaining*” no projeto “anticrime”: remédio ou veneno?. In.: Revista Consultor Jurídico- CONJUR. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2019-fev-22/limite-penal-adocao-plea-bargaining-projetoanticrimere-medio-ou-veneno>. Acesso em: 13 fev.2024.

MARQUES, Murilo. Os perigos da “*plea bargain*” no Brasil. In.: Canal Ciências Criminais. Disponível em: <https://canalcienciascriminais.jusbrasil.com.br/artigos/400578643/os-perigos-da-plea-bargain-no-brasil> Acesso em 12 jun.2024.

MOSCATELLI, Lívia Yuen Ngan. ARIANO, Raul Abramo. O acordo de barganha e o inexorável avanço da justiça consensual. Publicação do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais, ano 27, nº 321, 2019. Disponível em <<https://www.academia.edu/download/62536350/BOLETIM20200329-79440-uqaywm.pdf>> Acesso em 12 de fev de 2024

RADIOWEB DA DEFENSORIA PÚBLICA DO RS. Acordos de não persecução penal – DPE. Entrevista: Dr. Andrey Régis de Melo, Dra. Paula Guerrero Moyses e Dr. Cristiano Bertuol. Podcast. 2020. Disponível em <<https://open.spotify.com/episode/25HjJF0YzRBeEiAaYClS4T?si=8qFDkydBRmqRVMJ9DBvdMw>> Acesso em 13 fev 2024.

RIOS, Lucas P. Carapiá. NEVES, Luiz Gabriel Batista. ASSUMPÇÃO, Vinícius de Souza. Estudos temáticos sobre o “pacote anticrime” (ebook) 1ªed. São Paulo. Tirant lo Blanch, 2019. p. 195-210.

SEGURADO, Rosemary. A corrupção entre o espetáculo e transparência das investigações: análise da atuação da polícia federal no âmbito da operação

Lava Jato. Revista eletrônica do Programa de Mestrado em Comunicação da Faculdade Cásper Líbero. 2017. p. 05-15.

SILVA, Douglas Rodrigues da. O problema da (in) justiça criminal negocial. Canal Ciências Criminais. Disponível em <https://canalcienciascriminais.com.br/injustica-criminal-Negocial>. Acesso em 9 fev.2024.

SOUZA, Andressa Cecon Bidutti. Acordo de Não Persecução Penal: Noções Gerais e Constitucionalidade. Disponível em <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-processual-penal/o-acordo-de-nao-persecucao-penal-nocoos-gerais-e-constitucionalidade/>. Acesso em 9 fev.2024

OLIVEIRA, Marlus H.Arn de; MICHELOTTO, Mariana. ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL. Migalhas. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/318761/acordo-de-nao-persecucao-penal> Acesso em 13 fev.2024.

OS CRIMES DIGITAIS E A PRESERVAÇÃO DA CADEIA DE CUSTÓDIA E O DIREITO PENAL DIGITAL
DIGITAL CRIMES AND THE PRESERVATION OF THE CHAIN OF CUSTODY AND DIGITAL CRIMINAL LAW
DELITOS DIGITALES Y PRESERVACIÓN DE LA CADENA DE CUSTODIA Y DERECHO PENAL DIGITAL

Avelino Thiago Dos Santos Moreira

avelino.85.moreira@hotmail.com

<https://lattes.cnpq.br/9589945441064271>

MOREIRA, Avelino Thiago Dos Santos. **Os crimes digitais e a preservação da cadeia de custódia e o direito penal digital**. Revista International Integralize Scientific, Ed. n.41, p. 31 – 43, Novembro/2024. ISSN/2675 – 5203

RESUMO

O artigo, versa no campo de que como a perícia forense atua na coleta de provas digitais e sendo dado respeito a cadeia de custódia a qual é um preceito processual penal e a sua plena eficácia, e tendo como efeito preventivo a pesca probatória no âmbito do processo, que precede uma verdadeira devassa para o investigado, e em especial os métodos utilizados para que os dados coletados como provas periciais não padeçam nenhuma alteração ou violação. A busca por estas informações e a escolha desta temática específica se deu por conta do escasso material encontrado sobre o assunto, e pela importância que estas práticas possuem no âmbito jurídico e pela prática profissional. Desta forma, o objetivo é apresentar os métodos técnicos da informática que garantem o máximo de eficiência probatória possível. O método utilizado para a realização da pesquisa será o qualitativo, para analisar os fatores relevantes, as técnicas, procedimentos, sistemas e formatos em que ocorre a perícia forense computacional e o trabalho realizado pelos peritos, que estão atuando na investigação.

Este artigo é dado de forma exploratória, visando uma interação maior com o tema, para as hipóteses podem ser aprofundadas. Para obter as informações necessárias ao estudo, serão feitas pesquisas bibliográficas, as metodologias forenses utilizadas para a extração de dados e compreender sequencialmente o processo e métodos de investigação na perícia forense. Ato contínuo, deve ser analisado com cuidado, para que um dado ali coletado a mais é a pesca probatória, sendo obtidos inúmeros arquivos que vão contra a qual é determinado no mandado e ocorrendo inúmeras ilegalidades processuais penais, indo na contramão da cadeia de custódia digital.

As soluções de crimes cibernéticos ocorrem num universo totalmente diferente dos delitos ditos ora físicos, pois a evidência digital nos equipamentos e aos dispositivos ligados na cena do crime, que naquele momento, é uma evidência física. É necessário que o perito trabalhe de forma ordeira, coesa e em muitas vezes sozinho para a extração, armazenamento das evidências, a preservação das provas, ser um espelho da prova original, e ensejando laudos que são confiáveis e dentro da sistemática processual penal brasileira, assim sendo uma perícia forense digital efetiva.

Palavras-Chaves: Crimes-digitais. Cadeia de Custódia. Direito Penal Digital. Perícia Criminal

SUMMARY

The study initiated in this article, deals with the field of how forensic expertise acts in the collection of digital evidence and being given respect to the chain of custody which is a criminal procedural precept and its full effectiveness, and having as a preventive effect the probative fishing in the scope of the process, which proceeds a real devastation for the investigated, and in particular the methods used so that the data collected as expert evidence does not suffer any alteration or violation.

The search for this information and the choice of this specific subject was due to the scarcity of material found on the subject, and the importance of these practices in the legal sphere and in professional practice.

In this way, the aim is to present the technical IT methods that guarantee the maximum possible evidential efficiency. The method used to carry out the research will be qualitative, to analyze the relevant factors, techniques, procedures, systems and formats in which computer forensics takes place and the work carried out by the experts, who are acting in the investigation. This article is given in an exploratory way, with a view to greater interaction with the topic, so that the hypotheses can be explored in greater depth.

In order to obtain the information necessary for the study, bibliographical research will be carried out, the forensic methodologies used for data extraction and to sequentially understand the process and methods of investigation in forensics.

However, it must be analyzed carefully, because any extra data collected is probative fishing, and countless files are obtained that go against what is determined in the warrant and countless criminal procedural illegalities occur, going against the digital chain of custody.

Cybercrime solutions take place in a totally different universe to so-called physical crimes, because the digital evidence in the equipment and devices connected to the crime scene is physical evidence at the time.

It is necessary for the expert to work in an orderly, cohesive manner and often alone to extract and store the evidence, preserve the evidence, mirror the original evidence, and provide reports that are reliable and within the Brazilian criminal procedural system, thus being an effective digital forensic expertise.

Keywords: Digital Crimes. Chain of Custody. Digital Criminal Law. Criminal Forensics

RESUMEN

El estudio iniciado en este artículo, aborda el ámbito de cómo actúa la pericia forense en la recogida de pruebas digitales y siendo respetuosa con la cadena de custodia que es un precepto procesal penal y su plena efectividad, y teniendo como efecto preventivo la pesca probatoria en el ámbito del proceso, que procede un verdadero estrago para el investigado, y en particular los métodos utilizados para que los datos recogidos como prueba pericial no sufran ninguna alteración o vulneración.

La búsqueda de esta información y la elección de este tema específico se debió a la escasez de material encontrado sobre el tema, y la importancia de estas prácticas en el ámbito jurídico y en la práctica profesional. De esta forma, se pretende presentar los métodos técnicos informáticos que garanticen la máxima eficacia probatoria posible. El método utilizado para llevar a cabo la investigación será cualitativo, con el fin de analizar los factores relevantes, técnicas, procedimientos, sistemas y formatos en los que se desarrolla la informática forense y el trabajo realizado por los peritos que trabajan en la investigación.

Este artículo se plantea de forma exploratoria, con vistas a una mayor interacción con el tema, de forma que se pueda profundizar en las hipótesis. Con el fin de obtener la información necesaria para el estudio, se llevará a cabo una investigación bibliográfica, así como las metodologías forenses utilizadas para la extracción de datos y una comprensión secuencial del proceso y los métodos de investigación en la pericia forense.

También debe ser cuidadosamente analizado, porque cualquier dato extra recogido es probatorio, y se obtienen innumerables archivos que van en contra de lo que se determina en la orden, y se producen innumerables ilegalidades procesales penales, que van en contra de la cadena de custodia digital.

Las soluciones del cibercrimen ocurren en un universo totalmente diferente a los llamados crímenes físicos, porque la evidencia digital en los equipos y dispositivos conectados a la escena del crimen, que en el momento, es evidencia física. Es necesario que el perito trabaje de forma ordenada, cohesionada y muchas veces solo para extraer y almacenar las pruebas, preservar las pruebas, reflejar las pruebas originales y proporcionar informes fiables y dentro del sistema procesal penal brasileño, siendo así un perito forense digital eficaz.

Palabras clave: Delitos digitales. Cadena de custodia. Derecho penal digital. Peritaje criminal

CONCEITOS DE CIBERCRIME

A terminologia “cibercrime”, foi empregada pela Convenção de Budapeste, é um Regime Internacional de combate ao cibercrime que facilita a cooperação maior com outros países que sofrem das mesmas práticas ilícitas, mas que possuem leis diferentes. McQuade explica que este termo foi inicialmente usado por Susman e Heuston em 1995. O autor definiu o conceito e assevera ser a terminologia mais aceita, sendo:

O cibercrime é no momento o termo mais frequentemente usado para rotular as atividades em que os delinquentes usam computadores, ou outros dispositivos eletrônicos de TI, por meio de sistemas de informação, para facilitar comportamentos ilegais. Em essência, o cibercrime envolve o uso de aparelhos eletrônicos para acessar, controlar, manipular e utilizar os dados para fins ilegais. (MCQUADE, 2006, p. 16).

Mesmo com variações da terminologia utilizada, existe hoje um consenso de quais atividades englobam estes termos. Existe uma classificação em estágios, que vem sendo

utilizada por vários estudiosos, sendo adotada pelo Departamento de Justiça dos Estados Unidos:

1. Crimes em que o computador ou rede de computadores seja alvo da atividade criminosa. Por exemplo, hackers, malware e ataques DoS (Denial of Service).
2. Crimes existentes em que o computador seja uma ferramenta utilizada para cometer o crime. Por exemplo, pornografia infantil, perseguição, violação criminal de direitos autorais e fraude.
3. Crimes em que o uso do computador é um aspecto incidental da prática do crime, mas pode fornecer evidência do crime. Por exemplo, endereços encontrados no computador de um suspeito de assassinato ou registros telefônicos de conversas entre agressor e vítima antes de um homicídio. Nesses casos, o computador não está significativamente implicado na prática do crime, mas é mais um repositório de provas. Essa classificação dos cibercrimes em 3 categorias nos facilita entender qual o papel dos computadores em cada tipo de crime, seja nos casos em que o computador é o alvo, a ferramenta ou o facilitador(CLOUGH, 2010, p. 10).

Ademais, perfaz comentar que os delitos ora em torno da “internet *banking*”, ou seja, os delitos que visam a obtenção de lucro financeiro, na qual o computador é usado como ferramenta, e o cibercriminoso tem acesso aos dados da vítima, é o crime que mais cresce na atualidade desta sociedade digital.

O PERFIL DO CIBERCRIMINOSO

Antes de adentrar sobre o tema da cadeia de custódia, será traçado o perfil do cibercriminoso, que existem 12 perfis distintos, e abusam de formas distintas sobre as definições ora apresentadas por Samuel McQuade(2009, p.46), em sua obra *Encyclopedia of cybercrime*:

1. Um usuário negligente que viole as políticas de segurança ou não siga as práticas adequadas de segurança da informação. Como resultado, seus dados ou dados que residem em sua rede estão em risco.
2. Infratores tradicionais de crimes convencionais que usam computadores ou outros tipos de dispositivos eletrônicos para manter comunicações e/ou registros em apoio a atividades ilegais.
3. Golpistas e ladrões, incluindo aqueles que fazem “phishing, spoof”, espionagem ou de outra forma, fraudam pessoas para obter ganhos financeiros.
4. Hackers, hackers de computador e crackers de senha (também conhecidos como hackers brancos ou hackers de chapéu cinza) usam computadores para explorar ilegalmente sistemas, aprender sobre eles e controlá-los, na tradição da ética hacker original, e qualquer pessoa que possa descobrir, explorar ou divulgar vulnerabilidades de segurança.
5. Criadores e distribuidores de códigos maliciosos que criam, copiam ou liberam vírus destrutivos, ou destrutivos, cavalos de Tróia, “worms” ou programas de “adware/spyware”.
6. Pirataria de música, filmes e software que usa a TI para violar leis de direitos autorais ao copiar, distribuir, baixar, vender ou possuir aplicativos de software, arquivos de dados ou código ilegalmente.
7. assediadores e chantagistas que usam a tecnologia para ameaçar, assediar ou coagir.
8. Perseguidores, pedófilos e outros perpetradores de sexo cibernético que usam métodos online e/ou cara a cara conforme apropriado para obter prazer sexual ilícito ou poder sobre as pessoas.
9. Fraudadores acadêmicos que usam uma variedade de ferramentas e técnicas para plagiar ou falsificar tarefas ou exames, ou falsificar métodos ou resultados de pesquisa para obter lucro ou prestígio.
10. Criminosos organizados, incluindo gangues étnicas, que usam computadores ou dispositivos eletrônicos no curso de seus negócios legais e ilegais.
11. Espiões corporativos, governamentais e autônomos usam ferramentas e

métodos de espionagem simples e complexos, incluindo aplicativos de “spyware” e “keylogger”, para bisbilhotar para fins pessoais ou profissionais. Terroristas cibernéticos que buscam promover objetivos sociais, religiosos ou políticos incitam o terror generalizado, ou danificam a infraestrutura de informações críticas.

Ao analisar os dozes pontos acima, observa-se o conjunto de que apontam a evolução e um crescimento e a sua disseminação, dos cibercrimes, ao acerrar sobre a fonte primordial, se dissemina pela “*deepweb*”, tais como as ferramentas, metodologia e sendo dado o anonimato, portabilidade e capacidade de transferência, alcance em escala global, e ausência de vigilância capacitada.

Em suma, os autores dos cibercrimes têm a certeza da impunidade, sendo que o agente que comete o crime, a título de exemplo, pode estar na Austrália e cometer um golpe financeiro contra um idoso aqui no Brasil. E a certeza da impunidade é dada principalmente porque o poder público não é preparado para realizar uma perícia criminal digital com as ferramentas corretas, ter material humano suficiente, delegacias especializadas e, ato contínuo, não obtém elementos suficientes para conseguir uma condenação.

Por isso, a prova pericial é essencial justamente pela necessidade de agentes qualificados e aliados com equipamentos corretos para a realização da perícia de dados digitais que serão coletadas, analisadas e admitidas em juízo.

A PERÍCIA FORENSE COMPUTACIONAL

A perícia forense computacional é realizada em quatro fases que são: análise dos dados, coleta dos dados, organização dos fatos, identificação e detecção das evidências encontradas nos computadores e equipamentos eletrônicos.

É cediço que o tráfego de dados na internet por dia é um fluxo imenso de dados, que não se findam em nenhum momento. Para realizar a captura dos dados na prática, se deve ser realizado pelo perito forense no momento da abordagem do suspeito, posto que existem pacotes de dados, a rota de envio e recebimento(TCP e UDP, respectivamente) os *IP-Internet Protocol*, do computador de origem e os *IPS* dos computadores que estão recebendo tais dados, a análise e captura de dados deve e precisa ser feito no momento da prisão do suspeito, pois se for desligado o equipamento, os dados acima explicado, são perdidos e com isso não poderá ter dados corrompidos e/ou não saber o destino dos dados e com isso comprometer todo processo criminal, sendo que a complexidade de dados e barreiras que suprimem estes são imensas devidos as camadas da internet.

Como esse registro envolve muitos recursos, então o perito precisa fazer espelho total destes dados, eficazmente para o equipamento ser lacrado com as etiquetas de segurança e este, seja enviado ao instituto de criminalística e os dados ora capturados em forma de espelho, sejam analisados futuramente.

A referida análise dos dados é o procedimento pericial mais demorado, sensível de toda a perícia. Mesmo existindo diversas ferramentas automáticas que fazem esse procedimento do qual o perito faz uso, as mesmas não são suficientes, pois não existe um procedimento infalível para conseguir distinguir o tráfego falso do tráfego genuíno.

A destreza, perspicácia humana também é primordial, pois as ferramentas que procedem à análise podem acusar um falso positivo e neste sentido o perito deve realizar análises forenses manualmente, para traçar o tipo de ciberataque e rastrear o culpado.

Precisa ainda o perito seguir os ditames legais, e com isso referidas evidências, possam ser utilizadas pela justiça. A perícia deve revelar as seguintes informações: a) como um invasor adentrou na rede; b) a pista da invasão; c) os procedimentos de invasão que o invasor usou; e d) rastreamentos e evidências.

Os peritos, nunca podem: a) resolver o caso sozinhos e sim sempre trocando informações com outros peritos; e b) tentar ligar um suspeito ao ataque

Temos que recordar que, antes de adentrarmos acerca do cibercrime, será abordado de maneira sucinta o que é a prova no direito brasileiro. Para o professor Aury Lopes Jr.(2018), a prova possui a função de convencimento do magistrado, mediante elementos de reconstrução do fato criminoso que criam condições para “a atividade cognitiva do juiz acerca de um fato passado”.

Mister consignar os ensinamentos do professor Nucci, esse aponta uma diferença entre o ato de provar, o meio e o resultado da ação de provar. Pois Nucci(2017), ensina que, o ato de provar é o processo pelo qual se verifica a exatidão ou a verdade do fato alegado pela parte no processo(ex.: fase probatória), o meio trata-se do instrumento pelo qual se demonstra a verdade de algo(ex.: prova testemunhal), e o resultado da ação de provar é o produto extraído da análise dos instrumentos de prova oferecidos, demonstrando a verdade de um fato.

Após essa breve explanação, se deve ter em mente que as provas obtidas na perícia digital normalmente, são softwares que intercepta uma conversa telefônica, como o NuDetective ou para recuperar arquivos deletados, pode ser utilizado o UNdelete plus, ou para fazer análise de dados enviados e recebidos, temos o Wireshark. Salienta-se que existem inúmeros softwares, os quais os peritos forenses utilizam para fazer a perícia nos equipamentos.

Na perícia forense, os dados são obtidos de equipamentos físicos, tais como *smartphones, hd interno e hd externo, pen drives, CD, DVDS, cartões de memória externos*.

De uma maneira mais ampla, a perícia digital é responsável por ter que investigar quase todos os ataques cibernéticos contra qualquer sistema de informática, desde um ataque de *phising, ransomware*, ataque de injeção SQL, (DDoS), violação de dados, invasão de computadores, espionagem cibernética, dilapidação patrimonial por ataque nas contas bancárias, e modificações de dados em contas nas redes sociais.

Com o passar dos anos, foram-se elevando os cibercrimes, na medida que o mercado era inundado de softwares, como: *antivírus, antispyware, antiphishing, firewall, sandbox, vault, sistema de criptografias(ASH,HAS, 64bits,128bits,256bits)*. Entretanto, somente com a criação do *BLOCKCHAIN*, utilizada para blindar as transações da criptomoeda Bitcoin, a qual será demonstrada na sequência.

O BLOCKCHAIN E A SUA TECNOLOGIA PROVA NO CIBERCRIME

A terminologia Blockchain, em uma tradução livre, recebe o nome de: “cadeia de blocos”. Nasceu no ano de 2008, sendo desenvolvida no código-fonte da Bitcoin.

Essa tecnologia Blockchain admite o armazenamento com proteção e segurança, de maneira descentralizada, quando ocorre às transações e envolve determinados.

Porém, mesmo sendo moldada no código-fonte do Bitcoin, dada tecnologia é utilizada em diversos segmentos e algumas delas no Direito.

Resumidamente, o Blockchain atua como um imenso banco de dados, onde se armazena as transações permanentemente. Cada bloco de dados e informações tem uma criptografia única, as informações dos smartphones, usados nas transações bancárias, permitindo que eventualmente a comunicação do furto e/ou roubo do celular seja compartilhada entre todas as instituições financeiras.

A utilização desta tecnologia de segurança é possível implementar em diversas aplicações e o futuro dirá.

A sua aplicação permite precisamente o armazenamento das informações do conteúdo de sites da internet ou outros dados digitais, em uma data correta. Neste sentido, a parte interessada dos dados e/ou serviço de armazenamento e ou localização de dados específicos, pode ser armazenada com o uso do blockchain, que permite demonstrar se o referido conteúdo é falso ou difamatório, recebendo a solicitação, o site grava o conteúdo de maneira segura e confiável.

Com o uso dessa tecnologia, pois se dispensa a intervenção de um tabelião de cartório notarial para lavrar uma ata notarial e faz a referência ao bloco anterior(daí o termo “cadeia de blocos”) e, com isso, em nenhum bloco anterior pode ser modificado se não para modificar os blocos seguintes.

A Federação Brasileira dos Bancos(Febraban), ainda luta para criar o seu sistema de armazenamento de dados em blockchain, chamado o OPEN FINANCE, que compartilha os dados bancários.Por meio dessa tecnologia, portanto, se dispensaria a intervenção de um tabelião para que fosse lavrada a ata notarial.

Assim, passado por isso, abordaremos a legislação acerca da cadeia de custódia no Brasil.

OS CRIMES DIGITAIS NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO

Para Patrícia Peck Pinheiro(2013), legislar sobre crimes na era digital é muito difícil e delicado, porque se não forem corretamente formulados os novos tipos penais, ocorrendo o risco de que inocentes sejam punidos. Na investigação computacional forense, sabe-se que “testemunhas de máquina” não podem distinguir entre “culpa” e “má conduta deliberada”.

Em outras palavras, o computador não fornece informações contextuais sobre a situação, nem pode dizer se determinada conduta foi intencional ou não.

Diversas pessoas até enviam e-mails contendo o vírus para outras pessoas, entretanto, por inúmeras vezes, não o fazem com dolo ou intenção de prejudicar, pois sequer sabem que estão enviando malwares ou spams.

Além disso, o computador pode ser uma máquina “zumbi” usada remotamente por terceiros para gerar esse tipo de ação, onde tanto os dados da pessoa quanto o seu dispositivo eletrônico estão sendo usados por um terceiro mal-intencionado, e esta pessoa que está sendo usada para fins ilícitos não pode responder dolosamente por tal conduta.

O crime eletrônico ou cibercrimes tem modalidades diferenciadas conforme o bem jurídico a ser protegido. Nesse sentido, pode-se tomar como exemplo o crime de interceptação telefônica e de dados, onde as informações coletadas são consideradas bens jurídicos, portanto é necessário que a legislação proteja a transmissão destes, e evite que sejam usados para fins criminosos, como coletar informações para enviar “e-mail bombing”, email composto por vírus ou “spam”.

Na obra Direito Digital (PINHEIRO, 2021, p. 161), define-se computação forense como:

Disciplina autônoma, integrada pelos diferentes ramos do conhecimento técnico-científico, auxiliar e informativa das atividades policiais e judiciárias de investigação criminal, tendo por objeto o estudo dos vestígios materiais extrínsecos à pessoa física, no que tiver de útil à elucidação e à prova das infrações penais e, ainda, à identificação dos autores respectivos.

Para a autora, a ciência forense é: *“A aplicação dos princípios das ciências físicas ao Direito na busca da verdade em questões cíveis, criminais e de comportamento social para que não se cometam injustiças contra qualquer membro da sociedade”*.

Pinheiro(2013) descreve a computação forense, como:

Uso de métodos científicos na preservação, coleta, validação, identificação, análise, interpretação, documentação e apresentação de evidências digitais”. A ciência forense visa desvendar seis elementos: “Quem? O quê? Quando? Como?, Onde? e por quê?

É cediço que no Brasil se adota, no direito civil, duas teorias no que tange à responsabilidade civil, a teoria do risco e a teoria da culpa.

Quando a teoria da culpa, o próprio nome já esclarece, é necessário estar presente a culpa, pois para existir o dever de indenizar. Porém, no direito digital, a teoria do risco é a mais coerente, posto que essa nasceu no período da industrialização, onde a reparação do dano não depende de culpa, e a responsabilidade é presente de maneira sobre o princípio da equidade e equilíbrio de interesses.

Como comenta Flávio Tartuce (2017):

Essa conquista desemboca no reconhecimento das novas modalidades de danos a serem reparados. Logicamente, trata-se de uma normal decorrência da evolução humana. À medida que se reconhecem direitos, são criadas tecnologias e o ser humano amplia os seus meios de conquistas, também surgem novos prejuízos e, sem dúvidas, novas vítimas.

A internet, como mídia e veículo de informação e comunicação, tem um potencial de danos indiretos muito mais severo que de danos diretos, e a probabilidade de causar prejuízo a

outras pessoas, mesmo que sem culpa, é muito grande. Desta forma, a teoria do risco responde às questões virtuais e soluciona de modo mais assertivo, devendo estar propriamente associada à determinação legal de quem é o ônus da prova em cada caso.

A responsabilidade pelo conteúdo é um ponto-chave, sendo que este é o principal fator que atrai as pessoas para a rede, portanto deve ser submetido aos valores morais da sociedade e atender aos critérios de veracidade, delimitando assim a responsabilidade dos provedores, dos websites, produtores de conteúdo, usuários de e-mail e de qualquer indivíduo que tenha participação, na produção, publicação ou compartilhamento de informações.

Uma dúvida recorrente é da responsabilidade dos provedores de conexão no que tange os conteúdos que trafegam em suas redes. Essa foi esclarecida na Lei do Marco Civil da Internet, que em sua redação, exclui completamente a responsabilidade dos provedores de conexão e o afasta a responsabilidade solidária dos provedores de aplicação, incorrendo apenas em responsabilidade subsidiária na hipótese de, após ciência por ordem judicial, manter-se omissos ou inertes (BRASIL 12.965, art. 13).

A Lei do Marco Civil da Internet elevou o direito à liberdade de expressão, que passou a proibir a remoção de conteúdo da internet sem ordem judicial, trazendo assim uma normativa ao custo social e judicial a ser pago para gerenciar os excessos e abusos cometidos na web.

Acerca da cadeia de custódia, conforme o art.158-A, cinge que os procedimentos utilizados para manter e documentar a história cronológica do vestígio coletado em locais ou em vítimas de crimes, para rastrear sua posse e manuseio a partir de seu reconhecimento até o descarte. (Incluído pela Lei n.º 13.964, de 2019).

A sua importância é fundamental para um processo amplo e seguro, o qual deve tender sempre pela confiabilidade da prova para que os operadores do direito tenham a segurança de que a mesma prova em que foi coletada é a mesma que está sendo analisada. Isto torna o processo confiável, pois os devidos procedimentos legais foram seguidos à luz da lei.

Certas autoridades minimizam a importância do processo de documentação do vestígio coletado em cena de crime, ainda mais quando se trata de vestígio digital, talvez por não saberem como preservar o vestígio digital, por falta de conhecimento técnico ou por ignorância mesmo, mas afirmo ser de fundamental relevância a preservação do vestígio digital como poderão constatar ao final desta matéria.

A norma ABNT ISO 27037:2013 tem como base a padronização no tratamento de evidências digitais, descrevendo as diretrizes às pessoas responsáveis pela identificação, coleta, aquisição e preservação da potencial evidência digital para a prova digital ter força probatória em juízo e seja admissível em processos judiciais no tribunal.

No ano de 2014, no mesmo sentido da norma, apontamos a portaria da SENASP n.º 82, DE 16 DE JULHO DE 2014 que Estabelece as Diretrizes sobre os procedimentos a serem observados no tocante à cadeia de custódia de vestígios e mais tarde em 2019, temos a cadeia de custódia presente novamente do chamado Pacote Anti Crime no qual promove um aperfeiçoamento na legislação penal e processual penal, o qual insere os artigos 158-A até 158-F no CPP-Código de Processo Penal, referindo-se sobre os procedimentos a serem adotados na cadeia de custódia e perícias em geral.

Primordial, que se deve analisar os artigos 158-A até 158-F, como estabelece o referido diploma legal, a qual apontamos na totalidade a integralidade legislativa, quais são as etapas necessárias que devem ser seguidas na cadeia de custódia nas evidências ou vestígios:

Art. 158-A. Considera-se cadeia de custódia o conjunto de todos os procedimentos utilizados para manter e documentar a história cronológica do vestígio coletado em locais ou em vítimas de crimes, para rastrear sua posse e manuseio a partir de seu reconhecimento até o descarte. (Incluído pela Lei n.º 13.964, de 2019)

- 1º O início da cadeia de custódia dá-se com a preservação do local de crime ou com procedimentos policiais ou periciais, nos quais seja detectada a existência de vestígio. (Incluído pela Lei n.º 13.964, de 2019)

- 2º O agente público que reconhecer um elemento como de potencial interesse para a produção da prova pericial fica responsável por sua preservação. (Incluído pela Lei n.º 13.964, de 2019)

- 3º Vestígio é todo objeto ou material bruto, visível ou latente, constatado ou recolhido, que se relaciona à infração penal. (Incluído pela Lei n.º 13.964, de 2019)

Art. 158-B. A cadeia de custódia compreende o rastreamento do vestígio nas seguintes etapas: (Incluído pela Lei n.º 13.964, de 2019)

I — reconhecimento: ato de distinguir um elemento como de potencial interesse para a produção da prova pericial; (Incluído pela Lei n.º 13.964, de 2019)

II—isolamento: ato de evitar que se altere o estado das coisas, devendo isolar e preservar o ambiente imediato, mediato e relacionado aos vestígios e local de crime; (Incluído pela Lei n.º 13.964, de 2019)

III—fixação: descrição detalhada do vestígio conforme se encontra no local de crime ou no corpo de delito, e a sua posição na área de exames, podendo ser ilustrada por fotografias, filmagens ou croqui, sendo indispensável a sua descrição no laudo pericial produzido pelo perito responsável pelo atendimento; (Incluído pela Lei n.º 13.964, de 2019)

IV—Coleta: ato de recolher o vestígio que será submetido à análise pericial, respeitando suas características e natureza; (Incluído pela Lei n.º 13.964, de 2019)

V— acondicionamento: procedimento por meio do qual cada vestígio coletado é embalado individualizadamente, de acordo com suas características físicas, químicas e biológicas, para posterior análise, com anotação da data, hora e nome de quem realizou a coleta e o acondicionamento; (Incluído pela Lei n.º 13.964, de 2019)

VI—Transporte: ato de transferir o vestígio de um local para o outro, utilizando as condições adequadas (embalagens, veículos, temperatura, entre outras), de modo a garantir a manutenção de suas características originais, bem como o controle de sua posse; (Incluído pela Lei n.º 13.964, de 2019)

VII – recebimento: ato formal de transferência da posse do vestígio, que deve ser documentado com, no mínimo, informações referentes ao número de procedimento e unidade de polícia judiciária relacionada, local de origem, nome de quem transportou o vestígio, código de rastreamento, natureza do exame, tipo do vestígio, protocolo, assinatura e identificação de quem o recebeu; (Incluído pela Lei n.º 13.964, de 2019)

VIII – processamento: exame pericial em si, manipulação do vestígio de acordo com a metodologia adequada às suas características biológicas, físicas e químicas, a fim de se obter o resultado desejado, que deverá ser formalizado em laudo produzido por perito; (Incluído pela Lei n.º 13.964, de 2019)

IX – armazenamento: procedimento referente à guarda, em condições adequadas, do material a ser processado, guardado para realização de contra perícia, descartado ou transportado, com vinculação ao número do laudo correspondente; (Incluído pela Lei n.º 13.964, de 2019)

X – descarte: procedimento referente à liberação do vestígio, respeitando a legislação vigente e, quando pertinente, mediante autorização judicial. (Incluído pela Lei n.º 13.964, de 2019)

Art. 158-C. A coleta dos vestígios deverá ser realizada preferencialmente por perito oficial, que dará o encaminhamento necessário para a central de custódia, mesmo quando for necessária a realização de exames complementares. (Incluído pela Lei n.º 13.964, de 2019)

- 1º Todos os vestígios coletados no decurso do inquérito ou processo devem ser tratados como descrito nesta Lei, ficando órgão central de perícia oficial de natureza criminal responsável por detalhar a forma do seu cumprimento. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

- 2º É proibida a entrada em locais isolados, bem como a remoção de quaisquer vestígios de locais de crime antes da liberação por parte do perito responsável, sendo tipificada como fraude processual a sua realização. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

Art. 158-D. O recipiente para acondicionamento do vestígio será determinado pela natureza do material. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

- 1º Todos os recipientes deverão ser selados com lacres, com numeração individualizada, de forma a garantir a inviolabilidade e a idoneidade do vestígio durante o transporte. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

- 2º O recipiente deverá individualizar o vestígio, preservar suas características, impedir contaminação e vazamento, ter grau de resistência adequado e espaço para registro de informações sobre seu conteúdo. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

- 3º O recipiente só poderá ser aberto pelo perito que vai proceder à análise e, motivadamente, por pessoa autorizada. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

- 4º Após cada rompimento de lacre, deve se fazer constar na ficha de acompanhamento de vestígio o nome e a matrícula do responsável, a data, o local, a finalidade, bem como as informações referentes ao novo lacre utilizado. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

- 5º O lacre rompido deverá ser acondicionado no interior do novo recipiente. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

Art. 158-E. Todos os Institutos de Criminalística deverão ter uma central de custódia destinada à guarda e controle dos vestígios, e sua gestão deve ser vinculada diretamente ao órgão central de perícia oficial de natureza criminal. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

- 1º Toda central de custódia deve possuir os serviços de protocolo, com local para conferência, recepção, devolução de materiais e documentos, possibilitando a seleção, a classificação e a distribuição de materiais, devendo ser um espaço seguro e apresentar condições ambientais que não interfiram nas características do vestígio. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

- 2º Na central de custódia, a entrada e a saída de vestígio deverão ser protocoladas, consignando-se informações sobre a ocorrência no inquérito que a eles se relacionam. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

- 3º Todas as pessoas que tiverem acesso ao vestígio armazenado deverão ser identificadas e deverão ser registradas a data e a hora do acesso. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

- 4º Por ocasião da tramitação do vestígio armazenado, todas as ações deverão ser registradas, consignando-se a identificação do responsável pela tramitação, a destinação, a data e horário da ação. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

Art. 158-F. Após a realização da perícia, o material deverá ser devolvido à central de custódia, devendo nela permanecer. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

Parágrafo único. Caso a central de custódia não possua espaço ou condições de armazenar determinado material, deverá a autoridade policial ou judiciária determinar as condições de depósito do referido material em local diverso, mediante requerimento do diretor do órgão central de perícia oficial de natureza criminal. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

O tato e a manipulação de potencial evidência digital, sempre deve seguir rigoroso procedimento, expondo os artigos acima no CPP Art. 158-A até 158-F introduzido pelo Pacote Anticrime.

Conforme a revista brasileira de criminalística (2020, p.135):

Quando não há a existência de nenhuma cadeia de custódia, deixando as evidências sem documentação, identificação, catalogação e/ou prova de manuseio, guarda,

análise ou uso. Fazendo com que a evidência possa ter sua integridade e confiabilidade questionada perante o juiz, tornando-a passível de nulidade.

Neste caso temos a ausência da cadeia de custódia, que ao adotar os procedimentos descritos no CPP para uma correta cadeia de custódia se garante que a mesma prova é coletada na cena do crime e mesmo provendo também, na mesma prova coletada na cena de crime é a mesma prova que será analisada pela perícia, sendo assim, aceita como prova técnica em um tribunal, caso contrário ela poderá ser desconsiderada, desentranhada do processo ou até mesmo considerada nula caso haja ausência de cadeia de custódia.

Conforme a revista brasileira de criminalística (2020, p.135) no que se refere a quebra da cadeia de custódia, quando a evidência possui uma cadeia de custódia documentada seguindo os padrões, porém em algum momento houve uma interrupção no registro da cadeia de custódia, ou que o *hash* nela, encontrado não condiz com o que fora anteriormente computado na coleta. Falhas na cadeia de custódia podem desqualificar e desentranhar evidências de processos, seja cível ou criminal. Um simples detalhe pode jogar no lixo todo o trabalho realizado ou modificar radicalmente o rumo de um processo.

A eventual quebra da cadeia de custódia importa, portanto, na ilicitude da prova a que se refere aquele conjunto de atos. Deverá o magistrado, portanto, reconhecer a sua ilicitude e determinar o consequente desentranhamento dos autos. Sem dúvida, será necessário que se pronuncie também acerca da extensão da ilicitude quanto a eventuais provas derivadas.

Sendo quebrando a cadeia de custódia, vem gerar ilicitude processual total, e vindo desentranhar totalmente do processo, com a realização pela perícia e encaminhando ou pelos próprios de polícia sejam perdidos, em vão, pois a prova fica totalmente duvidosa e o magistrado precisa de certeza e não dúvida.

Devido à fragilidade das evidências, os procedimentos devem ser rigorosos. Conforme destaca Parodi em seu artigo intitulado como A cadeia de custódia da prova digital à luz da lei 13.964/2019, publicado na Revista Consultor Jurídico, 18 de junho de 2020.

É necessário ser possível demonstrar que a evidência não foi modificada, desde que ela foi coletada ou adquirida, ou de fornecer os fundamentos e ações documentadas se alterações inevitáveis foram feitas. No caso de mídias e arquivos, tal demonstração pode ser realizada a qualquer momento comparando o código hash calculado no momento da identificação inicial da evidência, com o código hash da evidência no momento da verificação, sendo certo que os dois códigos deverão ser idênticos.

Mais adiante, Parodi destaca que *“não é incomum encontrar situações onde os procedimentos e cuidados acima descritos foram completamente ou parcialmente desconsiderados pelas autoridades propostas, sobretudo na fase investigativa.”*

Minimizando dados, a importância da cadeia de custódia em provas digitais, mesmo sendo normatizado recentemente no CPP os artigos 158-A até 158-F introduzidos pela lei 13.964/2019 do Pacote Anti Crime.

Por isso, destaca-se a relevância extrema da preservação do material apreendido em local de crime, principalmente quando se trata de evidências digitais que são frágeis e voláteis. Deve-se ter o máximo de cuidado para que não se altere, modifique ou acesse diretamente uma evidência digital.

As pessoas leigas no assunto, têm muitas vezes a concepção errônea de que copiar e colar(Ctrl c + Ctrl v) arquivos ou acessar diretamente a evidência na ânsia de produzir provas, estarão dessa forma apresentando provas legais para um caso ou ação contra alguém. Não existem tais procedimentos, normas e métodos científicos adequados e aceitos pela comunidade e também ser aceito em juízo.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O conteúdo deste artigo abrange vários tipos de análises de cibercrimes, técnicas de análise e de diferentes programas utilizados na perícia forense digital, bem como as deficiências encontradas nas investigações de crimes digitais.

O que foi apresentado neste trabalho teve como base informações apresentadas por diversos estudiosos e doutrinadores para demonstrar os avanços nos cibercrimes, mas também na investigação de tais crimes, e ainda apresentar algumas lacunas que precisam ser preenchidas por estudos, legislações, procedimentos e especialização dos responsáveis por investigações dessa natureza.

Este estudo também discutiu intensamente quais tipos de informações podem ser coletadas, onde podem ser coletados dados para análise e, ainda, algumas formas de proteção de provas para que estas evidências possam ser utilizadas em processos judiciais em busca da resolução de cibercrimes.

A indisponibilidade de legislação no que trata dos cibercrimes é uma consequência inevitável da velocidade em que novos crimes surgem e na velocidade em que novas tecnologias são apresentadas diariamente, criando um desafio a ser solucionado pelos operadores do direito, assim como a falta de cooperação entre as autoridades policiais e os pesquisadores em termos de coleta de dados dos cibercrimes acaba tornando a tarefa de mapear os crimes e seus autores muito mais difícil.

E ainda, por mais que já existam programas disponíveis para investigação de cibercrimes, estes ainda não são páreos para o número crescente de novos tipos de crimes cometidos diariamente, nas mais diversas plataformas e por inúmeros dispositivos que envolvem diferentes tipos de conjuntos de dados.

Uma alternativa para superar o desafio de disponibilidade de conjuntos de dados de crimes cibernéticos é a criação de perfis dos autores dos crimes digitais para que estes sejam usados pelos pesquisadores.

Entretanto, essa criação de perfis de criminosos exige uma colaboração entre os pesquisadores, legisladores, forças policiais, peritos, bem como os reguladores governamentais.

Como as informações que podem ser incluídas nesse banco de dados dos perfis dos criminosos são críticas, sensíveis, confidenciais e privadas, a legalidade de revelar essas informações é questionável.

Sendo assim, os peritos e pesquisadores devem encontrar um método para proteger a privacidade dos dados, para que desta forma possam se beneficiar deste banco de dados de criminosos cibernéticos fornecidos para aplicação da lei e para fins de pesquisa, mantendo a sua privacidade

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- CADILHAC, Tálita. Os Crimes Cibernéticos e o Trabalho do perito forense computacional: Práticas de investigação criminal computacional, 2022. Disponível em: <https://repositorio.animaeducacao.com.br/items/0b088131-d469-410e-a84c-ad6897201edc>. Acesso em: 21 fev.2024
- Cellebrite UFED. 2022. Homepage. O PADRÃO do setor para acesso aos dados digitais: Cellebrite UFED. Disponível em: <<https://cellebrite.com/pt/cellebrite-ufed-pt/>>. Acesso em: 18 fev. 2024.
- CISCO. O que é um firewall? Disponível em: <https://www.cisco.com/c/pt_br/products/security/firewalls/what-is-a-firewall.html>. Acesso em: 17 fev. 2024.
- CLOUGH, Jonathan. Principles of Cybercrime. New York: Cambridge Press, 2010.
- HASSAN, Nihad A. Digital Forensics Basics: a practical guide using Windows OS. New York: Apress, 2019, p.5.
- LEARNING, Course Technology Cengage. Investigating Network Intrusions and Cybercrime: HFI-hacking forensic investigator. Clifton Park: Press, 2010.
- LOPES JUNIOR, Aury. Direito Processual Penal. 15. ed. São Paulo: Saraiva, 2018.
- MCQUADE III, Samuel C. Understanding and managing cybercrime. Boston: Pearson, 2006.
- _____. Encyclopedia of cybercrime. 1ª ed. Westport, CT: Greenwood Publishing Group, Inc., 2009.
- MONTEIRO, Pedro. NuDetective: ferramenta forense de combate à pedofilia. ferramenta forense de combate à pedofilia. 2017. Disponível em: <<https://blog.ipog.edu.br/tecnologia/nudetective-ferramenta-pedofilia/>>. Acesso em: 16 fev. 2024.
- NUCCI, Guilherme de Souza. Curso de Direito Processual Penal. 15. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2017.
- PINHEIRO, Walber. Sistema IPED: Conheça as principais funcionalidades do software utilizado na investigação da Operação Lava Jato. 2018. Disponível em: <<https://blog.ipog.edu.br/tecnologia/sistema-iped-software-usado-pela-policia-federal/>>. Acesso em: 20 fev. 2024.
- PINHEIRO, Patrícia Peck. Direito Digital. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.
- _____. Direito Digital. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2021, p. 161.
- ROQUE, Andre Vasconcellos. A tecnologia blockchain como fonte de prova no processo civil. 2018. Disponível em: <<http://genjuridico.com.br/2018/10/15/tecnologia-blockchain-fonte-de-prova/>>. Acesso em: 20 fev. 2024.
- TARTUCE, Flávio. Direito Civil. Vol.2: Direito das Obrigações e Responsabilidade Civil. Forense: Rio de Janeiro, 2017.
- ZANIOLO, Pedro. Crimes Modernos: o impacto da tecnologia no direito. 4. ed. Salvador: Juspodivm, 2021.

DIREITOS À EDUCAÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA: AVANÇOS E DESAFIOS PARA A INCLUSÃO

RIGHTS TO EDUCATION FOR PERSONS WITH DISABILITIES: ADVANCES AND
CHALLENGES FOR INCLUSION

DERECHOS A LA EDUCACIÓN DE LAS PERSONAS CON DISCAPACIDAD: AVANCES
Y DESAFÍOS PARA LA INCLUSIÓN.

Luiz Cezar Antonio Simas
contato.lcas94@gmail.com

SIMAS, Luiz Cezar Antonio. **Direitos à educação da pessoa com deficiência: avanços e desafios para a inclusão.** Revista International Integralize Scientific, Ed. n.41, p. 44 – 50, Novembro/2024. ISSN/2675 – 5203

RESUMO

O presente artigo aborda os direitos à educação da pessoa com deficiência no Brasil, destacando a evolução histórica, o arcabouço legal e os principais desafios enfrentados na implementação de uma educação inclusiva. A partir de uma análise crítica de políticas públicas e práticas pedagógicas, o estudo revela que, embora o país tenha avançado na formulação de leis que garantem a educação inclusiva, a efetivação desses direitos ainda enfrenta obstáculos estruturais. O artigo também explora experiências internacionais de inclusão e propõe recomendações para o aperfeiçoamento das políticas educacionais no Brasil.

Palavras-chave: Educação Inclusiva. Pessoa com Deficiência. Direitos Humanos. Políticas Públicas. Inclusão Escolar.

SUMMARY

This article addresses the rights to education of people with disabilities in Brazil, highlighting the historical evolution, the legal framework and the main challenges faced in the implementation of inclusive education. Based on a critical analysis of public policies and pedagogical practices, the study reveals that, although the country has made progress in formulating laws that guarantee inclusive education, the implementation of these rights still faces structural obstacles. The article also explores international experiences of inclusion and proposes recommendations for improving educational policies in Brazil.

Keywords: Inclusive Education. Person With a Disability. Human Rights. Public Policies. School Inclusion.

RESUMEN

Este artículo aborda los derechos a la educación de las personas con discapacidad en Brasil, destacando la evolución histórica, el marco legal y los principales desafíos enfrentados en la implementación de la educación inclusiva. A partir de un análisis crítico de las políticas públicas y las prácticas pedagógicas, el estudio revela que, si bien el país ha avanzado en la formulación de leyes que garantizan una educación inclusiva, la implementación de estos derechos aún enfrenta obstáculos estructurales. El artículo también explora experiencias internacionales de inclusión y propone recomendaciones para mejorar las políticas educativas en Brasil.

Palabras clave: Educación Inclusiva. Persona con Discapacidad. Derechos Humanos. Políticas Públicas. Inclusión Escolar.

INTRODUÇÃO

A educação é um direito humano fundamental, reconhecido pela Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), pela Constituição Federal Brasileira de 1988 (BRASIL, Constituição 1988). E por diversos outros instrumentos legais nacionais e internacionais. Para as pessoas com deficiência, o acesso à educação representa um caminho essencial para a emancipação e a inclusão social, visto que a escolarização amplia as oportunidades de inserção no mercado de trabalho, participação social e desenvolvimento pleno e ainda proporciona o

crescimento do índice de desenvolvimento humano (IDH) sendo este um fator fundamental para o crescimento do país frente às economias mundiais.

Historicamente, no entanto, as pessoas com deficiência enfrentam um contexto de marginalização e exclusão no Brasil, chegando até a serem escondidas pelas próprias famílias por representarem uma chaga para aquela sociedade ou internadas em hospitais psiquiátricos devido a falta de empatia e debate sobre as alternativas viáveis para educar e socializar aquele indivíduo. Apenas nas últimas décadas, com o advento de movimentos pelos direitos humanos e com a adoção de uma perspectiva inclusiva, começaram a surgir políticas mais robustas que visam garantir o direito à educação para todos. A educação inclusiva, além de ser uma demanda de justiça social, é um imperativo legal e ético que visa corrigir as desigualdades históricas vividas por essa população.

Este artigo tem como objetivo analisar o panorama legal da educação para pessoas com deficiência no Brasil, discutir as políticas públicas e os desafios ainda enfrentados, e propor recomendações para que a educação inclusiva seja efetivada de maneira plena.

METODOLOGIA

O estudo foi conduzido por meio de uma análise documental e revisão bibliográfica. Foram consultados documentos legais, incluindo a Constituição Federal Brasileira (BRASIL, 1988), a Lei Brasileira de Inclusão ([BRASIL, 2015), a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (BRASIL, 1996) e a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (ONU, 2006). Além disso, foram utilizados artigos acadêmicos, relatórios governamentais e estudos de caso que discutem a implementação da educação inclusiva no Brasil e em outros países.

A análise seguiu uma abordagem qualitativa, com foco em identificar os principais obstáculos para a efetivação da educação inclusiva e as melhores práticas que podem servir de exemplo para o aprimoramento das políticas públicas no Brasil.

EVOLUÇÃO HISTÓRICA DA EDUCAÇÃO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

No século XIX e início do século XX, a deficiência era frequentemente associada a incapacidade e marginalização. As pessoas com deficiência eram vistas como "inválidas" ou "incapazes" de participar plenamente da vida social e educacional. A sociedade e o Estado respondiam a essa percepção com a criação de instituições de caráter segregador, como asilos e escolas especiais, onde as pessoas com deficiência eram confinadas e, em muitos casos, sujeitas a cuidados mais voltados para a reabilitação médica do que para o desenvolvimento educacional.

Nessa época, a educação para pessoas com deficiência era restrita a iniciativas isoladas e, muitas vezes, vinculadas a ações de caridade ou a instituições religiosas. As escolas especiais focavam principalmente na alfabetização básica e na capacitação para atividades laborais limitadas, como costura ou carpintaria, destinadas a indivíduos com deficiências físicas ou cognitivas.

Esse período de segregação contribuiu para a criação de um estigma social em torno das pessoas com deficiência, que eram vistas como incapazes de participar de atividades

consideradas normais ou de frequentar o ensino regular. A deficiência era, então, entendida exclusivamente sob a ótica médica, e a solução proposta era a reclusão em ambientes fechados e segregados.

Com o surgimento de novos movimentos sociais na década de 1950, que reivindicavam direitos iguais para todos os cidadãos, houve uma gradual mudança de paradigma em relação à educação de pessoas com deficiência. A década de 1960 foi marcada pela expansão de políticas educacionais que começaram a incluir, ainda que de forma limitada, essas pessoas no sistema educacional, embora muitas vezes em escolas ou classes especiais, separadas da educação regular.

O PARADIGMA ATUAL

A partir das décadas de 1980 e 1990, a educação inclusiva começou a ser vista como um direito fundamental, e a segregação passou a ser amplamente contestada. A deficiência, que antes era compreendida sob o enfoque médico, passou a ser entendida sob uma perspectiva social e de direitos humanos.

O modelo de educação inclusiva sugere que a deficiência não reside apenas no indivíduo, mas nas barreiras físicas, pedagógicas e atitudinais que a sociedade impõe.

O Princípio de Normalização, desenvolvido por Bengt Nirje e Wolf Wolfensberger, defendeu que as pessoas com deficiência deveriam viver e ser educadas em ambientes o mais normalizados possível, ou seja, nos mesmos ambientes frequentados por pessoas sem deficiência(WOLF, 1972 n.p). Esses conceitos ganharam força com a Declaração de Salamanca(BRASIL, 1997, p.17), documento que reconheceu a educação inclusiva como uma meta prioritária para os sistemas educacionais em todo o mundo.

No Brasil, a década de 1990 foi marcada pela promulgação de uma série de documentos legais que consagraram a educação inclusiva como política pública, culminando na promulgação da Lei Brasileira de Inclusão em 2015.

O país tornou-se signatário de importantes convenções internacionais, o que reforçou o compromisso com a inclusão educacional em todos os níveis de ensino. Infelizmente, apesar dos esforços para documentar e institucionalizar a educação inclusiva, sabe-se que esta ainda se encontra marginalizada em meio a sociedade.

Desse modo, observa-se que apenas a legalização não é o suficiente se não vier acompanhada de projetos para a execução que visem enumerar os passos e determinar um tempo máximo para que se atinja resultados iniciais.

MARCO LEGAL DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA NO BRASIL

A Constituição Federal de 1988 estabelece que a educação é um direito de todos e um dever do Estado e da família. O artigo 208, inciso III, assegura "atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino"(BRASIL, 1988, cap.III, art. 208). Esse dispositivo consagra o princípio da inclusão escolar como uma obrigação do poder público, visando garantir que as pessoas com deficiência tenham acesso à educação em igualdade de condições com os demais cidadãos.

A importância desse artigo é que ele não trata a educação das pessoas com deficiência como uma exceção ou um atendimento segregado, mas como parte de um sistema inclusivo que deve estar presente em todas as instituições de ensino. Esse foi um grande avanço em relação à lógica anterior de escolas especiais, na qual a inclusão não era contemplada como parte do sistema educacional formal.

A Lei Brasileira de Inclusão, nº 13.146 em seu Art.28 consolidou a educação inclusiva como um direito fundamental da pessoa com deficiência. Ela estabelece que "a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurado sistema educacional inclusivo em todos os níveis de ensino e modalidades, bem como o aprendizado ao longo de toda a vida" (BRASIL, 2015). A LBI é um dos documentos legais mais importantes para a promoção da inclusão escolar no Brasil, pois não apenas garante o acesso à educação, mas também exige a implementação de políticas de apoio, como adaptações curriculares, tecnologias assistivas e formação de professores.

Conforme a Lei 9.394/1996, atualizada em 2015 foi um importante avanço no reconhecimento da educação especial como uma modalidade transversal à educação regular. Ela afirma que o atendimento educacional especializado deve ser oferecido preferencialmente na rede regular de ensino, e não em instituições segregadas, reafirmando o princípio da inclusão. A LDB também determina que os sistemas de ensino devem oferecer suporte especializado para os alunos com deficiência, incluindo adaptações curriculares, materiais pedagógicos diferenciados e a formação continuada dos profissionais da educação (BRASIL, 1996).

A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, adotada pela ONU em 2006 e ratificada pelo Brasil com status de emenda constitucional em 2008, é um documento essencial para o avanço da educação inclusiva. A Convenção estabelece que os Estados devem assegurar a inclusão em todos os níveis de ensino, eliminando barreiras que dificultam o aprendizado e a participação plena das pessoas com deficiência. Ela exige que as escolas se adaptem às necessidades desses alunos, o que implica mudanças tanto na infraestrutura quanto nas práticas pedagógicas (ONU, 2006).

PRINCÍPIOS PEDAGÓGICOS DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA

O acesso universal à educação implica que todas as crianças e adolescentes, independentemente de suas condições físicas, sensoriais ou cognitivas, devem ter a oportunidade de frequentar a escola regular. Isso significa que as escolas devem se adaptar às necessidades dos alunos, promovendo a remoção de barreiras arquitetônicas, a adaptação curricular e o uso de tecnologias assistivas. A adaptação curricular é um dos princípios centrais da educação inclusiva, pois reconhece que cada aluno tem necessidades e capacidades diferentes, e o currículo deve ser flexível para acomodar essas diferenças.

Adaptações podem incluir a modificação dos métodos de ensino, a disponibilização de materiais didáticos em formatos acessíveis (como livros em braile, áudio ou vídeos com legendas), e a organização de atividades que permitam a participação de todos os alunos. É importante destacar que a adaptação curricular não significa a criação de um currículo paralelo para os alunos com deficiência, mas sim a flexibilização do currículo comum, de modo que ele seja acessível a todos.

A formação continuada de professores é um aspecto crucial para a implementação da educação inclusiva. Muitos professores relatam que não receberam formação adequada para lidar com as necessidades de alunos com deficiência durante sua formação inicial. Isso representa um grande desafio para a inclusão escolar, já que a falta de capacitação pode gerar insegurança nos profissionais e prejudicar o processo de ensino aprendizagem.

A formação continuada deve incluir não apenas o conhecimento técnico sobre as diferentes deficiências e as adaptações pedagógicas necessárias, mas também uma reflexão sobre as barreiras atitudinais e os preconceitos que ainda existem na sociedade e, muitas vezes, nas escolas. Profissionais capacitados estão mais aptos a desenvolver práticas pedagógicas inclusivas que respeitem a diversidade e promovam o aprendizado de todos os alunos.

DESAFIOS DA IMPLEMENTAÇÃO DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA

A falta de acessibilidade nas escolas brasileiras é uma das principais barreiras para a inclusão escolar. Muitas instituições de ensino, especialmente na rede pública, ainda não dispõem de rampas de acesso, elevadores, banheiros adaptados e outros recursos de infraestrutura necessários para garantir a acessibilidade de alunos com deficiência física. Além disso, a ausência de tecnologias assistivas e de materiais pedagógicos adaptados compromete a inclusão de alunos com deficiência sensorial ou intelectual.

A ausência de uma formação inicial adequada para professores e gestores escolares é outro desafio para a implementação da educação inclusiva. Inúmeros casos demonstram o alto grau de prejudicialidade a qual são submetidos os alunos que por não terem educadores capacitados em sala acabam sendo submetidos a defasagem no ensino e posteriormente a evasão. Embora as políticas públicas determinem que todos os alunos devem ser incluídos no ensino regular, muitos profissionais da educação ainda não se sentem preparados para lidar com a diversidade em sala de aula. Isso pode gerar um cenário de exclusão prática, mesmo quando a inclusão formal está prevista.

Pesquisas mostram que, em muitos casos, a falta de formação dos professores leva à terceirização da responsabilidade pelo aprendizado dos alunos com deficiência para os profissionais de apoio, como estagiários ou auxiliares. Esse modelo reforça a exclusão e impede que a educação inclusiva se desenvolva plenamente.

As barreiras atitudinais apresentam um desafio ainda mais complexo e intrincado do que as barreiras físicas, pois estão profundamente enraizadas em preconceitos, estereótipos e desinformação. Essas barreiras não se manifestam de maneira tangível, mas em comportamentos, crenças e mentalidades que são difíceis de modificar. Elas incluem desde a falta de sensibilidade e empatia até julgamentos equivocados sobre a capacidade dos alunos com deficiência. Muitas vezes, são reproduzidas por professores, colegas de classe e pela comunidade escolar de forma geral, criando um ambiente menos acolhedor e inclusivo. Tais atitudes reforçam a ideia equivocada de que a deficiência é sinônimo de limitação absoluta, restringindo as oportunidades de interação e desenvolvimento dos estudantes que enfrentam essas condições. Além disso, a visão preconceituosa perpetua uma cultura que exclui e discrimina, dificultando o progresso desses alunos em seu processo de aprendizagem e na construção de uma convivência plena no ambiente escolar.

A superação dessas barreiras exige um esforço coletivo de conscientização e mudança cultural. Isso inclui campanhas de sensibilização dentro das escolas, inclusão dos pais nas atividades escolares e em cursos que ajudem a educação se dar de forma continuada dentro e fora das instituições de ensino, formação de professores e gestores escolares para lidar com a diversidade, e a promoção de uma cultura de respeito e valorização das diferenças. A formação de uma sociedade inclusiva depende não apenas de mudanças nas estruturas físicas e curriculares, mas também da transformação das atitudes e comportamentos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O direito à educação das pessoas com deficiência é fundamental para a promoção da igualdade de oportunidades e da justiça social, sendo crucial para a construção de uma sociedade mais inclusiva e democrática. No Brasil, embora tenha havido avanços consideráveis no que se refere à legislação, a implementação plena da educação inclusiva enfrenta desafios estruturais e culturais que dificultam sua efetivação. As barreiras físicas, como a falta de acessibilidade em muitos espaços escolares, continuam a ser uma grande limitação. Além disso, a escassez de formação adequada para os profissionais da educação impede que as práticas pedagógicas sejam realmente inclusivas, dificultando o atendimento das necessidades específicas dos alunos com deficiência.

Outro obstáculo significativo é a persistência de preconceitos e estigmas que excluem esses alunos do convívio pleno no ambiente escolar. A falta de conscientização e sensibilidade em relação à diversidade humana dentro da comunidade escolar amplia as dificuldades de implementação da inclusão. Esse cenário gera impactos diretos sobre a efetivação de direitos fundamentais, comprometendo a garantia de uma educação equitativa para todos.

A superação desses desafios requer a articulação de esforços entre governos, educadores, famílias, e a sociedade civil, que precisam trabalhar de forma coordenada. A inclusão deve ser encarada como um processo dinâmico e contínuo, que envolve não apenas a transformação de estruturas físicas e curriculares, mas também a modificação das práticas pedagógicas e culturais. É essencial que as políticas públicas sejam constantemente revisadas e aprimoradas para atender às necessidades reais das pessoas com deficiência, garantindo-lhes uma educação de qualidade. Somente através de um plano de ação coletivo, monitorado e individualizado com base em análise das necessidades dos alunos matriculados para o ensino especial com o fito de maximizar o desenvolvimento individual e coletivo e de tempos em tempos será possível alcançar a plena inclusão educacional, assegurando que a diversidade humana seja valorizada e respeitada, em benefício de toda a sociedade. Desse modo, será possível alcançar efetivamente a garantia inata de todo ser humano de maneira digna como consta na Constituição Brasileira (BRASIL, 1988).

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 11 nov. 2024.
- BRASIL. Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Brasília, DF: Presidência da República, 2015. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113146.htm. Acesso em: 11 nov. 2024.
- BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, DF: Presidência da República, 1996. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm. Acesso em: 11 nov. 2024.
- ONU. Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência. Nova Iorque, 2006. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/pessoa-com-deficiencia/conven%C3%A7%C3%A3o-sobre-os-direitos-da-pessoa-com-deficiencia>. Acesso em: 11 nov. 2024.
- UNESCO. Declaração de Salamanca e linha de ação sobre necessidades educativas especiais. Salamanca, Espanha: UNESCO, 1997. Disponível em: https://www.unesco.org/education/pdf/SALAMA_P.PDF. Acesso em: 11 nov. 2024.

O ENFRENTAMENTO A VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES
CONFRONTING VIOLENCE AGAINST CHILDREN AND ADOLESCENTS
ENFRENTANDO LA VIOLENCIA CONTRA NIÑOS Y ADOLESCENTES

Lígia Aparecida Fernandes
ligia_life@hotmail.com

FERNANDES, Lígia Aparecida. **O enfrentamento a violência contra crianças e adolescentes.**
Revista International Integralize Scientific, Ed. n.41, p. 51 – 62, Novembro/2024. ISSN/2675 – 5203
Orientador: Prof. Dr. Jesus Salvador Leandro Filho

RESUMO

Esse trabalho versa sobre o enfrentamento da violência contra crianças e adolescentes, uma vez que a violência de qualquer tipo, forma ou contra qualquer pessoa, já é por si só causa de grande repugnância, porém quando se trata da violência contra crianças e adolescentes é algo que causa imensa indignação e revolta na sociedade, pois são pessoas indefesas, que deveriam ser cuidadas. Por esse motivo a importância de refletirmos e considerarmos a origem, definições, formas e aspectos relevantes sobre a violência, em especial aquela acometida contra crianças e adolescentes. Outro objetivo do trabalho é abordar o papel do Poder Público no enfrentamento à violência contra crianças e adolescentes, bem como as políticas públicas que devem ser desenvolvidas para prevenir e ajudar as vítimas de violência. Consideraremos também a importância das notificações pelos agentes públicos ao identificarem casos de violência e a importância da capacitação e da qualificação dos profissionais que atendem e identificam as vítimas de violência, onde muitas vezes são os profissionais da área da saúde, que acabam sendo a linha de frente na ajuda às vítimas de violência, uma vez que esse trabalho é crucial no restabelecimento das vítimas.

Palavras-chave: Violência. Infância. Enfrentamento. Direitos.

SUMMARY

This work is about confronting violence against children and adolescents, since violence of any type, form or against any person is in itself a cause of great repugnance, however when it comes to violence against children and adolescents it is something which causes immense indignation and revolt in society, as they are defenseless people who should be taken care of. For this reason, it is important to reflect and consider the origin, definitions, forms and relevant aspects of violence, especially violence committed against children and adolescents. Another objective of the work is to address the role of the Public Power in combating violence against children and adolescents, as well as the public policies that must be developed to prevent and help victims of violence. We will also consider the importance of notifications by public agents when identifying cases of violence and the importance of training and qualification of professionals who assist and identify victims of violence, where health professionals are often the ones who end up being the line of forward in helping victims of violence, as this work is crucial in the recovery of victims.

Keywords: Violence. Infancy. Coping. Rights.

RESUMEN

Este trabajo trata de enfrentar la violencia contra niños y adolescentes, ya que la violencia de cualquier tipo, forma o contra cualquier persona es en sí misma un motivo de gran repugnancia, sin embargo cuando se trata de violencia contra niños y adolescentes es algo que causa inmensa indignación y revuelta. en la sociedad, ya que son personas indefensas a las que hay que cuidar. Por ello, es importante reflexionar y considerar el origen, definiciones, formas y aspectos relevantes de la violencia, especialmente la cometida contra niños, niñas y adolescentes. Otro objetivo del trabajo es abordar el papel del Poder Público en el combate a la violencia contra niños, niñas y adolescentes, así como las políticas públicas que deben desarrollarse para prevenir y ayudar a las víctimas de violencia. También consideraremos la importancia de las notificaciones por parte de los agentes públicos a la hora de identificar casos de violencia y la importancia de la capacitación y calificación de los profesionales que asisten e identifican a las víctimas de violencia, donde muchas veces los profesionales de la salud son quienes terminan siendo la línea de avance para ayudar. víctimas de violencia, ya que este trabajo es crucial en la recuperación de las víctimas.

Palabras clave: Violencia. Infancia. Albardilla. Derechos.

INTRODUÇÃO

O presente trabalho busca abordar aspectos relevantes sobre a origem e as formas de violência contra crianças e adolescentes, bem como destaca pontos importantes sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, como forma de garantir direitos às vítimas de violência.

O objetivo do trabalho é destacar os tipos de violências contra crianças e adolescentes, as legislações pertinentes, como o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), bem como os direitos garantidos pela Constituição Federal de 1988, como forma de ampliar a discussão e a mobilização sobre tema, divulgando o crime e formas de prevenção, contribuindo assim com a diminuição desse delito, possibilitando a reflexão e a construção de saberes em relação aos direitos das crianças e adolescentes.

O apelo(legítimo) por fazer cessar a violência não pode ignorar que ela é plural: sua dinâmica e suas manifestações são diversas e, como tal, exigem combate diferenciado (GONÇALVES, 2002, p. 318).

É, portanto necessário, desde o período da graduação, que o profissional possa compreender que esse fenômeno não se limita aos aspectos fisiopatológicos e que nele está envolvida uma dinâmica relacional(NUNES, 2009, p. 908).

É mister realizar uma análise da atuação desse profissional diante dos casos de violência, de maneira a entender o problema, assim como buscar a otimização de sua atuação diante da mesma, de forma a termos a concretização da prevenção, promoção, reabilitação e cura do usuário que se apresenta na unidade de saúde, além de trabalhar em prol da autonomia e da emancipação do mesmo como sujeito de direitos(MONTEIRO, 2010, p. 486).

A pesquisa foi conduzida por meio de uma revisão bibliográfica com o objetivo de destacar definições, conceitos e aspectos relevantes sobre o enfrentamento a violência contra crianças e adolescentes, o papel do Poder Público junto a essas vítimas e as legislações pertinentes ao tema. Inicialmente, foram selecionados 28 artigos, dos quais 15 foram considerados após a exclusão de temas irrelevantes. A revisão bibliográfica focou em estudos dos últimos 22 anos, consultando as bases de dados Scielo, Pubmed e Google Acadêmico, utilizando as palavras-chave: Violência, Crianças, Adolescentes, Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Os estudos foram analisados quanto às crianças e adolescentes vítimas de violência, considerando os tipos de violências existentes e legislações pertinentes.

A VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Os termos violência doméstica, violência contra a mulher, violência contra crianças e adolescentes aparecem quase que exclusivamente associados a crimes, dando a falsa ideia de que apenas o crime é violência(GOMES, 2005, p. 33).

A violência contra crianças e adolescentes é um grave problema de saúde, que deve ser identificado e abordado por profissionais que atuam na área(PIRES, 2005, p. 42).

Segundo Guimarães(2011, p. 1.650) ele menciona que a violência contra o segmento infanto-juvenil é um fenômeno que tem acompanhado a história da humanidade e parece estar ainda enraizado nas sociedades contemporâneas.

O apelo (legítimo) por fazer cessar a violência não pode ignorar que ela é plural: sua dinâmica e suas manifestações são diversas e, como tal, exigem combate diferenciado (GONÇALVES, 2002, p. 318).

A violência incorporada como *habitus*, sua manifestação é quase que inconsciente para os agressores e agressoras. Dessa forma, ela é e continuará sendo a única modalidade de ação, até que reflexões profundas acerca desta temática sejam desencadeadas (GOMES, 2005, p. 36).

A violência contra a criança e o adolescente não ocorre apenas em países em desenvolvimento e é tão frequente que às vezes chega a ser banalizada (PIRES, 2005, p. 46).

O patriarcalismo, a violência de gênero, problemas econômicos, etnia e baixa escolaridade são alguns dos fatores que mantêm estreita relação com a prática da violência contra crianças e adolescentes (GUIMARÃES, 2011, p. 1.650).

A aceitação silenciosa e implícita dos limites impostos pode gerar na pessoa dominada tanto emoções como vergonha, humilhação, ansiedade e culpa, como também despertar sentimentos como amor, admiração e respeito (GOMES, 2005, p. 33).

É necessário ter em mente que a criminalização da violência leva a uma visão unilateral do fenômeno e, conseqüentemente, ao ocultamento de outras formas de violência, hoje descritas tanto nacional quanto internacionalmente (GOMES, 2005, p. 33).

Para Pires (2005, p. 42) ele destaca a origem da violência contra crianças e adolescentes:

A violência contra crianças e adolescentes não é um fato recente. Por longos períodos da história foi uma prática habitual, justificada e aceita pelas diferentes sociedades. Atos como o infanticídio, abandono em instituições, escravidão, exploração do trabalho infantil e mutilação de membros para causar compaixão e facilitar a mendicância estão abundantemente relatados na literatura (PIRES, 2005, p. 42).

De acordo com levantamentos realizados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE), cerca de 20% das crianças na atualidade no Brasil sofrem violência física, sendo que em 80% dos casos os perpetradores da violência são os próprios pais (MONTEIRO, 2010, p. 483).

Segundo Costa (2007, p. 1.139) destaca que as formas de violência mais prevalentes foram a negligência, a violência física e a violência psicológica, sendo que a faixa de menores de um ano apresentou proporções consideráveis dessas três formas de violência.

A violência doméstica contra crianças e adolescentes é de difícil detecção, já que ocorre em um ambiente privado, ou seja, dentro do lar, além de ser incentivada pela cultura patriarcal e machista em nosso país, em que há uma relação de poder entre pais e filhos e na qual estabelece que alguns tipos de violência são formas de educar (MONTEIRO, 2010, p. 483).

Apesar dos diferentes tipos de violência contra crianças e adolescentes terem características comuns, é importante definir adequadamente, uma vez que estas definições têm implicações práticas para a prevenção e manejo do problema (PIRES, 2005, p. 44).

No que se refere à violência psicológica, estão as agressões verbais e gestuais, com o objetivo de atemorizar, rejeitar, envergonhar a vítima, restringir sua liberdade ou isolá-la do convívio social. Esse tipo de violência é o de mais difícil detecção, já que não deixa marcas visíveis, o que impede o seu desvelamento (MONTEIRO, 2010, p. 484).

Ainda Costa (2007, p. 1.139-1.140) menciona que os tipos de negligência mais frequentemente registrados foram a omissão de cuidados básicos e o abandono; da violência

física foi o espancamento; da violência psicológica, o amedrontamento e a humilhação e da violência sexual, o abuso de origem familiar.

A violência ou abuso físico se caracteriza pela ação intencional ou não acidental, por meio da força cometida por um adulto que provoque injúrias, dor ou ocasionem consequências leves ou extremas, como a morte(MONTEIRO, 2010, p. 483).

A violência sexual foi registrada em todas as faixas etárias, com maior prevalência acima dos 10 anos e a exploração, a partir dos 14 anos(COSTA, 2007, p. 1.140).

Veja-se com esses dados, a necessidade de ampla divulgação desse tema, principalmente para os sujeitos envolvidos, ou seja, com as crianças e adolescentes, para que adquiram conhecimento e saibam dos seus direitos.

Para Johann(2024, p. 9) os saberes adquiridos a partir deste estudo destacaram a importância do desenvolvimento de uma educação que reconhece a criança como sujeito pensante, que merece ser escutada permitindo que ela também seja protagonista em suas vivências, seja na escola, em casa ou em qualquer outro ambiente onde lhe seja concedida a oportunidade de se expressar.

Por fim, Johann(2024, p. 9) destaca que isso implica reconhecê-la como um sujeito único, com suas próprias características e personalidade, presente no mundo para deixar sua marca. É importante destacar que o tema e os objetivos do próximo encontro são descritos no próximo item do texto.

O PODER PÚBLICO E A VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

A violência contra crianças e adolescentes é um grave problema mundial, que atinge e prejudica esta população durante importante período de desenvolvimento(PIRES, 2005, p. 44).

A Constituição Federal de 1988(CF/88) ostenta a cidadania e a dignidade da pessoa humana como um dos seus fundamentos base, expressos ainda no art. 1º deste documento(OLIVEIRA, 2024, p. 2).

Destaca-se que medidas de proteção à criança e adolescentes em situação de risco são necessárias e importantes para protegê-la dos riscos iminentes e permitir seu desenvolvimento biopsicossocial(MARTINS, 2009, p. 805).

Em se tratando especificamente do grupo de crianças e adolescentes, é sabido que quase um terço da população no Brasil está enquadrado neste grupo, entretanto, até o advento da Constituição Federal de 1988 (CF/88) e da Lei 8.069/90, conhecida como Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), este grupo não tinha tanta visibilidade na garantia dos direitos fundamentais(OLIVEIRA, 2024, p. 2).

O Estatuto da Criança e do Adolescente especifica que toda criança deverá estar protegida de ações que possam prejudicar seu desenvolvimento(FRANCISCHINI, 2007, p. 243).

O Estatuto da Criança e do Adolescente(BRASIL, 1990) é comparado a uma canção que deve ser cantada pela sociedade brasileira em defesa dos direitos de crianças e adolescentes em suas diversas necessidades e aspirações(JOHANN, 2024, p. 17).

Para Monteiro (2010, p. 485) ela assevera que:

Em 1990, tivemos a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente, que veio a substituir o Código de Menores, fruto do protagonismo dos movimentos sociais e de muitos profissionais, sobretudo da área da saúde, em prol da cidadania da infância e juventude brasileira. A criação deste Estatuto trouxe significativo avanço para a promoção da vida das crianças e adolescentes, já que passou a enxergá-las como sujeitos de direitos inquebrantáveis em nível legal, o que se diferencia bastante do Código de Menores, que servia como um tratado voltado para crianças em situação irregular (MONTEIRO, 2010, p. 485).

Assevera Johann (2024, p. 3) que:

O Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Brasil, 1990) é uma referência expressiva para defesa e garantia dos direitos das crianças e adolescentes no Brasil. Todavia, embora já tenha transcorrido muito tempo desde sua promulgação, o ECA é ainda pouco discutido na formação de professores(as), nos meios acadêmicos e nas escolas. Apesar de existirem práticas educacionais de professores(as) que abordam o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) nas escolas e nos cursos de graduação e pós-graduação, juntamente com os(as) estudantes interessados em compreender os direitos de crianças e adolescentes em diferentes contextos de vida, os estudos sobre esses direitos com as crianças ainda são muito incipientes (JOHANN, 2024, p. 3).

Respalhando a atuação do Poder Judiciário, ressalta-se o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei 8069 de 13 de junho de 1990, que dispõe sobre a proteção da criança e do adolescente contra qualquer forma de maus-tratos, e determina penalidades para os que praticam o ato e para os que não o denunciam(MARTINS, 2009, p. 801).

Segundo Silva(2024, p. 174) apontamos também para a existência de problemas na implementação do Estatuto da Criança e do Adolescente e ressaltamos que, ainda que ele tenha assegurado os direitos das crianças e dos adolescentes no Brasil, quando feito um recorte de acordo com a condição econômica e social, local de moradia, gênero e etnia, esses grupos ainda estão à margem da Lei, portanto ainda vulneráveis e sujeitos a violações de seus direitos.

Apesar de a legislação estabelecer o direito de cidadania das crianças e adolescentes, podemos observar que nem sempre esta é a realidade com a qual nos deparamos cotidianamente(MONTEIRO, 2010, p. 485).

Profissionais que atuam na área devem estar preparados para identificar e atuar adequadamente sobre casos onde há suspeita de maus-tratos. A identificação e ação efetiva destes profissionais é um dos fatores que pode contribuir de forma significativa para a redução do problema(PIRES, 2005, p. 47).

Pelos dados formulou-se a categoria: políticas públicas face à violência contra crianças e adolescentes. Depreendeu-se que a maneira com que os mesmos têm sido tratados, oscila entre a negligência, punição e medidas puramente assistencialistas(CARVALHO, 2008, p. 157).

Tão importante quanto o diagnóstico e atendimento adequado à criança e adolescente vitimizados, o desenrolar dos processos nas Varas da Infância e Juventude e nas Varas Criminais também contribui para a redução da violência na medida em que determina medidas de proteção à criança e penaliza o(a) agressor(a), evitando com isto novas situações de agressões contra as vítimas(MARTINS, 2009, p. 801).

Existem condições que predispõem para a ocorrência dos maus-tratos. Estas condições estão associadas ao agressor, à vítima, à classe social, à comunidade e à família (PIRES, 2005, p. 45).

Segundo Cavalcante(2009, p. 55) ela aponta três temas relevantes para a inclusão na pauta política:

Resumindo, este estudo aponta três temas relevantes que precisam ser incluídos na agenda política atual: o que se refere aos dependentes de tecnologia e suas necessidades de apoio e assistência; a prevenção da violência no ambiente social e familiar das pessoas com deficiência e das instituições que os atendem; a necessidade de romper o ciclo deficiência-pobreza e pobreza-deficiência, por meio de programas que contemplem o âmbito social, cultural e familiar (CAVALCANTE, 2009, p. 55).

Para Carvalho (2008, p. 157) os estatutos, códigos e leis existem, aparentemente o que falta são medidas enérgicas, para efetivação dos mesmos. Sendo necessário, desenvolver atividades que propiciem às crianças e adolescentes possibilidades de uma vida permeada pelo respeito.

Assim sendo, a violência tem sido uma das demandas mais alarmantes na realidade dos hospitais e unidades de saúde(MONTEIRO, 2010, p. 482).

Além dos cursos de graduação, serviços públicos de saúde que empregam profissionais da área, devem treiná-los para a identificação e manejo adequado dos casos e suspeitas de maus-tratos(PIRES, 2005, p. 47).

Para Pires (2005, p. 47) os casos de maus-tratos com evidências de lesões físicas são, na maioria das vezes, diagnosticados e atendidos por profissionais da saúde para que haja reparo do dano ocorrido.

O exame físico permite-nos o diagnóstico de lesões corporais e a anamnese torna possível a identificação de outras formas de violência. Além disso, a proximidade com professores e professoras, com as cuidadoras e com a família, constitui um elemento facilitador do reconhecimento do contexto social de cada criança (GOMES, 2005, p. 37).

O fenômeno da violência é um sério problema social que causa agravos à saúde (NUNES, 2009, p. 908).

Ainda Martins (2009, p. 805) menciona que medidas de orientação em espaços como escolas, comunidades, grupos e sociedade em geral, são essenciais para debater a questão da violência, promovendo sua prevenção a partir da conscientização e da melhora nas relações interpessoais, uma vez que os lares são considerados como o primeiro espaço para intervenções e mudanças.

É urgente que sejam implementados mecanismos de proteção e de prevenção, sobretudo voltados para as pessoas com deficiência e em situação de pobreza (CAVALCANTE, 2009, p. 54).

Diante do exposto, percebe-se que a discussão da temática violência contra crianças e adolescentes requer um olhar atento, devido aos seus determinantes e ao seu grau de complexidade(MONTEIRO, 2010, p. 486).

Por isso, essa reflexão e discussão devem ser amplamente divulgadas para diminuir os crimes praticados contra crianças e adolescentes.

O PAPEL FUNDAMENTAL DA NOTIFICAÇÃO PELOS AGENTES PÚBLICOS EM CASOS DE VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

A discussão da violência no Brasil como questão de saúde pública começou a tomar visibilidade na década de 1960, primeiramente, com a temática da violência contra crianças e adolescentes, tendo como marco as denúncias realizadas pelos profissionais de saúde sobre sua influência para o desenvolvimento biopsicossocial das mesmas(MONTEIRO, 2010, p. 481).

Para Monteiro(2010, p. 481) nos anos 1980 é que se deu efetivamente a entrada do tema violência na agenda dos debates políticos e sociais e no âmbito programático da saúde.

A notificação é um instrumento duplamente importante no combate à violência: ela produz benefícios para os casos singulares e é instrumento de controle epidemiológico da violência(GONÇALVES, 2002, p. 315).

Segundo Gonçalves(2002, p. 316) o reconhecimento da ocorrência de maus-tratos contra crianças trouxe como consequência direta a necessidade de protegê-las e tal proteção tem início oficialmente com a notificação da violência à autoridade competente.

Vê-se que no Brasil a decisão de notificar não se prende à orientação geral da legislação, mas sim às peculiaridades de cada caso, e é influenciada por fatores de ordem pessoal dos profissionais, pelas especificidades do caso atendido e pelas próprias estruturas dos serviços, na sua maioria insuficientes(GONÇALVES, 2002, p. 317).

Segundo Pfeiffer(2011, p. 478) ela menciona ações de enfrentamento e capacitação aos profissionais que atuam com crianças e adolescentes:

Em Curitiba, iniciou-se, no ano de 1998, um trabalho de enfrentamento da violência, com a união de esforços das diversas Secretarias, Programas, organizações não governamentais voltadas à área da infância e da adolescência, bem como da Sociedade Paranaense de Pediatria. Formulou-se uma ficha de notificação única e padronizada e instituiu-se um trabalho de capacitação para os profissionais que atuam com crianças e adolescentes para prevenção, diagnóstico, avaliação do nível de gravidade de cada caso, notificação e acompanhamento das situações de risco para violência. Desde 2002, as notificações passaram a ser analisadas e armazenadas em um banco de dados da Secretaria Municipal de Saúde, instituindo-se o Programa Rede de Proteção das Crianças e Adolescentes em Situação de Risco para Violência (PFEIFFER, 2011, p. 478).

Segundo Gonçalves(2002, p. 318-319) ele destaca pontos relevantes sobre a importância da Notificação pelos profissionais:

A legislação brasileira, embora clara quanto à obrigatoriedade de notificar, oferece pouca orientação aos profissionais. Nesse sentido, parece necessário e urgente que:

- a) as noções legais sejam esclarecidas, explicitando o que se compreende por maus-tratos e quais as situações que devem ser notificadas;
- b) o texto legal se faça acompanhar de discussão a respeito dos diversos manuais de orientação acerca da questão da violência contra a criança existentes no país;
- c) a concepção de suspeita seja também esclarecida; na ausência de orientação, notificar uma suspeita fica na prática a cargo da consciência individual do profissional, o que pode contribuir tanto para a subnotificação quanto para a super notificação. Em ambos os casos, compromete-se o bem-estar da criança assim como o dimensionamento epidemiológico da violência;

d) a atuação dos Conselhos Tutelares seja discutida, a fim de melhor capacitar tecnicamente as equipes, disponibilizar recursos para suas ações e integrá-las aos demais serviços envolvidos no atendimento às vítimas de violência (GONÇALVES, 2002, p. 318-319).

Em decorrência de seu aspecto contextual e relacional, é necessário que os profissionais de saúde, na abordagem dos casos, levem em conta que a violência contra a criança e o adolescente é um processo do qual fazem parte não somente as vítimas e os agressores, mas também os demais familiares e os cenários em que os atos violentos se manifestam (NUNES, 2009, p. 908).

A ameaça do agressor aos profissionais é um argumento invocado, com certa frequência, para justificar a não notificação dos casos de violência (GONÇALVES, 2002, p. 318).

A maneira como é realizada a maioria das abordagens em casos que envolvem violência contra a criança e o adolescente reflete a falta de integração entre os profissionais e os diversos setores que deveriam lidar com essas questões (NUNES, 2009, p. 905).

Os principais tipos de maus-tratos passíveis de notificação incluem negligência ou abandono, sevícias ou abuso físico, Síndrome de Munchausen por procuração, Síndrome do Bebê Sacudido, abuso sexual e abuso psicológico (PIRES, 2005, p. 44).

Segundo Pires (2005, p. 44) a negligência é o tipo mais frequente de maus-tratos e inclui a negligência física, a emocional e a educacional.

Além de identificar os fatores que parecem aumentar o risco para maus-tratos, é importante identificar a ocorrência de maus-tratos, visando proteger a criança e favorecendo a intervenção frente ao problema (PIRES, 2005, p. 46).

Segundo Nunes (2009, p. 906) ela destaca o despreparo que os profissionais sentem ao lidar com os fatos relacionados à violência contra crianças e adolescentes:

A dificuldade em delimitar o problema está relacionada com o despreparo que os profissionais sentem em lidar com fatos que envolvem violência contra crianças e adolescentes e a impossibilidade de encontrar uma resposta clara e direta à situação, o que gera sensação de impotência. Têm dificuldade em delimitar o que é omissão no trato dos cuidados e necessidades da criança e o que decorre da ausência de condições econômicas da família para prover a atenção necessária (NUNES, 2009, p. 906).

Processo de seleção da amostra nos Conselhos Tutelares tornou-se necessário, uma vez que a única forma de acesso aos processos na Vara da Infância e da Juventude se dá pelo nome da vítima, e que não há identificação, nos processos, da origem da denúncia (se os casos foram encaminhados pelos Conselhos Tutelares ou não) (MARTINS, 2009, p. 802).

Os relatos dos profissionais revelam sua necessidade de dispor de uma estrutura de trabalho que lhes permita expor e lidar com os sentimentos e reações desencadeados por acontecimentos que envolvem violência contra a criança e o adolescente (NUNES, 2009, p. 907).

Profissionais necessitam de conhecimentos básicos para reconhecer e diagnosticar maus-tratos, conhecimentos sobre aspectos legais como a obrigatoriedade da notificação, sobre políticas públicas de saúde adotadas no país e municípios, dados epidemiológicos, fatores de risco e consequências do problema (PIRES, 2005, p. 47).

No entanto, lidar com essas múltiplas relações é ainda complexo para o profissional de saúde. Esse fato chama atenção para que no planejamento dos serviços de saúde sejam incluídas estratégias voltadas para capacitar os profissionais na abordagem de questões que envolvam violência contra crianças e adolescentes (NUNES, 2009, p. 908).

O fenômeno da violência deve remeter a sociedade à incansável luta pelo exercício da democracia. Dentre os elementos sociais, destaca-se o enfermeiro, presente em vários cenários de atendimento à criança e ao adolescente, podendo contribuir significativamente na detecção, prevenção e notificação de tal fenômeno (CARVALHO, 2008, p. 157).

O desenvolvimento de uma abordagem de cuidado adequada à criança, ao adolescente e à família em situação de violência intrafamiliar mostra-se imprescindível, e deve contemplar a elaboração de uma estrutura adequada e flexivelmente ajustável (NUNES, 2009, p. 907).

Da análise dos dados, emergiram as seguintes categorias: "Tudo desemboca aqui", que reflete o lugar legitimado das Unidades Básicas de Saúde (UBS) para a população e as ações realizadas para construção do cuidado às famílias; e "A gente só faz o que é indispensável mesmo", que traz o olhar para a violência ainda pautada no paradigma positivista e biomédico (CARLOS, 2017, p. 537).

O volume de processos na Vara da Infância e da Juventude é consideravelmente grande, a única forma viável de busca dos casos de violência em que figuravam crianças e adolescentes como vítimas foi a partir das notificações e encaminhamentos pelos Conselhos Tutelares (MARTINS, 2009, p. 802).

Martins (2009, p. 805) assevera que mediante as situações de violência cometidas contra crianças e adolescentes e que necessitam de intervenção da justiça, torna-se essencial que haja ações articuladas e conjuntas entre os sistemas de saúde e o Poder Judiciário, com o objetivo de possibilitar uma intervenção menos burocrática, em menor tempo e mais eficiente junto às famílias.

O compromisso de alguns profissionais em prover auxílio alimentar e financeiro para a família e em cuidar da saúde da criança (a ponto de uma delas ser adotada pela auxiliar de enfermagem) parece resultar de um sentimento de compaixão piedosa (NUNES, 2009, p. 906).

Uma das problemáticas que envolve essa questão do desvendamento da violência é a falta de conhecimento e competência teórica e técnica desse profissional que está atendendo, seja pela não inserção dessa temática nos currículos dos cursos de graduação dos profissionais de saúde, seja pela falta de comprometimento do profissional (MONTEIRO, 2010, p. 487).

Sobre os efeitos do distanciamento social na ocorrência das notificações de violência entre crianças e adolescentes, ressaltando a necessidade de planejamento e ações intersetoriais (como saúde, proteção social, justiça e segurança pública) rápidas e específicas com o objetivo da garantia dos direitos deste grupo de indivíduos (LEVANDOWSKI, 2021, p. 11).

Ainda Nunes (2009, p. 908) destaca que na formação acadêmica dos profissionais, tanto da área de saúde quanto de ciências humanas e sociais, torna-se oportuno contemplar no ensino-aprendizagem conteúdos relacionados com a violência contra crianças e adolescentes.

Entretanto, por vários fatores, os profissionais apresentaram o cuidado à violência como não pertencente à área da saúde e não indispensável. Situando-o nesse lugar secundário, eles se defenderam do manejo das situações de violência e do consequente sofrimento advindo delas por meio de mecanismos reducionistas e fragmentadores do cuidado. A formação acadêmica

dos diversos núcleos de saber ainda está pautada em modelos biomédicos e centrada no curativismo (CARLOS, 2017, p. 543).

Assim, Monteiro (2010, p. 481) afirma que através de um olhar cada vez mais atento dos profissionais da saúde, vislumbra-se a necessidade de elaborar propostas de ação voltadas para a prevenção, a identificação e o acompanhamento do número crescente de vítimas da violência.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Neste trabalho foi abordado o enfrentamento da violência contra crianças e adolescentes, as legislações que envolvem o tema e a importância de refletimos, divulgarmos e ensinarmos as crianças e adolescentes sobre as formas de violências, como medidas de identificação e prevenção de crimes.

Este tema é relevante, pois a violência contra crianças e adolescentes acontece desde muito tempo, mas alguns acreditavam que a violência que realizam era na verdade uma forma de corrigir seus filhos, pois muitas violências acontecem dentro do ambiente familiar, por isso a relevância desse trabalho, como forma de ampliarmos a divulgação e como forma de vigilância constante da sociedade em prol das crianças e dos adolescentes, no sentido de aprimorar a aplicação da Lei e de avançarmos cada vez mais na promoção, garantia e defesa de direitos desse público vulnerável.

Consideramos, também, a relevância de identificarmos as vítimas de violências, que, muitas vezes, não é uma tarefa fácil de identificar; pois essas vítimas muitas vezes não sabem pedir socorro, por isso, é necessário à intervenção do Estado, para que adotem medidas de prevenção e auxílio às vítimas de violência.

Nesse trabalho, também, foi abordada a necessidade das notificações pelos agentes públicos quando identificam casos de violência, e como esses profissionais devem estar preparados para que esse trabalho essencial possa ser desenvolvido em sua plenitude e para o bem das famílias.

Assim, destacamos que garantir ajuda aos que precisam e sofrem violência, seja qual for a forma, é um trabalho árduo, constante e que precisa ser realizado por pessoas qualificadas, por isso é necessário o constante estudo e aperfeiçoamento do tema, para que as medidas de prevenção e de ajuda às vítimas sejam amplamente divulgadas e efetivamente desenvolvidas.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- CARLOS, Diene Monique; PÁDUA, Elisabete Matallo Marchesini de; FERRIANI, Maria das Graças Carvalho. Violência contra crianças e adolescentes: o olhar da Atenção Primária à Saúde. *Revista Brasileira de Enfermagem*, v. 70, p. 511-518, 2017. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/reben/a/YHwJfcYnKH5g3Tr9pBrWHCD/?lang=pt>. Acesso em: 03 maio 2024.
- CARVALHO, Quitéria Clarice Magalhães et al. Violência contra criança e adolescente: reflexão sobre políticas públicas. *Rev Rene*, v. 9, n. 2, p. 19, 2008. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=8848279>. Acesso em: 03 maio 2024.
- CAVALCANTE, Fátima Gonçalves et al. Diagnóstico situacional da violência contra crianças e adolescentes com deficiência em três instituições do Rio de Janeiro. *Ciência & Saúde Coletiva*, v. 14, p. 45-56, 2009. Disponível em: <https://www.scielo.org/pdf/csc/2009.v14n1/45-56/pt>. Acesso em: 03 maio 2024.

- COSTA, Maria Conceição Oliveira et al. O perfil da violência contra crianças e adolescentes, segundo registros de Conselhos Tutelares: vítimas, agressores e manifestações de violência. *Ciência & Saúde Coletiva*, v. 12, p. 1129-1141, 2007. Disponível em: https://www.scielo.org/article/ssm/content/raw/?resource_ssm_path=/media/assets/csc/v12n5/04.pdf. Acesso em: 01 maio 2024.
- FRANCISCHINI, Rosângela; SOUZA NETO, Manoel Onofre de. Enfrentamento à violência contra crianças e adolescentes: Projeto Escola que Protege. *Revista do Departamento de Psicologia. UFF*, v. 19, p. 243-251, 2007. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rdpsi/a/Vtzhb4Qws89hwqTkwhp9JGQ/>. Acesso em: 01 maio 2024.
- GOMES, Vera Lúcia de Oliveira; FONSECA, Adriana Dora da. Dimensões da violência contra crianças e adolescentes, apreendidas do discurso de professoras e cuidadoras. *Texto & Contexto-Enfermagem*, v. 14, p. 32-37, 2005. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/tce/a/YvnWqSysvHbMdBTTf3ccMPx/?lang=pt>. Acesso em: 03 maio 2024.
- GONÇALVES, Hebe Signorini; FERREIRA, Ana Lúcia. A notificação da violência intrafamiliar contra crianças e adolescentes por profissionais de saúde. *Cadernos de saúde pública*, v. 18, p. 315-319, 2002. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csp/a/TmrhSpHHf3QzVZJCdTgkqyx/>. Acesso em: 01 maio 2024.
- GUIMARÃES, João Alfredo Tenório Lins; VILLELA, Wilza Vieira. Características da violência física e sexual contra crianças e adolescentes atendidos no IML de Maceió, Alagoas, Brasil. *Cadernos de Saúde Pública*, v. 27, p. 1647-1653, 2011. Disponível em: <https://www.scielo.org/pdf/csp/2011.v27n8/1647-1653/pt>. Acesso em: 02 maio 2024.
- HABIGZANG, Luísa F.; KOLLER, Silvia H. Violência contra crianças e adolescentes: teoria, pesquisa e prática. Artmed Editora, 2009. Disponível em: https://books.google.com.br/books?hl=pt-BR&lr=&id=XT_YH3MoyD4C&oi=fnd&pg=PP5&dq=violencia+contra+crian%C3%A7as+e+adolescentes&ots=2L0GYzP3JD&sig=QMkveXEaj6n88m0Q_wiJLUQljT8#v=onepage&q=violencia%20contra%20crian%C3%A7as%20e%20adolescentes&f=false. Acesso em: 01 maio 2024.
- JOHANN, Magali Maria; DE LIMA LOBACHINSKI, Josiane Aparecida; DE PAULA, Ercília Maria Angeli Teixeira. A importância do estatuto da criança e do adolescente na promoção da formação política e lúdica das crianças. *OBSERVATÓRIO DE LA ECONOMÍA LATINOAMERICANA*, v. 22, n. 6, p. e5254-e5254, 2024. Disponível em: <https://ojs.observatoriolatinoamericano.com/ojs/index.php/olel/article/view/5254>. Acesso em: 08 set. 2024.
- LEVANDOWSKI, Mateus Luz et al. Impacto do distanciamento social nas notificações de violência contra crianças e adolescentes no Rio Grande do Sul, Brasil. *Cadernos de Saúde Pública*, v. 37, p. e00140020, 2021. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csp/a/w9xDe35gk53mDz9MrX4nFfr/>. Acesso em: 02 maio 2024.
- MARTINS, Christine Baccarat de Godoy; MELLO JORGE, Maria Helena Prado de. Desfecho dos casos de violência contra crianças e adolescentes no poder judiciário. *Acta Paulista de Enfermagem*, v. 22, p. 800-807, 2009. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ape/a/B9QwHBjd86sPsTn6MRwK5KB/?lang=pt&format=html>. Acesso em: 02 maio 2024.
- MONTEIRO, Fernanda de Oliveira. Plantão social: espaço privilegiado para identificação/notificação de violência contra crianças e adolescentes. *Serviço Social & Sociedade*, p. 476-502, 2010. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ssoc/a/Cjk7t5FdzxxDzGYN6NBwKlR/>. Acesso em: 03 maio 2024.
- NUNES, Cristina Brandt; SARTI, Cynthia Andersen; OHARA, Conceição Vieira da Silva. Profissionais de saúde e violência intrafamiliar contra a criança e adolescente. *Acta Paulista de Enfermagem*, v. 22, p. 903-908, 2009. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ape/a/g6DtMfdbBkKdWmQTCjZMdSD/>. Acesso em: 03 maio 2024.
- OLIVEIRA, Weissa Haylane Ribeiro; GONÇALVES, Iara Carolina Lima. Direito à saúde da criança e do adolescente sob perspectiva do ECA. *Revista JRG de Estudos Acadêmicos*, v. 7, n. 14, p. e141203-e141203, 2024. Disponível em: <http://www.revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/1203>. Acesso em 08 set. 2024.
- PIRES, Ana LD; MIYAZAKI, M. C. O. S. Maus-tratos contra crianças e adolescentes: revisão da literatura para profissionais da saúde. *Arq Ciênc Saúde*, v. 12, n. 1, p. 42-9, 2005. Disponível em: <https://www.nescon.medicina.ufmg.br/biblioteca/imagem/2733.pdf>. Acesso em: 01 maio 2024.
- PFEIFFER, Luci; ROSÁRIO, Nelson Augusto; CAT, Monica Nunes L. Violência contra crianças e adolescentes: proposta de classificação dos níveis de gravidade. *Revista Paulista de pediatria*, v. 29, p. 477-482, 2011. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rpp/a/bcSQ75SbRC9cq5ms3DX8xZq/?lang=pt>. Acesso em: 01 maio 2024.
- PLATT, Vanessa Borges; GUEDERT, Jucélia Maria; COELHO, Elza Berger Salema. Violência contra crianças e adolescentes: notificações e alerta em tempos de pandemia. *Revista Paulista de Pediatria*, v. 39, p. e2020267, 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rpp/a/Ghh9Sj55dJsr6tsJsHCFTG/?format=html&lang=pt>. Acesso em: 01 maio 2024.
- SANCHEZ, Raquel Niskier et al. Violência contra crianças e adolescentes: questão histórica, social e de saúde. *Violência faz mal à saúde*, p. 23-8, 2004. Disponível em: <https://ftp.medicina.ufmg.br/paraelas/Downloads/violenciafazmalasaude.pdf#page=29>. Acesso em: 01 maio 2024.

SILVA, Roberto. As alterações do Estatuto da Criança e do Adolescente ao longo de seus 33 anos. *Fênix-Revista de História e Estudos Culturais*, v. 21, n. 1, p. 172-196, 2024. Disponível em: <https://revistafenix.pro.br/revistafenix/article/view/1356>. Acesso em: 08 set. 2024.

POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS AOS DIREITOS DOS IDOSOS
PUBLIC POLICIES FOCUSED ON THE RIGHTS OF THE ELDERLY
POLÍTICAS PÚBLICAS ORIENTADAS A LOS DERECHOS DE LAS PERSONAS
MAYORES

Lígia Aparecida Fernandes
ligia_life@hotmail.com

FERNANDES, Lígia Aparecida. **Políticas públicas voltadas aos direitos dos idosos.** Revista International Integralize Scientific, Ed. n.41, p. 63 – 69, Novembro/2024. ISSN/2675 – 5203

Orientador: Prof. Dr. Jesus Salvador Leandro Filho

RESUMO

Esse artigo versa sobre o tema das Políticas Públicas voltadas aos Idosos. E esse tema tem como objetivo demonstrar de forma efetiva que o envelhecimento é algo natural e que acontece com milhares de pessoas, e é nessa etapa da vida que os idosos devem ser tratados de forma digna, respeitosa e dentro dos preceitos legais. Porém, nem sempre os idosos conseguem ter uma velhice saudável e ter seus direitos garantidos é uma prerrogativa necessária, por isso nesse trabalho destacou-se pontos relevantes sobre as legislações relativas aos idosos, em especial a legislação que culminou no Estatuto do Idoso, bem como as violações aos direitos dos idosos, que acontecem rotineiramente em diversos municípios. E por fim, foi feito um levantamento sobre as políticas públicas que são realizadas e as que devem ser realizadas, em prol dos idosos. O trabalho foi desenvolvido através de uma revisão bibliográfica sobre o tema, o que permitiu a sua caracterização sob a forma de leis, decretos, textos e artigos. Assim a proteção aos idosos é um tema de grande repercussão, pois visam garantir direitos aos idosos, e por este motivo as políticas públicas devem assegurar uma velhice com qualidade, dignidade e bem estar a todos os idosos, assim neste trabalho o principal objetivo é demonstrar como a junção de todos essas leis, podem ajudar no envelhecimento da população.

Palavras-chave: Envelhecimento. Estatuto do Idoso. Políticas Públicas.

SUMMARY

This article deals with the topic of Public Policies aimed at the Elderly. And this theme aims to effectively demonstrate that aging is something natural and that it happens to thousands of people, and it is at this stage of life that the elderly must be treated in a dignified, respectful manner and within legal precepts. However, the elderly are not always able to have a healthy old age and having their rights guaranteed is a necessary prerogative, which is why in this work relevant points were highlighted regarding the legislation relating to the elderly, especially the legislation that culminated in the Statute of the Elderly, as well as violations of the rights of the elderly, which occur routinely in several municipalities. And finally, a survey was carried out on the public policies that are carried out and those that should be carried out, in favor of the elderly. The work was developed through a bibliographical review on the topic, which allowed its characterization in the form of laws, decrees, texts and articles. Thus, the protection of the elderly is a topic of great repercussion, as they aim to guarantee the rights of the elderly, and for this reason public policies must ensure old age with quality, dignity and well-being for all elderly people, so in this work the main objective is to demonstrate as the combination of all these laws, they can help with the aging of the population.

Keywords: Aging. Elderly Status. Public Policies.

RESUMEN

Este artículo aborda el tema de las Políticas Públicas dirigidas a las Personas Mayores. Y este tema pretende demostrar efectivamente que el envejecimiento es algo natural y que le ocurre a miles de personas, y es en esta etapa de la vida que las personas mayores deben ser tratadas de manera digna, respetuosa y dentro de los preceptos legales. Sin embargo, las personas mayores no siempre logran tener una vejez saludable y tener sus derechos garantizados es una prerrogativa necesaria, es por ello que en este trabajo se resaltaron puntos relevantes en cuanto a la legislación relativa a las personas mayores, especialmente la legislación que culminó en el Estatuto de las Personas Mayores, así como violaciones a los derechos de las personas mayores, que ocurren de manera rutinaria en varios municipios. Y finalmente se realizó una encuesta sobre las políticas públicas que se realizan y las que se deberían realizar, a favor de las personas mayores. El trabajo se desarrolló a través de una revisión bibliográfica sobre el tema, que permitió su caracterización en forma de leyes, decretos, textos y artículos. Así, la protección de las personas mayores es un tema de gran repercusión, ya que apuntan a garantizar los derechos de las personas mayores, y por ello las políticas públicas deben asegurar una vejez con calidad, dignidad y bienestar para todas las

personas mayores, por lo que en Este trabajo el principal objetivo es demostrar cómo la combinación de todas estas leyes, pueden ayudar con el envejecimiento de la población.

Palabras clave: Envejecimiento. Estado de edad avanzada. Políticas Públicas.

INTRODUÇÃO

O presente trabalho visa destacar a importância de Políticas Públicas voltadas à população idosa, onde no dia 01 de outubro comemora-se o Dia Nacional do Idoso, sendo que esse público vem vivendo mais tempo e crescendo significativamente, devido à vitalidade da população, o que torna pertinente refletirmos sobre esse tema.

Como todo cidadão os idosos possuem direitos e deveres, e cabe ao Estado garantir que esses direitos sejam respeitados.

Por isso é importante atentarmos para o devido cumprimento das legislações relativas aos idosos, e neste trabalho destacamos em especial o Estatuto do Idoso, as violações aos direitos dos idosos e a importância da implantação constante de Políticas Públicas a serem desenvolvidas pelo Estado e pelos Municípios, visando garantir direitos e uma vida digna a todos os idosos.

O envelhecimento é um processo universal que é compreendido por uma redução das atividades funcionais e possui algumas tendências em relação às enfermidades que levam continuamente a construção de políticas públicas para o idoso tanto no âmbito internacional assim como principalmente no âmbito brasileiro(CAMACHO, 2010, p. 280).

Respeitar aos idosos, é respeitá-los em sua integralidade, proporcionar-lhes atividades culturais, de lazer e educativas; poderem ser transportados de um lugar a outro com segurança e conforto, para que exerçam seu direito à liberdade; desenvolver ambiente de convívio pacífico, sendo assegurados o seu bem-estar(MARTINS, 2008, p. 30).

O envelhecer é uma tendência observada em muitos países devido a fatores como diminuição da taxa de natalidade e aumento da expectativa de vida. Esse cenário tem levado governos e instituições previdenciárias a repensarem suas políticas e buscar soluções para garantir a sustentabilidade dos sistemas previdenciários(LIMA, 2024, p. 15).

Assim, neste trabalho busca-se conceituar e analisar as legislações que tratam dos direitos e garantias aos idosos e as violações que ocorrem constantemente, o desrespeito com essas pessoas que tanto já trabalharam, e ao buscarem seus direitos são muitas vezes humilhados e não conseguem coisas simples, como medicamentos gratuitos, locais adequados para acolhimento dos idosos, lazer, esporte, saúde e moradia digna.

A pesquisa foi conduzida através de uma revisão bibliográfica, onde destacou-se as definições, conceitos e aspectos relevantes relativos aos idosos, como forma de contribuir com um envelhecimento digno e saudável a todos. Inicialmente, foram selecionados 25 artigos, dos quais 10 foram considerados após a exclusão de temas irrelevantes. A revisão bibliográfica focou em estudos dos últimos 18 anos, consultando as bases de dados Scielo, Pubmed e Google Acadêmico.

Os estudos foram analisados quanto aos direitos dos idosos, em especial as Políticas Públicas dos idosos.

A LEGISLAÇÃO RESPECTIVA

O Estatuto do Idoso é a coroação de esforços do movimento dos idosos, das entidades de defesa dos idosos e do Estado e constitui o instrumento jurídico formal mais completo para a cidadania do segmento idoso(PAZ, 2006, p. 2).

A legislação especial do idoso é bastante complexa e busca assegurar uma série de direitos específicos que tomam a idade como critério de elegibilidade. Tais Leis buscam promover e garantir direitos, através de deliberações sobre políticas públicas a serem cumpridas, medidas protetivas voltadas aos idosos e penalidades aos violadores dos direitos nelas previstos(GOMES, 2012, p. 88).

Segundo Paz (2006, p. 3) ele menciona os Projetos de Lei do Estatuto do Idoso e suas tramitações no Congresso Nacional:

[...] surgiram dois Projetos de Lei de Estatuto do Idoso no Congresso Nacional: o primeiro em 1997, de autoria do atual Senador Paulo Paim (à época deputado federal pelo Rio Grande do Sul), uma proposta elaborada em conjunto com representantes de entidades de aposentados, dentre elas a Federação de Aposentados e Pensionistas do Rio Grande do Sul e a COBAP - Confederação Brasileira das Federações de Aposentados e Pensionistas, e a outra proposta de Estatuto foi apresentada em 1999 de autoria do então deputado federal, por Santa Catarina, Fernando Coruja. Este último Projeto de Lei, segundo o próprio autor, foi realizado por ele e seus assessores, adaptando-se ao Estatuto da Criança e do Adolescente ao Idoso. Esse segundo Projeto de Lei apresentava equívocos e dificuldades, pois de imediato revogava a Lei 8842/94 e, dentre outras sérias questões, implantava os Conselhos Tutelares para Idosos. Essa proposta apresentada pelo autor, no Fórum Nacional da Política Nacional do Idoso, em Olinda, Pernambuco, no ano de 2000, foi recusada pelos mais de 2000 participantes, na quase totalidade dos idosos. No Congresso Nacional, tramitavam alguns outros Projetos de Lei referentes aos idosos, além das duas propostas de Estatuto do Idoso. Assim, a Câmara dos Deputados, em julho de 2001, resolve formar uma Comissão Especial para apreciar esse conjunto de Projetos de Leis(PAZ, 2006, p. 3).

Esse Projeto na íntegra é resultado do Seminário, que levou dois anos tramitando no Congresso vindo a ser aprovado, com alterações, em outubro de 2003, vigorando a partir de 1º de janeiro de 2004(PAZ, 2006, p. 5).

Para Martins(2008, p. 27), o Estatuto do Idoso contemplou as leis já existentes, organizou-as por tópicos, discorreu sobre cada um dos direitos e especificou as punições para os infratores, ficando mais prática sua compreensão e aplicação.

Não se pode negar que as Leis de garantias e defesa de direitos da pessoa idosa têm um peso considerável e também marcam sua presença na realidade vivenciada pela terceira idade(GOMES, 2012, p. 89).

Martins(2008, p. 27) menciona que se for feita uma comparação detalhada das leis relativas ao idoso com o Estatuto do Idoso, constata-se que houve uma ampliação dos direitos.

Segundo Camacho(2010, p. 283) não temos como ignorar que o nosso desafio maior do século XXI será cuidar de uma população de mais de 32 milhões de idosos, a maioria com níveis socioeconômico e educacional baixos e uma alta prevalência de doenças crônicas não transmissíveis.

Há de considerar um dos fatores que refletem o aumento dos idosos, que é a diminuição da taxa de fecundidade, ou seja, a cada ano, ocorre uma diminuição nos nascimentos de bebês.

De acordo com as últimas projeções do IBGE(2021) para a população, a expectativa é que a taxa de fecundidade total atinja 1,55 filhos por mulher em 2030 e continue a cair para 1,49 em 2040, 1,42 em 2050 e 1,36 em 2060(LIMA, 2024, p. 11).

Lima (2024, p. 8-9) destaca que:

Com relação ao envelhecimento, verifica-se que é resultado de diversos fatores, como a queda da taxa de mortalidade, avanços na área da saúde, melhorias nas condições de vida e o aumento da expectativa de vida. Essa mudança demográfica traz desafios para os sistemas de previdência social, saúde e assistência às pessoas idosas, que precisam se adaptar a essa nova realidade. Diante desse panorama, é essencial que políticas públicas sejam desenvolvidas para lidar com os desafios relacionados ao envelhecimento da população, garantindo o bem-estar e a qualidade de vida de pessoas idosas, além de promover ações que apoiem a saúde e o desenvolvimento das crianças e jovens(LIMA, 2024, p. 8-9).

Segundo Martins (2008, p. 32) percebe-se que a conscientização dos profissionais, famílias e idosos está ocorrendo, que algumas mudanças já aconteceram, restando apenas, que cada um cumpra seu papel de cidadão.

A busca pelos direitos por essa parte da população, entre estes uma qualidade adequada de vida, bem-estar, saúde acessível, moradia e lazer, vem sendo ampliada com as legislações específicas sobre o tema, sendo necessário também o constante conhecimento e conscientização da população em geral sobre o tema, e sobre a correta aplicação das leis.

VIOLAÇÕES AOS DIREITOS

O envelhecer tem um impacto significativo em inúmeros fatores que afetam o desenvolvimento das sociedades e o relativo bem-estar, não só dos idosos, mas também das populações jovens(CAMACHO, 2010, p. 283).

Rodrigues(2007, p. 538) destaca que a Lei em discussão rege-se por determinados princípios, tais como: assegurar ao idoso todos os direitos de cidadania, sendo a família, a sociedade e o Estado os responsáveis em garantir sua participação na comunidade, defender sua dignidade, bem-estar e direito à vida.

Não há que se negar a sua relevância teórica e legal, que é sem dúvida, um avanço a partir da Lei 8842/94, cujos princípios ainda estão muito longe de serem garantidos na realidade brasileira(PAZ, 2006, p. 2).

Segundo Gomes(2012, p. 92) ela destaca um ponto relevante sobre as violações aos direitos dos idosos, como segue:

A Lei 9.460, de 4 de junho de 1997, que altera a Lei de Execução Penal n.º 7.210, de 11 de junho de 1984, é o primeiro exemplo de tais violações. A Lei referida prevê que o maior de sessenta anos deverá ser, separadamente, recolhido a estabelecimento próprio e adequado à sua condição pessoal, no caso de pena de reclusão em instituição penal. Conforme representantes da maior delegacia policial do município e do presídio local, não existem, na cidade e região, celas especiais para idosos. Quando alguma pessoa com sessenta anos ou mais tem que cumprir pena em instituição prisional desta localidade, fica alojada em um espaço reservado para palestras nos presídios,

denominado 'multimídia', devido aos equipamentos de projeção e áudio que equipam a sala, que não conta com adaptações especiais para idosos(GOMES, 2012, p. 92).

Há, portanto, enormes dificuldades na operacionalização do Estatuto do Idoso, principalmente porque os recursos financeiros, humanos e institucionais se revelam insuficientes para atender às enormes demandas do segmento por saúde, previdência, assistência social, educação, cultura, lazer, dentre outros(PAZ, 2006, p. 3).

As barreiras arquitetônicas constituem-se na maior dificuldade para os idosos exercerem em plenitude seu direito à liberdade, não apenas na rua, mas dentro de suas próprias casas. A falta de corrimãos, de pisos antiderrapantes, de degraus, tapetes e portas estreitas torna difícil a locomoção do idoso(MARTINS, 2008, p. 32).

A falta de instituições de atendimento na modalidade não-asilar é um importante indicador de que o poder público não vem cumprindo seu papel de oferecer condições dignas de envelhecimento, assim como promover a autonomia e participação social dos envelhecidos(GOMES, 2012, p. 95).

Há a necessidade da realização de pesquisas contínuas voltadas para a divulgação e o conhecimento dos profissionais de saúde que cuidam de idosos(CAMACHO, 2010, p. 283).

Isso demandou o aumento do número e diversificação das instituições especializadas no cuidado aos idosos, que podem ser Centros de Convivência, Centros de Cuidados Diurno, Hospitais-Dia, Casas-Lar, Instituições Asilares, Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI) e outras formas inovadoras de moradias(MARTINS, 2008, p. 27).

AS POLÍTICAS PÚBLICAS RELATIVAS AOS IDOSOS

Camacho (2010, p. 281) destaca que a autonomia, participação, cuidado, autossatisfação, possibilidade de atuar em variados contextos sociais e elaboração de novos significados para a vida na idade avançada são, hoje, conceitos-chave para qualquer política destinada aos idosos.

A falta de recursos destinados às políticas públicas, mistas e filantrópicas, destinadas à terceira idade, pode ser explicada pelos passos lentos na implantação do Fundo Nacional do Idoso e suas respectivas filiais nos âmbitos estaduais e municipais(GOMES, 2012, p. 91).

A consolidação do Estatuto do Idoso requer a efetivação de políticas públicas para o segmento, além de pessoal especializado para prestar serviços de todas as ordens ao idoso. Requer, também, o quadro de pessoal encarregado pela fiscalização das entidades de saúde e de longa permanência, dentre outras(PAZ, 2006, p. 2).

Os profissionais com capacitação específica em geriatria e gerontologia, passaram a preocupar-se mais com os direitos específicos dos idosos, levando a mudanças na assistência(MARTINS, 2008, p. 30).

Segundo Camacho(2010, p. 280) ela aponta:

Podemos identificar as seguintes políticas públicas de saúde que precisam constantemente de reconhecimento e são objeto de nossa atenção, para o cuidado ao idoso: Política Nacional do Idoso - Lei 8.842 de 1994; Portaria 702 de 2002 que cria mecanismos de organização e implantação de Redes Estaduais de Assistência à Saúde do Idoso tendo como base as condições de gestão e a divisão de responsabilidades definida pela Norma Operacional de Assistência à Saúde (NOAS); Portaria 703 de

2002 que institui no âmbito do SUS o Programa de assistência aos Portadores de Doença de Alzheimer; Protocolo de Tratamento da Doença de Alzheimer - Portaria n.º 843 de 2002; Estatuto do Idoso - Lei 10.741 de 2003 e, a Política Nacional de Saúde da Pessoa Idosa - Portaria n.º 2.528 de 2006 (CAMACHO, 2010, p. 280).

Para Gomes (2012, p. 96) ela salienta:

Enfim, constou-se que a legislação e os direitos dos idosos estão amplamente divulgados por diversos sítios virtuais. Alguns desses direitos já se materializaram em ações, práticas, serviços e políticas públicas, marcando presença no cotidiano cidadão analisado. Por outro lado, medidas mais sérias e eficazes deveriam ser tomadas para contemplar mais amplamente outros direitos previstos em Lei que são de extrema importância, mas que não existem e não são cumpridos (GOMES, 2012, p. 96).

Com a nova dinâmica do cuidado aos idosos, demandam-se adaptações das famílias, dos programas governamentais, da sociedade, das instituições e, em especial, da equipe que atende essa população (MARTINS, 2008, p. 28).

Martins (2008, p. 32) menciona que o que deve ocorrer é um trabalho conjunto entre a instituição, a equipe multiprofissional e a família, buscando o benefício do idoso.

Enfim, o que construirmos de direitos e políticas públicas para o idoso, será fruto da mobilização e do movimento social do idoso e não mais dependentes de entidades científicas, estudiosos, especialistas, técnicos, legisladores ou parlamentares para que estas medidas sejam implantadas (PAZ, 2006, p. 2-20).

As políticas públicas com relação aos idosos precisam ser aplicadas de forma gradativa na sociedade, para que os idosos possam ter uma velhice adequada a esse novo ciclo da vida.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O envelhecimento em nossa sociedade vem acontecendo em um grau elevado, e para que os idosos possam ter uma vida saudável, é necessária a conscientização da população em geral, sobre os direitos que os idosos possuem na sociedade, pela comunidade onde vivem e pelo dever do Estado para com eles.

E esses direitos são amplamente divulgados pelas mídias, redes sociais, emissoras de TV, Rádio, Conselhos de Proteção aos Idosos, e também pelo Estado.

Por isso, neste trabalho foram abordadas as legislações voltadas à proteção aos idosos, em especial o Estatuto do Idoso e o descumprimento legal quanto aos deveres de proteção e acolhimento aos idosos.

Tratou-se de um tema sensível, que causa grande comoção na sociedade quando infringindo algum direito, assim destacou-se ao final as políticas públicas necessárias para garantias de direitos aos idosos, os quais nesse ciclo de vida possuem garantidos a sua plena qualidade de vida, durante um adequado e natural envelhecimento.

Considerou-se a necessidade do Estado divulgar cada vez mais os direitos dos idosos, instituir mecanismos de prevenção e acolhimento aos idosos que são vítimas de violações, garantindo-lhes um envelhecimento saudável e com qualidade de vida.

Evidenciou-se que cada localidade tem uma realidade e as autoridades devem ser adaptáveis às suas reais necessidades, de modo que os idosos sintam-se seguros e acolhidos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- CAMACHO, Alessandra Conceição Leite Funchal; COELHO, Maria José. Políticas públicas para a saúde do idoso: revisão sistemática. *Revista Brasileira de Enfermagem*, v. 63, p. 279-284, 2010. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/reben/a/DkxckM7QvYPcq7NHKqJLmhs/>. Acesso em: 27 abr. 2024.
- GOMES, Elcha Britto de Oliveira. A legislação do idoso: direitos cumpridos e descumpridos. *Revista Kairós-Gerontologia*, v. 15, n. 4, p. 83-97, 2012. Disponível em: <https://revistas.pucsp.br/kairos/article/view/17080>. Acesso em: 26 abr. 2024.
- LIMA, Diana Vaz de et al. Evidências do envelhecimento populacional e implicações fiscais no Brasil. *Redeca, Revista Eletrônica do Departamento de Ciências Contábeis & Departamento de Atuária e Métodos Quantitativos*, v. 11, p. e66409-e66409, 2024. Disponível em: <https://revistas.pucsp.br/redeca/article/view/66409>. Acesso em: 07 set. 2024.
- MARTINS, Maristela Santini; MASSAROLLO, Maria Cristina Komatsu Braga. Mudanças na assistência ao idoso após promulgação do Estatuto do Idoso segundo profissionais de hospital geriátrico. *Revista da Escola de Enfermagem da USP*, v. 42, p. 26-33, 2008. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/reusp/a/R7VCq7tQsKBcJM4khRyjPkP/>. Acesso em: 27 abr. 2024.
- PAZ, Serafim Fortes; GOLDMAN, Sara Nigri. Estatuto do idoso. FREITAS, EV de et al. *Tratado de geriatria e gerontologia*. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2006. Disponível em: https://d1wqtxts1xzle7.cloudfront.net/55218250/Artigo_sobre_o_Estatuto_do_Idoso_PDF-libre.pdf?1512574766=&response-content-disposition=inline%3B+filename%3DO_ESTATUTO_DO_IDOSO_1.pdf&Expires=1714224594&Signature=XMXg3z3CLa4c73jr~Cnq3vo9fTp8h3W4BFV~iojizRDrf7mE-YpkfPE918XzLYCN50ZR4Vkp5CgwNdATyg7mIfPVX8ECQSz2TY5qZ58bIwnI5cciFK-6ZWElhHcjGN~zfYNIR~WyME5KIca47BVP4rbqNXENPxfic~B7WzL52kHjtCUbZlmyTOdvlk6SO7BjpW4wf2kCtSf-6scLJlJrRq7vmoAok64nLJak0qa6sIcndaKzOEj2lQoVrFibjNja--aC~p9JqIVkvekeKUuWXYvB5tX2CgrAa5ya3Q71SDd6z4exNGJWhlvwSToL18Tv87uxI5grFO5T9SBOsPNqMw__&Key-Pair-Id=APKAJLOHF5GGSLRBV4ZA. Acesso em: 27 abr. 2024.
- RODRIGUES, Rosalina Aparecida Partezani et al. Política nacional de atenção ao idoso e a contribuição da enfermagem. *Texto & Contexto-Enfermagem*, v. 16, p. 536-545, 2007. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/tce/a/hqnHhSfSQqQRXCtL4rFFJvH/?lang=pt>. Acesso em: 28 abr. 2024.

A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: ASPECTOS HISTÓRICOS E RELEVANTES JUNTO A LEI MARIA DA PENHA

VIOLENCE AGAINST WOMEN: HISTORICAL AND RELEVANT ASPECTS WITH THE MARIA DA PENHA LAW

VIOLENCIA CONTRA LAS MUJERES: ASPECTOS HISTÓRICOS Y RELEVANTES CON LA LEY MARIA DA PENHA

Lígia Aparecida Fernandes
ligia_life@hotmail.com

FERNANDES, Lígia Aparecida. **A violência contra a mulher: aspectos históricos e relevantes junto a lei maria da penha.** Revista Internacional Integralize Scientific, Ed. n.41, p. 70 – 80, Novembro/2024. ISSN/2675 – 5203

Orientador: Prof. Dr. Jesus Salvador Leandro Filho

RESUMO

O artigo apresenta considerações sobre a violência contra a mulher, esse é um tema recorrente nas mídias, nos programas de televisão, nos jornais e nos mais variados programas criminalistas. Infelizmente, um assunto tão antigo e tão terrível que ainda atinge muitas mulheres, as quais são vítimas de vários tipos de violência. Assim esse artigo visa destacar o cenário primitivo e preconceituoso que assola as mulheres, ampliando a discussão sobre os direitos das mulheres vítimas de violência, bem como acentuando de forma clara os tipos de violência que existem, como a física, psicológica, moral, sexual e patrimonial e assegurar as medidas protetivas contra os agressores, visando constituir uma forma de proteção às vítimas e estabelecendo penalidades para os agressores. Assim, nesse artigo buscamos difundir e ampliar para todos o conhecimento sobre as medidas legais que foram consolidadas na Lei Maria da Penha, que é a Lei n. 11.340/2006, cujo nome foi dado em homenagem a Maria da Penha Maia Fernandes, que era espancada por seu marido, que também tentou assiná-la, referida medida judicial amparou o anseio da sociedade, por medidas de proteção e penalidades, e nesse trabalho identificou-se alguns aspectos relevantes dessa importante e necessária Lei para fins de ajudar as mulheres que passam por esse crime. **Palavras-chave:** Violência. Mulheres. Lei Maria da Penha.

SUMMARY

The article presents considerations about violence against women, this is a recurring theme in the media, television programs, newspapers and the most varied criminal programs. Unfortunately, an issue so old and so terrible that still affects many women, who are victims of various types of violence. Therefore, this article aims to highlight the primitive and prejudiced scenario that plagues women, expanding the discussion on the rights of women victims of violence, as well as clearly highlighting the types of violence that exist, such as physical, psychological, moral, sexual and property and ensure protective measures against aggressors, aiming to constitute a form of protection for victims and establishing penalties for aggressors. Therefore, in this article we seek to disseminate and expand knowledge about the legal measures that were consolidated in the Maria da Penha Law, which is Law no. 11.340/2006, whose name was given in honor of Maria da Penha Maia Fernandes, who was beaten by her husband, who also tried to sign it, said judicial measure supported society's desire for protection measures and penalties, and in this work Some relevant aspects of this important and necessary Law were identified to help women who experience this crime.

Keywords: Violence. Women. Maria da Penha Law.

RESUMEN

El artículo presenta consideraciones sobre la violencia contra las mujeres, este es un tema recurrente en los medios de comunicación, programas de televisión, periódicos y los más variados programas criminales. Lamentablemente, un tema tan antiguo y tan terrible que aún afecta a muchas mujeres, quienes son víctimas de diversos tipos de violencia. Por lo tanto, este artículo tiene como objetivo visibilizar el escenario primitivo y prejuicioso que aqueja a las mujeres, ampliando la discusión sobre los derechos de las mujeres víctimas de violencia, así como resaltar claramente los tipos de violencia que existen, como la física, psicológica, moral, sexual y bienes y garantizar medidas de protección contra los agresores, buscando constituir una forma de protección a las víctimas y estableciendo sanciones para los agresores. Por lo tanto, en este artículo buscamos difundir y ampliar el conocimiento sobre las medidas legales que se consolidaron en la Ley Maria da Penha, que es la Ley no. 11.340/2006, cuyo nombre fue dado en homenaje a Maria da Penha Maia Fernandes, quien fue golpeada por su

marido, quien también intentó firmarla, dijo que la medida judicial apoyó el deseo de la sociedad de medidas de protección y penas, y en este trabajo algunos aspectos relevantes de esta importante y necesaria Ley fueron identificados para ayudar a las mujeres que viven este delito.

Palabras clave: Violencia. Mujer. Ley María da Penha.

INTRODUÇÃO

Neste trabalho busca-se conceituar e analisar a origem da violência contra a mulher, suas definições, origens e penalidades, bem como identificar alguns aspectos de leis que antecederam e culminaram na Lei Maria da Penha.

Nesse artigo, também, serão considerados alguns pontos relevantes, como a necessidade de identificação dos agressores, que muitas vezes são pessoas conhecidas ou próximas das vítimas.

A pesquisa foi conduzida, por meio de uma revisão bibliográfica com o objetivo de destacar: definições, conceitos e aspectos relevantes sobre a violência contra a mulher; os quais contribuíram com medidas e propostas de prevenção e combate a esse crime, que infelizmente não se finda, bem como a análise de aspectos relevantes da Lei Maria da Penha.

Inicialmente, foram selecionados 32 artigos, dos quais 15 foram considerados após a exclusão de temas irrelevantes.

A revisão bibliográfica focou em estudos dos últimos 22 anos, consultando as bases de dados Scielo, Pubmed e Google Acadêmico, utilizando as palavras-chave: Violência, Mulheres Vítimas e Lei Maria da Penha.

A ORIGEM DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

A violência contra as mulheres não é recente na história da humanidade. Ela faz parte de um sistema sócio-histórico, que condicionou as mulheres a uma posição, hierarquicamente, inferior na escala de perfeição metafísica; produzindo, com isso, um campo de força de relações assimétricas entre homens e mulheres em nossa sociedade (SILVA, 2010, p. 557).

O processo histórico de conquista de direitos: civis, políticos, econômicos, sociais e culturais; ganhou maior relevância a partir do século XX, quando a ação organizada de movimentos sociais diversos contribuiu para a ampliação da cidadania e novos sujeitos foram incorporados, em particular as mulheres, tendo reconhecidos seus direitos (BARSTED, 2011, p. 13).

No Brasil, nos últimos 20 anos, foram criados serviços voltados para a questão, como por exemplo: as delegacias de defesa da mulher, as casas-abrigo e os centros de referência multiprofissionais; que têm focado, principalmente, a violência física e sexual cometida por parceiros e ex-parceiros sexuais da mulher (SCHRAIBER, 2002, p. 471).

Segundo Barsted (2011, p. 14), ele menciona como as organizações feministas brasileiras contribuíram na luta das mulheres, entre estas, o direito a uma vida sem violência:

As organizações feministas brasileiras tiveram a capacidade de compreender que a luta por cidadania implica a superação de hierarquias temáticas na medida em que os direitos humanos são indivisíveis. Nesse sentido, a agenda feminista mostrou-se ampla, abrangendo as questões do trabalho, da renda, da participação política e social,

da saúde, da sexualidade e do aborto, da discriminação étnico-racial, do acesso à terra, do direito a uma vida sem violência, dentre outros temas e outras questões que precisavam ser incluídos na arena pública (BARSTED, 2011, p. 14).

Segundo Lasch(1999, p. 176), fala que a história das mulheres pode ser dividida em duas épocas, separadas pela revolução sexual na década de 60.

Entre os tipos de violência que acometiam as mulheres há vinte anos, foram destacadas as discriminações e as violências físicas, psicológicas, econômicas e sexuais(ENGEL, 2020, p. 2).

Na última década, foram criados os serviços de atenção à violência sexual para a prevenção e profilaxia de doenças sexualmente transmissíveis (DST), de gravidez indesejada e para realização de aborto legal, quando for o caso (SCHRAIBER, 2002, p. 471).

Houve, nos últimos vinte anos, uma melhoria significativa na coleta de dados quantitativos, assim como na sua utilização pelo Estado brasileiro para pensar políticas públicas, ou ainda para serem cobradas políticas públicas, no caso de organizações feministas(ENGEL, 2020, p. 161).

Estima-se, que, em 2009, 2.530.410 (Dois milhões, quinhentos e trinta mil e quatrocentos e dez) pessoas sofreram agressão física no Brasil, entre as quais 42,7% (1.447.694) eram mulheres (ENGEL, 2020, p. 165). As estatísticas sobre a violência contra as mulheres não mentem. Pois, elas fazem parte da mobilização de órgãos públicos e privados, para demonstrar os índices de violência de gênero no Brasil e no mundo. Portanto, é a partir desses dados, que os governos passam a se mobilizar em prol de políticas públicas na garantia de direitos e deveres das mulheres(SILVA, 2010, p. 567).

A abrangência do termo mulher não se restringe à pessoa do sexo biológico feminino. Além disso, há mulheres que, em razão de interseccionalidades, estão mais sujeitas à violência e até feminicídio(FERNANDES, 2015, p. 287).

Fernandes(2015, p. 287) menciona ainda que o conceito não é biológico, mas jurídico. No termo “mulher”, compreende-se não só a pessoa que apresenta sexo biológico feminino, como também, a pessoa com identidade de gênero de mulher.

Destaca-se, que as várias formas de violência às quais as mulheres estão suscetíveis podem acarretar uma miríade de consequências para a integridade física e mental das mesmas, e, conseqüentemente, pode elevar à necessidade de atendimento médico(CRUZ, 2019, p. 2.532).

Ribeiro(2018, p. 80) afirma que:

Numa sociedade racista e machista como a brasileira, mulheres negras são hipersexualizadas e tratadas como objetos sexuais. E a relação entre colonização e cultura do estupro é direta: no período colonial, as mulheres negras eram estupradas e violentadas sistematicamente (RIBEIRO, 2018, p. 80).

Ainda, Cruz(2019, p. 2.533) destaca que “percebe-se a importância do acolhimento para mulheres que sofreram algum tipo de agressão, haja vista que essas mulheres, sobremaneira, buscam cuidados de saúde, sem fundamentalmente revelar o ensejo de suas lesões ou problemas”.

O abrigo é definido pela SPM/PR como uma série de serviços; que incluem programas e benefícios de acolhimento provisório destinados a mulheres em situação de violência(violência doméstica e familiar contra a mulher, tráfico de mulheres etc.); que se encontrem sob ameaça e que necessitem de proteção em ambiente acolhedor e seguro(CAMPOS, 2015, p. 397).

É importante ressaltar que, por trás de cada notícia veiculada no jornal ou na televisão, há uma história de vida marcada eminentemente pelo sofrimento e pela dor de estar subjugada a um destino corporal, sexual, cultural e social. Ressaltando que, mais do que isso: a violência contra as mulheres cada vez mais vem sendo tratada em nossa sociedade como uma questão de saúde pública, e foi destacada como meta do governo brasileiro nos últimos anos(SILVA, 2010, p. 569).

Assim, as medidas de proteção para as mulheres devem ser, constantemente, ampliadas por todas as esferas do Governo; onde os quais possuem a obrigação de garantir medidas de prevenção e enfrentamento aos vários tipos de violências, que as mulheres são acometidas, diariamente, em todo o país.

ASPECTOS RELEVANTES QUE NORTEIAM A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

As ações de violência causam, em geral, efeitos diversos para a vida da mulher, independente da sua idade e condição social. Os referidos efeitos perpassam de sequelas físicas a traumas e demais consequências de ordem psicológicas, o que geralmente resulta em maior ônus para a sociedade como um todo, dado que as mulheres agredidas tendem a sofrer com baixa autoestima e muitas vezes problemas de saúde, que as impossibilitam total ou parcialmente de desenvolverem atividades laborativas (CRUZ, 2019, p. 2.532).

Silva(2010, p. 560) menciona a violência de gênero contra as mulheres nas seguintes considerações:

Do nosso ponto de vista, não compreendemos a violência contra as mulheres apenas como um ou vários atos sistematizados de agressão contra o seu corpo, seja da ordem do abuso sexual, seja do espancamento, da tortura física ou psicológica. No nosso entender, a violência que a mulher sofre está no seu dia a dia, incorporada e enraizada no imaginário social coletivo da nossa sociedade, de homens, mas também de mulheres, que legitimam a subordinação do sujeito feminino ao domínio do poder masculino. A violência contra as mulheres está velada no mascaramento e na subordinação da nossa linguagem cotidiana, no uso de expressões e de diversos *jogos de linguagem*, nas palavras de duplo sentido, na criação de referenciais para dar conta de uma realidade que não é a mais condizente com o seu papel na sociedade, também na criação de estereótipos que moldam formas singulares de preconceito e discriminação através de personagens da vida cotidiana, tais como *a doméstica, a dona de casa, a professorinha, a mãe e a garota de programa estilo exportação*, entre tantos outros tipos, cuja imagem se transformou em um objeto tão vendável quanto qualquer outro produto de consumo, com o corpo explorado através da mídia, além de servir às leis imperativas do comércio e do turismo sexual(SILVA, 2010, p. 560).

Para Fernandes(2015, p. 287) ele menciona que embora formalmente iguais perante a lei, na vida real, as mulheres ainda são vulneráveis.

Os serviços básicos de saúde são importantes na detecção do problema, porque têm, em tese, uma grande cobertura e contato com as mulheres, podendo reconhecer e acolher o caso antes de incidentes mais graves(SCHRAIBER, 2002, p. 472).

Vale dizer que, outro aspecto, que indica a alta frequência do problema é o fato de que uma em cada cinco usuárias do serviço; as mesmas admitiram ter medo de alguém próximo a elas, destacando que uma em três conhecia outras mulheres que viviam em situações de violência doméstica(SCHRAIBER, 2002, p. 476).

Também, os relatos de casos sofridos por terceiras referem-se, quase exclusivamente, a agressões por parceiros(SCHRAIBER, 2002, p. 476).

As agressões no âmbito doméstico são, também, muito mais repetitivas do que as cometidas por pessoas estranhas ou conhecidas da vítima; o que sugere um maior impacto sobre a saúde das mulheres submetidas a essas agressões, aumentando, assim, a responsabilidade dos serviços em sua detecção(SCHRAIBER, 2002, p. 476).

De acordo com Schraiber(2002, p. 475), ele destacou o resultado de sua pesquisa sobre violência entre as usuárias do serviço de saúde:

Observa-se que a violência é uma realidade bastante comum entre as usuárias do serviço de saúde estudado. A ocorrência encontrada de violência doméstica física (34,1%) é ainda maior se for incluídos todos os casos de violência doméstica (física ou sexual), com 36,6% das mulheres relatando algum episódio (118 casos). Ou seja, uma em cada três usuárias dos serviços de saúde já viveu um episódio desse tipo na vida (SCHRAIBER, 2002, p. 475).

Ainda, Netto (2014, p. 462) destaca o papel do enfermeiro no acolhimento da mulher vítima de violência:

Diante da conservação da integridade pessoal da mulher, o enfermeiro é responsável por zelar por sua privacidade e envolvê-la nos processos decisórios, proporcionando um ambiente acolhedor, uma escuta atenta e sensibilidade diante da problemática. Entretanto, essa mulher que compartilha experiências de vida com outras pessoas, também preserva sua identidade como ser único. O ser humano tem um ser público e um particular, cujas particularidades, muitas vezes, não são divididas nem com as pessoas mais íntimas. Quando ela reconhecer, no enfermeiro, um profissional disposto a ajudá-la e orientá-la, o processo de fortalecimento de sua autoestima e autonomia deve ser facilitado (NETTO, 2014, p. 462).

Assim, postula-se que além da demanda por acolhimento clínico provocado pelos atos de violência, é possível que mulheres vítimas de violência tenham pior percepção do seu estado de saúde, comparativamente às consortes não agredidas(CRUZ, 2019, p. 2.532).

Além disso, as verbas concentram-se nas capitais e os municípios menores possuem poucos recursos para a execução das políticas públicas. No entanto, muitos não têm a compreensão sobre o tema e, não relacionam os problemas estruturais, tais como: a falta de água, de esgoto, de escolas etc., a situações que podem tornar mais vulneráveis determinadas populações, especialmente, mulheres(CAMPOS, 2015, p. 394).

A prevenção e o enfrentamento da violência contra a mulher passam necessariamente pela redução das desigualdades de gênero e requerem o engajamento de diferentes setores da

sociedade, para se garantir que todas as mulheres e meninas tenham acesso ao direito básico de viver sem violência(GARCIA, 2016, p. 452).

Por isso, é necessário o engajamento do Estado com as reais necessidades da sociedade, para que as políticas públicas sejam desenvolvidas de forma adequada e eficiente, buscando ajudar as mulheres quando são vítimas de violência, e uma das formas criadas para atender essa crescente e triste demanda é a Lei Maria da Penha, que foi um marco nas políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher.

CONSIDERAÇÕES SOBRE A LEI MARIA DA PENHA

No intuito de provocar o Estado a sanar o conflito legislativo e impulsionar uma política pública de enfrentamento da violência contra a mulher, as organizações feministas; mobilizaram-se para a elaboração de um Anteprojeto de Lei debatido no período de 2002-2006(BARSTED, 2011, p. 28).

A Lei n.º 11.340, conhecida como Lei Maria da Penha(LMP), sancionada em 2006, representou um marco institucional importante nesse caminho, pois procurou tratar de forma integral o problema da violência doméstica, e não apenas da imputação de uma maior pena ao ofensor(CERQUEIRA, 2015, p. 8).

Segundo Romagnoli(2015, p. 116) ela apresenta um histórico sobre a Maria da Penha, que originou o nome da Lei:

O nome da lei foi dado em homenagem a Maria da Penha Maia Fernandes, biofarmacêutica, que foi espancada cotidianamente pelo marido, professor universitário, durante seis anos de casamento. Em 1983, por duas vezes, ele ainda tentou assassiná-la por ciúme doentio. A primeira tentativa deu-se com arma de fogo, deixando-a paraplégica, e a segunda, deu-se por eletrocussão e afogamento. Após esses episódios ela denunciou o marido, que punido depois de 19 anos de julgamento, permaneceu dois anos em regime fechado. Maria da Penha levou seu caso às Nações Unidas, o que despertou o interesse do governo brasileiro para a gravidade desse tipo de violência. Baseada nessa triste história que lhe deu o nome, essa lei alterou o Código Penal Brasileiro e possibilitou que os homens agressores de mulheres no espaço doméstico sejam presos em flagrante ou tenham sua prisão preventiva decretada(ROMAGNOLI, 2015, p. 116).

Em síntese, a Lei 11.340/06, além de definir as linhas de uma política de prevenção e atenção no enfrentamento dessa violência, afastou em definitivo a aplicação da Lei 9.099/95, criou um mecanismo judicial específico – os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra as Mulheres, com competência cível e criminal; inovou com uma série de medidas protetivas de urgência para as vítimas de violência doméstica; reforçou a atuação das Delegacias de Atendimento à Mulher e da Defensoria Pública(BARSTED, 2011, p. 29).

Em 2014 a Lei Maria da Penha completou oito anos. A cada ano, os eventos comemorativos de sua aprovação trazem a oportunidade de realizar balanços e reflexões sobre os avanços, obstáculos e desafios colocados à sua implementação e seus impactos sobre a universalização do acesso aos direitos e à justiça para as mulheres em situação de violência doméstica e familiar(PASINATO, 2015, p. 533).

A violência contra a mulher é um problema de saúde pública de proporções epidêmicas no Brasil, embora sua magnitude seja em grande parte invisível. Este problema não pode ser tratado como se fosse restrito a alguns segmentos, uma vez que permeia toda a sociedade brasileira(GARCIA, 2016, p. 452).

A partir da aprovação da Lei Maria da Penha, em agosto de 2006, que esse reconhecimento social ganhou novos contornos e a violência doméstica e familiar contra a mulher deixou de ser um tema acadêmico ou das pautas feministas e do governo para tornar-se conhecido por toda a sociedade brasileira(PASINATO, 2015, p. 533).

A elaboração e o processo legislativo voltados para a aprovação da Lei Maria da Penha contaram com a capacidade de organização e de mobilização política de organizações e movimentos feministas, que desenvolveram articulações amplas, incluindo articulações com atores-chave do poder político(BARSTED, 2011, p. 15).

A formulação e sanção da Lei Maria da Penha foi um dos mais empolgantes e interessantes exemplos de amadurecimento democrático no Brasil, pois contou com a participação ativa de organizações não governamentais feministas, Secretaria de Política para Mulheres, academia, operadores do direito e o Congresso Nacional(CERQUEIRA, 2015, p. 32).

A Campanha da Lei Maria da Penha exprime de maneira exemplar dois fenômenos sociopolíticos emergentes nas sociedades contemporâneas: primeiro, o uso dos tribunais, nos âmbitos global e nacional, como estratégia política de grupos e movimentos sociais; segundo, a expansão do direito, em particular do direito penal, como instrumento de resolução de conflito e de mudança social(MACIEL, 2011).

A luta pelo direito a uma vida sem violência, que possibilitou a aprovação da Lei Maria da Penha, em 2006, é um caso exemplar de exercício de uma cidadania ativa expressa no discurso e na atuação das feministas no espaço público(BARSTED, 2011, p. 15).

De acordo com Pasinato(2015, p. 534) a Lei Maria da Penha é um marco para a sociedade na luta pelos direitos das mulheres:

A entrada em vigor dessa legislação representa um marco político nas lutas pelos direitos das mulheres no Brasil e no reconhecimento da violência contra as mulheres como problema de políticas públicas. É também um importante divisor de águas na abordagem jurídica da violência baseada no gênero, uma vez que estabelece novos patamares para o enfrentamento da violência contra as mulheres no país (PASINATO, 2015, p. 534).

A Lei Maria da Penha protege a mulher, em razão de uma violência de gênero, praticada nos âmbitos afetivo, doméstico ou familiar(FERNANDES, 2015, p. 287).

Esta lei veio para ficar e mudar a vida de muitas mulheres. A reação contrária e a tentativa de destruí-la fundam-se, basicamente, em um grande preconceito e discriminação ainda existentes contra as mulheres, traduzidos em teses sutis e diplomáticas(CALAZANS, 2011, p. 63).

Percebemos o quanto a Lei Maria da Penha é conhecida e está incorporada ao discurso de todas as pessoas entrevistadas, operadores do setor jurídico, policial, ação social, ONG, assim como das mulheres que percorriam estes serviços e mencionaram a lei tanto em termos de sua importância quanto de seus limites(MENEGHEL, 2013, p. 697-698).

O reforço na dimensão preventiva e assistencial caracterizada pela rede é uma aposta no enfraquecimento da perspectiva repressiva que por anos norteou as políticas públicas de enfrentamento à violência contra mulheres. A Lei Maria da Penha fez essa aposta. Resta saber se os poderes públicos estão com ela comprometidos(CAMPOS, 2015, p. 402).

A Lei Maria da Penha, enquanto lei de proteção integral, deve ser orientada para políticas públicas específicas para possibilitar informação, acolhimento, empoderamento e uma vida sem violência para mulheres negras(FERNANDES, 2015, p. 300).

Ainda, Cerqueira(2015, p. 32) destaca alguns pontos relevantes da Lei Maria da Penha:

Consideramos que a LMP afetou o comportamento de agressores e vítimas por três canais: i) aumento do custo da pena para o agressor; ii) aumento do empoderamento e das condições de segurança para que a vítima pudesse denunciar; e iii) aperfeiçoamento dos mecanismos jurisdicionais, possibilitando ao sistema de justiça criminal que atendesse de forma mais efetiva os casos envolvendo violência doméstica. A conjunção dos dois últimos elementos seguiu no sentido de aumentar a probabilidade de condenação. Os três elementos somados fizeram aumentar o custo esperado da punição, com potenciais efeitos para dissuadir a violência doméstica (CERQUEIRA, 2015, p. 32).

Na luta pela legitimação dos seus direitos neste início de século, muitas barreiras ainda precisam ser quebradas, muitos direitos precisam ser conquistados e muitas medidas preventivas e punitivas precisam ser levadas a cabo face às tristes estatísticas do estado de violência contra a mulher nos pequenos e grandes centros urbanos(SILVA, 2010, p. 560).

Ainda, Meneghel(2013, p. 691) destaca que as mulheres e operadores apontaram algumas fragilidades a Lei Maria da Penha, como a ineficiência na aplicação das medidas protetivas, a falta de recursos materiais e de pessoas, a fragmentação da rede de atenção e o movimento de setores conservadores da sociedade para deslegitimar a Lei.

Pasinato(2015, p. 534) destaca a importância das articulações dos três poderes, Executivo, Judiciário e Municipal, para que as políticas públicas de controle e atendimento às mulheres vítimas de violência:

A abrangência das medidas e ações previstas torna essa Lei uma política de enfrentamento à violência contra a mulher e, para que sua implementação seja bem sucedida, necessita da intervenção articulada dos três poderes - Executivo, Judiciário e Legislativo - nos três níveis de governo federal, estadual e municipal. Nesse sentido, é importante lembrar que a Lei Maria da Penha não é uma legislação apenas do âmbito penal. Embora estejam previstas atribuições para polícias civis, ministério públicos, defensorias públicas e tribunais de justiça, e boa parte dessas atribuições também requerem inovações na forma de tratamento judicial da violência doméstica e familiar, a legislação também amplia a participação de outros setores no atendimento às mulheres, na proteção de direitos e na prevenção da violência. Para tanto, recomenda a articulação com outras áreas do Direito(cível, de família), com os setores da saúde, assistência social, do trabalho e previdência social, com as políticas de previdência social, trabalho e emprego, para o empoderamento econômico das mulheres, bem como com as políticas de educação para a prevenção e mudança social que se almeja alcançar(PASINATO, 2015, p. 534).

Sem dúvida, a mudança que a sociedade almeja alcançar depende de políticas públicas e todos nós devemos encarar isso como uma necessidade vital e não como uma utopia, mas sim como uma prática constante. E nessa concepção necessária não há espaço e nem lugar para qualquer tipo de violência, devendo esta ser abolida da sociedade, que deve ser justa e correta.

Ainda, outro aspecto importante é a recomendação de qualificação de profissionais que trabalham em prol da defesa da Mulher, para que o acolhimento, o atendimento ou a intervenção seja cada vez mais eficiente.

Parece importante ousar na formação dessas/es profissionais, tornando os conteúdos de cursos mais atraentes através do emprego de novas tecnologias e recursos didáticos, incentivando o pensamento crítico e a autorreflexão a partir das práticas cotidianas que se espera modificar(PASINATO, 2015, p. 543).

Ainda, Campos(2015, p. 402) destaca que a perspectiva da complexidade da violência doméstica e familiar assumida pela referida lei fez com que apostasse em tratamento integral, mas dependente de ações articuladas entre as diversas instituições públicas federais, estaduais e municipais e com as organizações da sociedade civil, isto é, da rede de atendimento.

Destaca Meneghel(2013, p. 698) alguns aspectos relevantes após a implantação da Lei Maria da Penha:

As mulheres declararam fragilidades e limitações na aplicação do instrumento legal, salientando o descumprimento das medidas protetivas pelos agressores e a dificuldade dos serviços de segurança pública efetivamente protegê-las. Dessa maneira, embora a Lei tenha acenado com a possibilidade de proteção e justiça, essa situação ainda não se concretizou. Porém, não se pode minimizar a importância do regramento legal e as profundas mudanças propostas pela Lei, com o objetivo de universalizar o acesso à justiça a contingentes da população historicamente excluídos de direitos(MENEGHEL, 2013, p. 698).

Considerando a Lei Maria da Penha um avanço legislativo no enfrentamento da violência contra a mulher, sua vigência efetiva esbarra em um conjunto de obstáculos que necessitam ser superados para que seus efeitos possam modificar comportamentos e valores discriminatórios e violentos(BARSTED, 2011, p. 29).

Assim, por observação, percebe-se que é crucial o envolvimento cada vez mais efetivo de toda a sociedade no assunto e nas políticas públicas a serem desenvolvidas, visando aperfeiçoar e concretizar a efetividade adequada da Lei conhecida como Lei Maria da Penha, pois assim alcançaremos uma sociedade justa e igualitária, com respeito mútuo entre todos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A violência contra as mulheres sempre foi um assunto de suma importância e amplamente discutido nas mídias, nas redes sociais e sempre teve uma pauta constante nas esferas públicas, na busca de políticas públicas efetivas para coibir todos os tipos de violências existentes contra as mulheres.

Assim, neste trabalho foi abordada a fase de prevenção de crimes contra as mulheres e a fase posterior, quando ela é vítima de algum tipo de agressão. Diante da ampla repercussão nas mídias deve-se considerar a necessidade constante de divulgação do tema, para que as mulheres possam ser capazes de perceber se estão passando por algum tipo de agressão; e também, para que possam ter conhecimento do local, de onde podem buscar acolhimento e ajuda quando precisarem.

É importante que sejam criados mais locais de acolhimento para as mulheres que são vítimas de violência. Valendo destacar que entre estes locais, temos as Unidades Básicas de

Saúde, onde através de profissionais qualificados, as mulheres recebem acolhimento e sejam encaminhadas para outros órgãos de ajuda, dependendo do tipo de agressão.

Assim, abordou-se no trabalho um tema de extrema relevância e atualidade, uma vez que a sociedade é surpreendida, diariamente, com situações de violência contra a mulher, e assim, deve ser conscientizada do papel fundamental e extraordinário, que cada mulher desempenha na sociedade. Diante disso, com o cumprimento da efetividade da legislação em vigor, possibilitará a respeitabilidade e dignidade da figura feminina na coletividade.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- BARSTED, Leila Linhares. Lei Maria da Penha: uma experiência bem-sucedida de advocacy feminista. Lei Maria da Penha comentada em uma perspectiva jurídico-feminista. Rio de Janeiro: Lumen Juris, p. 13-38, 2011. Disponível em: https://cursosextensao.usp.br/pluginfile.php/220450/mod_folder/content/0/%5BBARSTED%2C%20Leila%20Linhares%5D%20Lei%20Maria%20da%20Penha%20-%20uma%20experi%C3%Aancia%20bem-sucedida%20de%20advocacy%20feminista.pdf. Acesso em: 12 abr. 2024.
- CALAZANS, Myllena; CORTES, Íaris. O processo de criação, aprovação e implementação da Lei Maria da Penha. Lei Maria da Penha comentada em uma perspectiva jurídico-feminista. Rio de Janeiro: Lumen Juris, v. 193, 2011. Disponível em: https://assets-compromissoeatitude-ipg.sfo2.digitaloceanspaces.com/2014/02/13_criacao-e-aprovacao.pdf. Acesso em: 08 abr. 2024.
- CAMPOS, Carmen Hein de. Desafios na implementação da Lei Maria da Penha. Revista Direito GV, v. 11, p. 391-406, 2015. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rdgv/a/gMFCnKzQdJzX3hLv7pPdKf/?format=html>. Acesso em: 09 abr. 2024.
- CERQUEIRA, Daniel et al. Avaliando a efetividade da Lei Maria da Penha. Texto para Discussão, 2015. Disponível em: <https://www.econstor.eu/bitstream/10419/121603/1/81970959X.pdf>. Acesso em: 08 abr. 2024.
- CRUZ, Mércia Santos; IRFFI, Guilherme. Qual o efeito da violência contra a mulher brasileira na autopercepção da saúde? Ciência & Saúde Coletiva, v. 24, p. 2531-2542, 2019. Disponível em: <https://www.scielosp.org/article/csc/2019.v24n7/2531-2542/>. Acesso em: 23 jan. 2024.
- DIAS, Maria Berenice. Lei Maria da Penha. São Paulo: Ed. Revistas dos Tribunais, 2015. Disponível em: <https://core.ac.uk/download/pdf/79139403.pdf>. Acesso em: 08 abr. 2024.
- ENGEL, Cíntia Liara. (2020) A violência contra a mulher. Disponível em: <https://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/10313>. Acesso em: 23 jan. 2024.
- FERNANDES, Valéria Diez Scarance. Lei Maria da Penha. Editora Atlas SA, 2015. Disponível em: <https://juspodivmdigital.com.br/cdn/pdf/JUS3085-Degustacao.pdf>. Acesso em: 13 abr. 2024.
- GARCIA, Leila Posenato. A magnitude invisível da violência contra a mulher. Epidemiologia e Serviços de Saúde, v. 25, p. 451-454, 2016. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ress/a/D8tmPMdg5WbBm6g7qRMcB3k/>. Acesso em: 02 fev. 2024.
- LASCH, C. (1999). A mulher e a vida cotidiana: amor, casamento e feminismo. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira.
- MACIEL, Débora Alves. Ação coletiva, mobilização do direito e instituições políticas: o caso da campanha da Lei Maria da Penha. Revista brasileira de ciências sociais, v. 26, p. 97-112, 2011. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbcsoc/a/Z84f7xxRqZyFkNZ7JQXRWRJ/>. Acesso em: 13 abr. 2024.
- MENEGHEL, Stela Nazareth et al. Repercussões da Lei Maria da Penha no enfrentamento da violência de gênero. Ciência & Saúde Coletiva, v. 18, p. 691-700, 2013. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csc/a/gZtYwLDYSqtgp7wGTTXHW4z/?format=html&lang=pt>. Acesso em: 09 abr. 2024.
- NETTO, Leônidas de Albuquerque et al. Violência contra a mulher e suas consequências. Acta paulista de enfermagem, v. 27, p. 458-464, 2014. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ape/a/yhwcb73nQ8hHvgJGXHhzw8P/?lang=pt&format=html>. Acesso em: 03 fev. 2024.
- PASINATO, Wânia. Oito anos de Lei Maria da Penha. Revista Estudos Feministas, v. 23, p. 533-545, 2015. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ref/a/kYRfBhW3593JLyc3MLGGGws/>. Acesso em: 08 abr. 2024.
- RIBEIRO, Djamila. Quem tem medo do feminismo negro? São Paulo: Companhia das Letras, 2018, 10. reimp. p. 77 e 120.
- ROMAGNOLI, Roberta Carvalho. Várias Marias: efeitos da Lei Maria da Penha nas delegacias. Fractal: Revista de Psicologia, v. 27, p. 114-122, 2015. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/fractal/a/N9MLKxsbFTGKSZbR5Fmgmff/>. Acesso em: 13 abr. 2024.

- SAFFIOTI, Heleieth IB. Violência contra a mulher e violência doméstica. Gênero, democracia e sociedade brasileira. Rio de Janeiro: Editora, v. 34, 2002. Disponível em: <https://marxists.info/portugues/saffiotti/ano/mes/91.pdf>. Acesso em: 23 jan. 2024.
- SEVERI, Fabiana Cristina. (2018). Lei Maria da Penha e o projeto jurídico feminista brasileiro. Disponível em: <https://repositorio.usp.br/item/002897363>. Acesso em: 13 abr. 2024.
- SILVA, Sérgio Gomes da. Preconceito e discriminação: as bases da violência contra a mulher. Psicologia: ciência e profissão, v. 30, p. 556-571, 2010. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/pcp/a/rzhdT5gCxpg8sfQm4kzWZCw/?lang=pt>. Acesso em: 02 fev. 2024.
- SOUZA, Sérgio Ricardo de. Comentários à lei de combate à violência contra a mulher. 2. ed., 2008. Disponível em: <https://ibdfam.org.br/index.php/publicacoes/livros/detalhes/241/Coment%3%a1rios%20%3%a0%20lei%20de%20combate%20%3%a0%20viol%3%aaancia%20contra%20a%20mulher>. Acesso em: 23 jan. 2024.
- SCHRAIBER, Lilia Blima et al. Violência contra a mulher: estudo em uma unidade de atenção primária à saúde. Revista de Saúde Pública, v. 36, p. 470-477, 2002. Disponível em: https://www.scielosp.org/article/ssm/content/raw/?resource_ssm_path=/media/assets/rsp/v36n4/11766.pdf. Acesso em: 23 jan. 2024.
- VIANA, Aline Lopes et al. Violência contra a mulher. Rev. enferm. UFPE on line, p. 923-929, 2018. Disponível em: <https://pesquisa.bvsalud.org/portal/resource/pt/biblio-970469> e <https://periodicos.ufpe.br/revistas/revistaenfermagem/article/view/110273/28639>. Acesso em: 23 jan. 2024.

**A FUNDAMENTAÇÃO DAS DECISÕES JUDICIAIS NA VALORAÇÃO DE
PROVAS PERICIAIS: TRANSPARÊNCIA E CONTROLE NO PROCESSO PENAL**
 THE REASONING OF JUDICIAL DECISIONS IN THE EVALUATION OF EXPERT
 EVIDENCE: TRANSPARENCY AND CONTROL IN CRIMINAL PROCEDURE
 LA FUNDAMENTACIÓN DE LAS DECISIONES JUDICIALES EN LA VALORACIÓN
 DE PRUEBAS PERICIALES: TRANSPARENCIA Y CONTROL EN EL PROCESO
 PENAL

André Cícero Firmino da Silva
cabadapeste6@gmail.com

SILVA, André Cícero Firmino da.. **A fundamentação das decisões judiciais na valoração de provas periciais: transparência e controle no processo penal.** Revista International Integralize Scientific, Ed. n.41, p. 81 –90, Novembro/2024. ISSN/2675 – 5203

RESUMO

Este artigo analisa os limites e as garantias que regem a aplicação do princípio da livre convicção motivada do juiz na utilização da prova pericial no processo penal brasileiro. Embora o princípio conceda ao magistrado a autonomia para avaliar as provas de acordo com sua convicção, essa liberdade encontra restrições fundamentais nos princípios do contraditório, da ampla defesa e da presunção de inocência. A pesquisa discute como esses limites são aplicados na prática judicial para assegurar que a análise das provas periciais seja realizada de forma equilibrada, transparente e em conformidade com os direitos fundamentais do acusado. Também são apresentados os mecanismos de controle, como a fundamentação das decisões e a revisão pelas instâncias superiores, que garantem a legalidade e a justiça das decisões. O estudo busca contribuir para o entendimento da atuação judicial em contextos que exigem uma apreciação crítica e criteriosa das provas técnicas, reforçando a importância de um sistema penal que respeite tanto a autonomia judicial quanto às garantias processuais.

Palavras-chave: Livre convicção motivada. Prova pericial. Processo penal. Garantias processuais. Fundamentação judicial

SUMMARY

This article analyzes the limits and guarantees that govern the application of the principle of motivated free conviction of the judge in the use of expert evidence in Brazilian criminal procedure. Although the principle grants the judge the autonomy to evaluate evidence according to their conviction, this freedom is subject to fundamental restrictions imposed by the principles of adversarial proceedings, ample defense, and the presumption of innocence. The research discusses how these limits are applied in judicial practice to ensure that the analysis of expert evidence is conducted in a balanced, transparent manner and in accordance with the defendant's fundamental rights. The paper also presents control mechanisms, such as the reasoning behind decisions and review by higher courts, which ensure the legality and justice of judicial decisions. The study aims to contribute to the understanding of judicial actions in contexts that require a critical and thorough assessment of technical evidence, reinforcing the importance of a criminal justice system that respects both judicial autonomy and procedural guarantees.

Keywords: Motivated free conviction. Expert evidence. Criminal procedure. Procedural guarantees. Reasoning.

RESUMEN

Este artículo analiza los límites y las garantías que rigen la aplicación del principio de libre convicción motivada del juez en el uso de la prueba pericial en el proceso penal brasileño. Aunque el principio concede al magistrado la autonomía para evaluar las pruebas según su convicción, esta libertad encuentra restricciones fundamentales en los principios del contradicción, de la defensa amplia y de la presunción de inocencia. La investigación discute cómo estos límites se aplican en la práctica judicial para asegurar que el análisis de las pruebas periciales se realice de manera equilibrada, transparente y conforme a los derechos fundamentales del acusado. También se presentan los mecanismos de control, como la fundamentación de las decisiones y la revisión por las instancias superiores, que garantizan la legalidad y la justicia de las decisiones. El estudio busca contribuir al entendimiento de la actuación judicial en contextos que requieren una apreciación crítica y criteriosa de las pruebas técnicas, reforzando la importancia de un sistema penal que respete tanto la autonomía judicial como las garantías procesales.

Palabras clave: Libre convicción motivada. Prueba pericial. Proceso penal. Garantías procesales. Fundamentación.

INTRODUÇÃO

A fundamentação das decisões judiciais é um dos pilares do processo penal brasileiro, estabelecendo a base para um julgamento justo e transparente. No contexto da análise de provas periciais, a necessidade de uma fundamentação detalhada e criteriosa adquire especial importância, uma vez que a prova pericial, por sua natureza técnica e científica, envolve conhecimentos especializados que não fazem parte do domínio jurídico comum. O artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, dispõe que "todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos, e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade". Esse dispositivo normativo visa assegurar que as decisões dos magistrados sejam compreensíveis e acessíveis, permitindo que as partes e a sociedade compreendam os motivos que levaram à formação do convencimento judicial. Essa transparência é crucial para garantir a legitimidade do sistema de justiça penal, especialmente em casos que envolvem provas complexas, como a pericial.

A questão que norteia este estudo é: Qual é o papel da fundamentação das decisões judiciais na análise das provas periciais e como essa fundamentação contribui para a transparência e o controle das decisões no processo penal brasileiro? A relevância dessa questão reside na necessidade de compreender como a prática da fundamentação influencia a qualidade das decisões judiciais e, conseqüentemente, a percepção de justiça no âmbito penal. Em processos que envolvem provas periciais, a falta de uma fundamentação adequada pode comprometer o direito ao contraditório e à ampla defesa, dificultando a revisão das decisões pelas instâncias superiores e comprometendo a confiança da sociedade no sistema de justiça. Assim, entender os desafios e as exigências relacionadas à fundamentação das decisões judiciais é essencial para promover um processo penal mais justo e equilibrado.

A justificativa para este estudo está ancorada na importância de fortalecer a transparência e a qualidade das decisões judiciais, especialmente no contexto de um sistema penal que lida com a liberdade dos indivíduos e a integridade das provas. A clareza na fundamentação é um fator que contribui para a eficácia do controle jurisdicional e para a proteção dos direitos fundamentais, como a presunção de inocência e o direito de defesa. Além disso, uma fundamentação detalhada permite que as partes compreendam os critérios utilizados pelo magistrado, facilitando a elaboração de recursos e garantindo que a análise das provas, incluindo as periciais, seja feita de forma imparcial e técnica.

O **objetivo geral** deste artigo é analisar a importância da fundamentação das decisões judiciais na valoração das provas periciais, destacando seu papel na promoção da transparência e do controle no processo penal. A pesquisa se propõe a compreender de que forma a fundamentação contribui para a legitimidade das decisões e para a proteção dos direitos do acusado, assegurando um julgamento justo e transparente.

Os **objetivos específicos** são: (i) discutir como a fundamentação das decisões judiciais pode assegurar que a liberdade de valoração das provas pelo juiz seja exercida de forma responsável; (ii) examinar o papel da fundamentação na garantia do contraditório e da ampla defesa em processos que envolvem provas periciais; e (iii) explorar como a fundamentação adequada das decisões contribui para a revisão das sentenças pelas instâncias superiores e para a uniformização da jurisprudência.

A **delimitação do tema** deste estudo centra-se na análise da fundamentação das decisões judiciais no contexto da valoração das provas periciais no processo penal brasileiro. Embora o princípio da fundamentação se aplique a todas as fases do processo judicial, o presente artigo se restringe à análise de decisões que envolvem a interpretação de provas técnicas, como laudos periciais em processos criminais. Essa delimitação busca proporcionar uma abordagem específica sobre os desafios e as exigências que envolvem a análise de provas complexas e técnicas no âmbito penal, sem abordar aspectos processuais cíveis ou administrativos.

A **metodologia de pesquisa** adotada é de natureza qualitativa e exploratória, com foco em uma revisão bibliográfica e análise de jurisprudência. A revisão bibliográfica inclui a seleção de doutrinas jurídicas de referência na área de direito processual penal, que discutem os princípios da fundamentação e da livre convicção motivada. Além disso, foram analisadas decisões de tribunais superiores, como o Superior Tribunal de Justiça(STJ) e o Supremo Tribunal Federal(STF), para identificar como a exigência de fundamentação é aplicada na prática judicial em casos que envolvem provas periciais. A metodologia busca compreender os desafios enfrentados pelos magistrados ao fundamentar suas decisões, bem como identificar os padrões que têm sido adotados pelas cortes para assegurar a proteção dos direitos do acusado.

A estrutura do artigo está dividida em quatro seções principais. Após a introdução, a primeira seção aborda a relevância da fundamentação das decisões no processo penal, enfatizando seu papel na garantia de transparência e legitimidade das decisões judiciais. Em seguida, a segunda seção discute os limites e as responsabilidades do magistrado ao aplicar o princípio da livre convicção motivada, destacando a necessidade de uma fundamentação robusta na análise de provas periciais. A terceira seção explora a relação entre fundamentação e controle das decisões judiciais, analisando como a clareza nas decisões contribui para a revisão pelos tribunais superiores e para a proteção dos direitos do acusado. Por fim, a conclusão sintetiza as principais reflexões do estudo e reafirma a importância de uma fundamentação criteriosa para a promoção de um processo penal justo e transparente.

A RELEVÂNCIA DA FUNDAMENTAÇÃO NO PROCESSO PENAL

A fundamentação das decisões judiciais é um dos princípios mais importantes do direito processual penal brasileiro, estando intimamente ligada à transparência e à legitimidade das decisões proferidas pelos magistrados. Esse princípio visa assegurar que as decisões sejam tomadas de maneira clara e fundamentada, permitindo que as partes compreendam os motivos que levaram o juiz a formar sua convicção. Essa exigência está consagrada no artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, que determina que "todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos, e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade". A exigência de fundamentação visa evitar decisões arbitrárias, garantindo que cada decisão seja o resultado de uma análise criteriosa e que os argumentos utilizados pelo juiz estejam acessíveis à crítica das partes e à revisão pelas instâncias superiores.

No contexto do processo penal, a necessidade de fundamentação é particularmente relevante, pois o processo lida com direitos fundamentais como a liberdade do acusado e a presunção de inocência. A decisão judicial que afeta a liberdade de um indivíduo deve ser motivada de forma detalhada, demonstrando que todas as provas foram analisadas de maneira imparcial e que os argumentos das partes foram devidamente considerados. Essa prática

assegura que as decisões estejam em conformidade com os princípios do contraditório e da ampla defesa, evitando que a parte acusada seja surpreendida por uma decisão que não reflita um exame profundo das provas e dos fatos apresentados no processo(GOMES, 2017).

No que diz respeito à valoração das provas periciais, a fundamentação assume um papel ainda mais crítico. As provas periciais são produzidas a partir de metodologias científicas que muitas vezes escapam ao conhecimento comum dos juristas. Portanto, quando o juiz interpreta ou até mesmo diverge das conclusões dos laudos técnicos apresentados pelos peritos, é fundamental que ele justifique detalhadamente suas razões. A fundamentação nesse caso deve demonstrar que o magistrado compreendeu os aspectos técnicos envolvidos e que sua decisão está baseada em uma análise racional e criteriosa das evidências. Isso não apenas fortalece a legitimidade da decisão, mas também assegura que ela possa ser revisada de forma eficaz pelas instâncias superiores(MACHADO, 2019).

A ausência de uma fundamentação adequada pode gerar consequências negativas para a legitimidade das decisões judiciais e para a percepção de justiça pelas partes e pela sociedade. Quando as decisões não são devidamente justificadas, as partes podem ter dificuldades em compreender os motivos que levaram à condenação ou à absolvição, o que enfraquece a confiança na imparcialidade do Poder Judiciário. Além disso, a fundamentação insuficiente compromete a capacidade das instâncias recursais de revisar a decisão de maneira justa, uma vez que os tribunais superiores dependem da clareza das razões apresentadas para avaliar se houve respeito ao devido processo legal(PAULO *et al.*, 2020).

A prática de fundamentar detalhadamente as decisões contribui também para a segurança jurídica, pois oferece previsibilidade às partes e garante que decisões semelhantes sejam tomadas com base em critérios semelhantes. No contexto das provas periciais, isso é especialmente importante, pois permite que se desenvolvam padrões de interpretação das provas técnicas, contribuindo para a uniformidade na jurisprudência e para a estabilidade do direito. A clareza na fundamentação das decisões é um requisito essencial para assegurar que o processo penal não seja apenas um instrumento de aplicação da lei, mas também um meio de efetivação dos direitos fundamentais(COMELLI, 2020).

Portanto, a relevância da fundamentação no processo penal vai além de uma mera exigência formal; ela é um instrumento de garantia da justiça e da transparência nas decisões judiciais. Ao permitir que as partes compreendam os fundamentos da decisão e possam contestá-la de maneira informada, a fundamentação assegura que o julgamento seja realizado de forma democrática e que a liberdade de valoração do juiz seja exercida de maneira responsável e controlada. Isso é particularmente importante em um cenário em que as provas periciais desempenham um papel decisivo, exigindo uma análise criteriosa e bem justificada para garantir que a busca pela verdade material não comprometa os direitos do acusado.

FUNDAMENTAÇÃO E LIVRE CONVICÇÃO MOTIVADA: LIMITES E RESPONSABILIDADES

A aplicação do princípio da livre convicção motivada no processo penal brasileiro confere ao juiz a liberdade de avaliar as provas de acordo com sua interpretação, considerando as particularidades de cada caso. Esse princípio é fundamental para garantir que o magistrado

não esteja vinculado a uma visão rígida das provas, permitindo que sua análise se adapte às nuances dos casos concretos. No entanto, essa liberdade não é absoluta e encontra importantes limites, especialmente quando envolve a valoração de provas periciais. A exigência de fundamentação robusta e criteriosa é um dos principais freios à atuação do juiz, assegurando que sua liberdade de avaliação seja exercida de forma responsável e controlada.

A livre convicção motivada, apesar de garantir autonomia ao magistrado, precisa ser compatível com os direitos fundamentais do acusado, como o contraditório, a ampla defesa e a presunção de inocência. A fundamentação das decisões funciona, nesse contexto, como uma garantia para as partes de que o juiz não se afastará de um exame objetivo e racional das provas. Quando se trata de provas periciais, que envolvem questões técnicas e científicas, é indispensável que o magistrado demonstre um entendimento claro dos elementos apresentados pelos peritos. Caso decida divergir das conclusões periciais, ele deve apresentar argumentos que justifiquem essa divergência de forma clara e compreensível(GENTIL, 2017).

A exigência de fundamentação detalhada é particularmente relevante em situações em que a prova pericial apresenta conclusões divergentes ou quando existem diferentes interpretações técnicas. Nesses casos, a decisão do juiz de aceitar ou rejeitar uma determinada interpretação técnica deve ser amplamente justificada, demonstrando que houve uma análise crítica e não apenas uma aceitação automática dos laudos. A ausência de uma explicação adequada pode ser considerada uma violação ao princípio do devido processo legal e comprometer a validade da decisão. Além disso, a falta de fundamentação robusta pode dificultar a análise das instâncias superiores, prejudicando o controle sobre a aplicação do princípio da livre convicção(MACHADO, 2019).

Ao decidir sobre provas periciais, o juiz deve estar ciente de que sua interpretação pode ter impactos profundos no desfecho do processo penal. A valoração de uma prova técnica muitas vezes define a materialidade de um crime ou a autoria, influenciando diretamente na condenação ou absolvição do réu. Por isso, a fundamentação detalhada da decisão não apenas protege os direitos do acusado, mas também assegura que o processo de formação do convencimento do juiz seja transparente e acessível ao controle das partes e das instâncias superiores(PAULO *et al.*, 2020). Esse controle é fundamental para evitar que a liberdade de interpretação do magistrado comprometa a imparcialidade do julgamento.

Outro aspecto relevante é o dever de fundamentação como forma de garantir a imparcialidade do juiz. Ao demonstrar os motivos que levaram à sua decisão, o magistrado se compromete a expor sua linha de raciocínio, tornando a decisão passível de questionamento e de revisão. Esse procedimento é crucial em processos que envolvem provas periciais, uma vez que a exposição detalhada dos fundamentos permite que as partes avaliem se houve uma interpretação correta dos laudos técnicos ou se a decisão se baseou em uma leitura distorcida das evidências. A transparência proporcionada pela fundamentação das decisões é, portanto, um elemento que contribui para a construção de um processo penal mais justo e equilibrado (COMELLI, 2020).

Assim, a liberdade conferida ao juiz pelo princípio da livre convicção motivada deve ser exercida com responsabilidade e rigor técnico, especialmente na análise de provas periciais. A fundamentação detalhada das decisões funciona como um mecanismo de controle, garantindo que a interpretação das provas seja realizada de forma racional e transparente, respeitando os direitos do acusado e promovendo um julgamento justo. Ao exigir que o magistrado justifique

detalhadamente suas escolhas, a fundamentação assegura que a busca pela verdade não comprometa os princípios que regem o processo penal, fortalecendo a confiança na justiça e a proteção dos direitos individuais.

TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DAS DECISÕES JUDICIAIS NO PROCESSO PENAL

A transparência das decisões judiciais e o controle exercido pelas instâncias superiores são elementos centrais para a garantia de um processo penal justo e eficiente. A fundamentação detalhada das decisões judiciais é fundamental para assegurar que a análise das provas, especialmente as de natureza pericial, seja feita de forma transparente, permitindo que as partes compreendam os critérios utilizados pelo magistrado para formar sua convicção. Essa clareza na exposição dos argumentos não apenas fortalece o direito ao contraditório e à ampla defesa, mas também viabiliza uma revisão mais eficaz pelas instâncias superiores, garantindo que eventuais erros ou excessos sejam corrigidos ao longo do processo.

O controle das decisões judiciais por meio dos recursos permite que os tribunais de segunda instância e superiores, como o Tribunal de Justiça (TJ) e o Superior Tribunal de Justiça (STJ), avaliem se a decisão de primeira instância respeitou os direitos fundamentais das partes e seguiu os critérios legais na valoração das provas. Quando o magistrado apresenta uma fundamentação detalhada e justificada, os tribunais superiores podem analisar a adequação da interpretação das provas periciais e verificar se a decisão atendeu aos princípios constitucionais, como a presunção de inocência e o devido processo legal(LIMA, 2016).

A fundamentação robusta é um requisito essencial para o exercício do controle jurisdicional, especialmente em casos que envolvem provas técnicas e científicas. A revisão pelas instâncias superiores depende da clareza dos argumentos apresentados pelo juiz, uma vez que a fundamentação adequada permite que os tribunais compreendam a lógica adotada para a interpretação dos laudos periciais e os critérios utilizados para valorizá-los. Isso é particularmente relevante em situações onde o juiz opta por divergir das conclusões dos peritos, já que uma explicação insuficiente pode inviabilizar uma revisão justa e aprofundada da decisão(PAULO *et al.*, 2020).

Além de possibilitar a correção de decisões eventualmente equivocadas, a fundamentação detalhada contribui para a uniformização da jurisprudência, promovendo uma interpretação mais consistente das provas periciais. A análise de recursos por tribunais superiores oferece a oportunidade de estabelecer parâmetros sobre a correta interpretação dos laudos técnicos, orientando os juízes de primeira instância sobre os critérios a serem adotados em situações similares. Dessa forma, a fundamentação das decisões não apenas assegura a transparência do processo, mas também ajuda a construir um sistema de justiça mais previsível e seguro para as partes, reforçando a segurança jurídica(MACHADO, 2019).

A exigência de fundamentação também desempenha um papel importante no fortalecimento da confiança da sociedade no sistema de justiça penal. A transparência das decisões, ao permitir que as razões que levaram ao julgamento sejam amplamente conhecidas, garante que o processo penal seja visto como um instrumento de justiça e não como um espaço de arbitrariedades. Essa confiança é essencial para a legitimidade do Poder Judiciário, uma vez que a percepção de que as decisões são tomadas de maneira transparente e criteriosa contribui

para a aceitação social das sentenças, mesmo em casos de grande complexidade técnica(COMELLI, 2020).

Por fim, a relação entre fundamentação e controle no processo penal também se reflete na proteção dos direitos do acusado. A clareza dos motivos que levaram à valoração de uma prova pericial, por exemplo, permite que a defesa identifique eventuais falhas na análise e formule recursos mais precisos e fundamentados. Isso assegura que o direito ao contraditório seja efetivamente respeitado, possibilitando que o acusado exerça sua defesa de maneira plena e que suas alegações sejam devidamente consideradas nas instâncias recursais. Desse modo, a fundamentação detalhada é uma garantia de que a liberdade de valoração do juiz seja equilibrada pelo direito de defesa, promovendo um processo penal que respeite os princípios constitucionais e assegure um julgamento justo(GENTIL, 2017).

Portanto, a transparência e o controle das decisões judiciais por meio de uma fundamentação detalhada são elementos essenciais para a efetividade do processo penal. A clareza na exposição dos argumentos do juiz não apenas facilita o exercício do controle jurisdicional pelas instâncias superiores, mas também promove uma interpretação mais coerente das provas periciais e fortalece a confiança da sociedade na justiça. A prática de fundamentar de forma rigorosa as decisões é, assim, um requisito indispensável para garantir que a aplicação do princípio da livre convicção motivada esteja sempre alinhada aos direitos fundamentais e ao devido processo legal.

FUNDAMENTAÇÃO DAS DECISÕES E A PROTEÇÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS

A fundamentação das decisões judiciais é diretamente associada à proteção dos direitos fundamentais do acusado, como o contraditório, a ampla defesa e a presunção de inocência, que são pilares do processo penal brasileiro. Esses direitos garantem que o acusado tenha a oportunidade de conhecer, questionar e influenciar a interpretação das provas apresentadas no processo, incluindo as de natureza pericial. A clareza e a precisão na fundamentação das decisões são essenciais para assegurar que o acusado tenha plena ciência dos motivos que levaram o magistrado a uma determinada conclusão, especialmente em casos complexos que envolvem provas técnicas.

O princípio do contraditório, consagrado no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, estabelece que as partes têm o direito de serem ouvidas e de participar da produção e da valoração das provas. No contexto das provas periciais, o contraditório técnico permite que o acusado e sua defesa possam contestar os laudos apresentados, oferecendo contraprovas ou argumentos que questionam a validade e a interpretação dos resultados periciais. A fundamentação detalhada das decisões, ao explicitar como o juiz avaliou esses argumentos e por que optou por aceitar ou rejeitar determinadas provas, é fundamental para que o direito ao contraditório seja efetivamente respeitado. Sem uma motivação clara, o contraditório torna-se meramente formal, impossibilitando que a defesa compreenda as razões que levaram à decisão e que, conseqüentemente, exerça de maneira eficaz o seu direito de recorrer(SANTOS, 2013).

A ampla defesa, por sua vez, assegura ao acusado a possibilidade de utilizar todos os meios legais para provar sua inocência e contestar as acusações. A fundamentação das decisões

judiciais deve refletir que o juiz considerou todas as alegações e provas apresentadas pela defesa, mesmo que venha a rejeitá-las. Essa prática garante que o julgamento não seja pautado apenas na perspectiva acusatória, mas em uma análise equilibrada dos elementos trazidos por ambas as partes. A falta de fundamentação detalhada sobre as razões pelas quais as provas da defesa foram desconsideradas pode comprometer a integridade do julgamento e constituir uma violação ao direito à ampla defesa (MACHADO, 2019).

A presunção de inocência, prevista no artigo 5º, inciso LVII, da Constituição Federal, é outro direito fundamental que deve ser assegurado por meio de uma fundamentação robusta das decisões judiciais. Este princípio determina que o acusado seja considerado inocente até que haja prova cabal de sua culpa. Em situações onde as provas periciais são inconclusivas ou apresentam interpretações divergentes, a fundamentação da decisão deve explicitar claramente como o juiz superou as dúvidas existentes para formar sua convicção sobre a culpabilidade do réu. A ausência de uma justificativa adequada pode levar a condenações baseadas em incertezas, contrariando o princípio do *in dubio pro reo*, que determina que a dúvida deve favorecer o acusado (VASCONCELLOS, 2015).

A fundamentação também desempenha um papel crucial na proteção dos direitos fundamentais do acusado ao permitir que as instâncias superiores realizem uma revisão completa e justa das decisões de primeira instância. Quando o juiz detalha os motivos que o levaram a uma determinada decisão, ele proporciona aos tribunais superiores os elementos necessários para avaliar se o julgamento respeitou os princípios do devido processo legal e da imparcialidade. Esse controle jurisdicional é um mecanismo que garante que os direitos do acusado sejam protegidos ao longo de todo o processo, permitindo que eventuais injustiças sejam corrigidas e que a decisão final esteja em consonância com os valores constitucionais (LIMA, 2016).

Além disso, a fundamentação robusta contribui para a transparência do processo penal, garantindo que a decisão judicial seja compreensível não apenas para as partes envolvidas, mas também para a sociedade. A publicidade das razões que embasam as decisões é um dos fatores que sustentam a legitimidade do sistema de justiça, permitindo que a sociedade avalie se a atuação dos juízes é compatível com os princípios de justiça e equidade. No caso de provas periciais, essa transparência é particularmente relevante, pois evita que o conhecimento técnico dos peritos seja utilizado de forma indiscriminada, sem que as partes possam questioná-lo de forma efetiva (COMELLI, 2020).

Portanto, a relação entre a fundamentação das decisões judiciais e a proteção dos direitos fundamentais do acusado é um aspecto central para a garantia de um julgamento justo no processo penal. A prática de fundamentar de forma detalhada as razões que levaram à valoração das provas, especialmente as periciais, assegura que o processo seja conduzido de maneira equilibrada, respeitando a igualdade de armas entre acusação e defesa. Ao promover um ambiente onde as decisões são tomadas com clareza e responsabilidade, a fundamentação fortalece a confiança na justiça e contribui para a realização de um processo penal que seja, ao mesmo tempo, eficiente e comprometido com a proteção dos direitos humanos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A fundamentação das decisões judiciais representa um alicerce essencial para a integridade do processo penal brasileiro, especialmente quando se trata da análise de provas periciais. Este artigo buscou evidenciar como a exigência de fundamentação detalhada atua como um mecanismo que equilibra a liberdade de interpretação do juiz, conferida pelo princípio da livre convicção motivada, e a necessidade de proteger os direitos fundamentais do acusado, como o contraditório, a ampla defesa e a presunção de inocência. Ao permitir que as decisões sejam compreendidas e, se necessário, contestadas pelas partes, a fundamentação promove uma justiça mais transparente e acessível.

A análise demonstrou que a fundamentação das decisões é mais do que uma formalidade jurídica; ela é um meio pelo qual o magistrado expõe seu raciocínio e justifica as escolhas feitas durante o julgamento. No caso das provas periciais, cuja interpretação frequentemente envolve aspectos técnicos e científicos complexos, a necessidade de uma explicação clara se torna ainda mais crucial. A fundamentação robusta assegura que a decisão judicial esteja embasada em uma análise crítica dos laudos e que qualquer divergência com os peritos seja justificada de forma compreensível. Dessa maneira, evita-se que a autonomia do juiz se transforme em arbitrariedade e se garante que o julgamento respeite os princípios constitucionais.

A fundamentação das decisões judiciais também desempenha um papel vital no controle das decisões pelo sistema recursal. Quando as instâncias superiores dispõem de uma decisão bem fundamentada, têm melhores condições de avaliar a conformidade da interpretação das provas com o devido processo legal e de corrigir possíveis injustiças. Esse processo de controle contribui para a uniformidade da jurisprudência e para a previsibilidade das decisões judiciais, fortalecendo a segurança jurídica e a confiança da sociedade no sistema de justiça.

Outro aspecto destacado é a importância da fundamentação na proteção dos direitos do acusado, que, por meio de uma decisão bem motivada, tem acesso a uma defesa mais eficaz e a recursos mais bem fundamentados. A prática de fundamentar as decisões de forma criteriosa fortalece o exercício do contraditório, garantindo que a defesa possa entender e contestar os argumentos utilizados pelo magistrado. Essa postura é indispensável para assegurar que o processo penal seja, ao mesmo tempo, um instrumento de busca pela verdade e de proteção da dignidade e dos direitos dos indivíduos.

Conclui-se, portanto, que a fundamentação das decisões judiciais na análise de provas periciais é um elemento indispensável para a promoção de um processo penal justo e equilibrado. Ela atua como um elo que conecta a autonomia do juiz à necessidade de transparência e controle, garantindo que as decisões sejam tomadas de maneira responsável e em conformidade com os valores democráticos e constitucionais. Ao fortalecer a clareza e a responsabilidade na motivação das decisões, a fundamentação contribui para um sistema de justiça que seja, ao mesmo tempo, eficaz na aplicação da lei e comprometido com a proteção dos direitos fundamentais. A prática de fundamentar detalhadamente as decisões não apenas reforça a legitimidade do sistema de justiça, mas também consolida o papel do processo penal como um instrumento de realização de justiça em uma sociedade democrática.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- COMELLI, A. A circulação do material probatório do procedimento e do processo penal ao processo tributário e a autonomia decisória do juiz. 2020.
- GENTIL, P. Atos da persecução como prova criminal em face do processo penal brasileiro. 2017.
- GOMES, L. C. Prova Penal: Fundamentos e Perspectivas Críticas. 3. ed. São Paulo: Editora Atlas, 2017.
- GRECO, L. Manual de Direito Penal: Parte Geral. 11. ed. Rio de Janeiro: Editora Impetus, 2020.
- LIMA, T. Sentenças judiciais no processo penal condenatório: análise à luz da classificação ternária da tutela jurisdicional cognitiva. 2016.
- MACHADO, E. F. A Função do Perito no Processo Penal e a Importância da Valoração Crítica pelo Juiz. 2019.
- MARQUES, J. A. Direito Processual Penal Brasileiro. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2018.
- PAULO, A. R. de; SILVA, V. C.; MAZIERO, G. O. A iniciativa do magistrado para produção de provas no processo penal brasileiro conforme um olhar foucaultiano. 2020.
- SANTOS, D. O exame criminológico e sua valoração no processo de execução penal. 2013.
- VASCONCELLOS, V. O "Sistema Acusatório" do Processo Penal Brasileiro: Apontamentos Acerca do Conteúdo da Acusatoriedade a partir de Decisões do Supremo Tribunal Federal. 2015.

<https://editoraintegralize.com/wp-content/uploads/2024/10/ed-set-2024-juridicas.pdf>

No Artigo Científico de autoria de José Girão , cujo título é

BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA UM DIREITO GARANTIDO TAMBÉM AOS ESTRANGEIROS RESIDENTES NO BRASIL - BENEFIT OF CONTINUED PROVISION IS A RIGHT ALSO GUARANTEED TO FOREIGNERS RESIDENT IN BRAZIL- EL BENEFICIO DE PRESTACIÓN CONTINUADA ES UN DERECHO GARANTIZADO TAMBIÉN A LOS EXTRANJEROS RESIDENTES EN BRASIL

publicado na Revista International Integralize Scientific, no Caderno de Ciências Jurídicas, Edição 39, publicada em Setembro de 2024, na página 75:

Onde se lia: “**Prof. Dr. Hélio Sales Rios**”

Leia-se: “**Rodolf Augusto Regetz Herold Altisonante**”

No Artigo Científico de autoria de José Girão , cujo título é

MORTE PRESUMIDA COM E SEM DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA E SEUS EFEITOS NA VIDA CIVIL - PRESUMED DEATH WITH AND WITHOUT DECLARATION OF ABSENCE AND ITS EFFECTS ON CIVIL LIFE. - MUERTE PRESUNTA CON Y SIN DECLARACIÓN DE AUSENCIA Y SUS EFECTOS EN LA VIDA CIVIL.

publicado na Revista International Integralize Scientific, no Caderno de Ciências Jurídicas, Edição 39, publicada em Setembro de 2024, na página 82:

Onde se lia: “**Prof. Dr. Hélio Sales Rios**”

Leia-se: “**Rodolf Augusto Regetz Herold Altisonante**”

No Artigo Científico de autoria de José Girão , cujo título é

O FLAGRANTE PREPARADO E A ILICITUDE DA PROVA. - THE PREPARED FLAGRANT AND THE ILLEGALITY OF THE EVIDENCE.. - LA FLAGRANTE PREPARADA Y LA ILEGALIDAD DE LA PRUEBA.

publicado na Revista International Integralize Scientific, no Caderno de Ciências Jurídicas, Edição 39, publicada em Setembro de 2024, na página 89:

Onde se lia: “**Prof. Dr. Hélio Sales Rios**”

Leia-se: “**Rodolf Augusto Regetz Herold Altisonante**”

No Artigo Científico de autoria de José Girão , cujo título é

RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E OS DANOS CAUSADOS A CORRENTISTAS E TERCEIROS EM DECORRÊNCIA DE FRAUDE PRATICADA POR MEIO DIGITAL. - OBJECTIVE CIVIL LIABILITY OF FINANCIAL INSTITUTIONS AND DAMAGE CAUSED TO ACCOUNT HOLDERS AND THIRD PARTIES AS A RESULT OF FRAUD PERMITTED BY DIGITAL MEANS. - OBJETIVO RESPONSABILIDAD CIVIL DE LAS INSTITUCIONES FINANCIERAS Y DAÑOS CAUSADOS A LOS TITULARES DE CUENTAS Y TERCEROS COMO CONSECUENCIA DE FRAUDE PERMITIDO POR MEDIOS DIGITALES

publicado na Revista International Integralize Scientific, no Caderno de Ciências Jurídicas, Edição 39, publicada em Setembro de 2024, na página 95:

Onde se lia: **“Prof. Dr. Hélio Sales Rios”**

Leia-se: **“Rodolf Augusto Regetz Herold Altisonante”**



**INTERNATIONAL
INTEGRALIZE
SCIENTIFIC**

Publicação Mensal da INTEGRALIZE

Aceitam-se permutas com outros periódicos.

Para obter exemplares da Revista impressa, entre em contato com a Editora Integralize pelo (48) 99175-3510

INTERNATIONAL INTEGRALIZE SCIENTIFIC

Florianópolis-SC

Rodovia SC 401, Bairro Saco Grande,
CEP 88032-005.

Telefone: (48) 99175-3510

<https://www.integralize.onlin>

